



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

(*) DECRETO-LEI N. 4.875 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre licença ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na Justiça Militar, as licenças serão concedidas pelo Ministro da Guerra ao Procurador Geral e por este aos demais membros do Ministério Público.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.877 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público passa a vigorar, na parte relativa a Pessoal Efetivo, de acordo com o que consta das tabelas anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
							PESSOAL EFETIVO				
							Arquivista				
						1		H	—	1	
						1		G	—	1	
						1		F	—	1	
						2		E	—	2	
						5					
							Bibliotecário-auxiliar				
						1		H	—	1	
						1		G	—	1	
						1		F	—	1	
						2		E	—	2	
						5					
							Bibliotecário				
						1		L	—	1	
						1		K	—	1	
						1		J	—	1	
						2		I	—	2	
						5					

(Continua na pág. 15.971).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 26 de outubro de 1942.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI n. 4.875, de 23 de outubro de 1942 (R)	15969
DECRETO-LEI n. 4.877, de 26 de outubro de 1942.....	15969
DECRETO n. 10.426, de 10 de Setembro de 1942.....	15971
DECRETO n. 10.593, de 7 de outubro de 1942.....	15971
DECRETO n. 10.594, de 7 de outubro de 1942.....	15971
DECRETO n. 10.643, de 14 de outubro de 1942.....	15972
DECRETO n. 10.678, de 23 de outubro de 1942.....	15972
DECRETO n. 10.702, de 23 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.708, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.707, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.710, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.711, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.712, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.713, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.714, de 26 de outubro de 1942.....	15979
DECRETO n. 10.715, de 26 de Outubro de 1942.....	15980
DECRETO n. 10.716, de 26 de outubro de 1942.....	15980
DECRETO n. 10.717, de 26 de outubro de 1942.....	15980
DECRETO n. 10.718, de 26 de outubro de 1942.....	15980
DECRETO n. 10.719, de 26 de outubro de 1942.....	15980
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Comissão do Livro do Mérito — Decreto de 23 de outubro de 1942.....	15980
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Decretos de 26 de outubro de 1942	15980
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decreto de 26 de outubro de 1942	15980
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 20 e 26 de outubro de 1942	15981
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 26 de outubro de 1942	15981
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Económica — Portaria n. 9	15981
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários. Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal e da Divisão de Seleção	15981
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal	15985
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 294.ª sessão	15985
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil	15986
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	15987
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, e do Departamento Nacional de Saude: Serviço Federal de Aguas e Esgotos	15987
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendias Aduaneiras, Diretoria das Rendias Internas, e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, e Recebedoria do Distrito Federal	15989
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência do Exército, e da Inspeção Geral do Ensino do Exército	15991
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais; do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento	15992
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada	15993
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, Comissão do Imposto Sindical; do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e do Departamento Nacional do Trabalho	15994
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento; do Departamento dos Correios e Telégrafos, e do Departamento Nacional de Portos e Navegação	15995
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	15997
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS	15997
TERMOS DE CONTRATO	15998
PARTE COMERCIAL	15998
EDITAIS E AVISOS	16000
SOCIEDADES	16009
ANÚNCIOS	16016

Continuação da 1.ª pág.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
4 6 10 20	Datilógrafo	E D C	— — —	1 — —	Q. P. Q. P. Q. P.	5 10 20 35	Datilógrafo	E D C	— — —	2 4 10	
						10 20 40 70	Escriturário	G F E	— — —	10 20 40	
17 18 27 36 57 150	Técnico de Administração	M L K I I	— — — — —	4 6 12 36 —	Q. P. Q. P. Q. P. Q. P. Q. P.	10 15 20 25 30 100	Técnico de Administração	M L K J I	— — — — 27	2 3 5 25 —	O provimento de 25 cargos vagos da classe J fica condicionado à supressão dos 27 cargos excedentes da classe I, ocupados interinamente.

DECRETO N. 10.426 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Olimpio Nepomuceno da Silva a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Olimpio Nepomuceno da Silva a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados pelo mesmo, situados no lugar denominado "Vasante Perdida", na margem esquerda do córrego Palmital, no distrito de Penha do Norte, do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e sessenta metros (260 m), rumo magnético cinco graus sudoeste (5º SW) da confluência do córrego Palmital com a vasante do Arvelino e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), trinta graus e trinta minutos sudeste (30º30' SE) e oitocentos metros (800 m), cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste (59º30' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.759 — 26-10-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.593 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Camillo Altílio Filho a pesquisar quartzo no município de São José do Tocantins, do Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Camillo Altílio Filho a pesquisar quartzo numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada no município de São José do Tocantins, do Estado de Goiás e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setecentos e setenta e cinco metros (775 m), na direção-cinquenta e seis graus nordeste (56º NE) magnético da confluência dos córregos "Vermelho" e "João de Sá" e os lados adjacentes a esse vértice três mil cento e vinte e cinco metros (3.125 m) e rumo quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º30' NW) magnético, mil e seiscentos metros (1.600 m) e quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43º30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.746 — 26-10-42 — 44\$9)

DECRETO N. 10.594 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Odilardo Belém a pesquisar quartzo no município de São José do Tocantins do Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odilardo Belém a pesquisar quartzo numa área de duzentos hectares (200 Ha) situada no município

de São José do Tocantins do Estado de Goiás e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), na direção treze graus nordeste (13° NE) magnético da foz do córrego "Limoeiro" afluente do Rio Bagagem e os lados adjacentes a esse vértice: mil e seiscentos metros (1.600 m) e rumo cinquenta e dois graus sudeste (52° SE) magnético, mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m) e trinta e oito graus nordeste (38° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.744 — 26-10-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.643 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme da Silva Maçol a pesquisar quartzo no município de São José do Tocantins do Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme da Silva Maçol a pesquisar quartzo em terrenos devolutos situados no município de São José do Tocantins do Estado de Goiás, numa área de trezentos hectares (300 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de novecentos e cinquenta metros (950 m) no rumo magnético dezesseis graus noroeste (16° NW) da confluência dos rios Bagagem e Bagaginha e cujos lados adjacentes tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (44° 30' NE) e dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (45° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos de réis (3:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.745 — 26-10-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.678 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova o Regulamento do Serviço de Saude da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento de Serviço de Saude da Aeronáutica criado pelo decreto-lei n. 4.848, de 20 de outubro de 1942, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE SAUDE DA AERONAUTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Finalidades

Art. 1.º O Serviço de Saude da Aeronáutica é o órgão destinado a assegurar:

- a) seleção médica dos candidatos à Aeronáutica;
- b) a assistência médico-cirúrgica e o permanente controle médico do pessoal em serviço;
- c) a coordenação e fiscalização das medidas profiláticas e higiênicas em geral;
- d) a formação e instrução técnica do pessoal necessário à execução do serviço;
- e) a orientação necessária à aquisição do material sanitário, bem como a que se refere à sua produção, estocagem, conservação, separação e distribuição;

f) a direção, coordenação e fiscalização de todas as atividades úteis à finalidade e eficiente funcionamento do Serviço, de acordo com a organização em vigor e nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 2.º Como órgão de estudos técnico-científicos cabe ao Serviço de Saude da Aeronáutica realizar estudos e experiências concernentes à medicina de aviação, nas suas várias modalidades.

Subordinação

Art. 3.º A subordinação imediata aos órgãos superiores da Aeronáutica obedece aos princípios das relações técnico-administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Serviço de Saude em todos os seus escalões.

Parágrafo único. O Serviço de Saude fica subordinado ao Ministro da Aeronáutica, nos assuntos administrativos gerais e de ensino por intermédio das Diretorias respectivas, e na parte de legislação e regulamentos, por intermédio do Estado Maior da Aeronáutica.

Divisão Orgânica

Art. 4.º Para atingir as suas finalidades, o Serviço de Saude da Aeronáutica é constituído de:

Chefia.

Departamentos.

Serviço de Saude de Zona Aérea.

§ 1.º A chefia do Serviço de Saude da Aeronáutica compete a direção, orientação e fiscalização geral do Serviço, bem como a responsabilidade direta pelo cumprimento normal de todos os encargos a ele atribuídos.

§ 2.º Os Departamentos constituem os órgãos de execução e de estudo do Serviço de Saude da Aeronáutica e apreciam todas as questões técnicas que se apresentem ligadas às respectivas especializações.

§ 3.º O Serviço de Saude de Zona Aérea é, nos comandos de Zonas Aéreas, o elemento do Serviço de Saude da Aeronáutica destinado a assegurar a execução e fiscalização de todos os trabalhos afetos ao Serviço de Saude da Zona Aérea respectiva.

Pessoal

Art. 5.º O pessoal do Serviço de Saude da Aeronáutica compõe-se de oficiais, praças e funcionários civis de todas as categorias.

CAPÍTULO II

CHEFIA

Art. 6.º A chefia do Serviço de Saude da Aeronáutica compreende:

Chefe.

Divisão Auxiliar.

Art. 7.º O cargo de chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica compete a um coronel, do Quadro de Saude da Aeronáutica, que tem sobre o pessoal do Serviço de Saude da Aeronáutica a ele diretamente subordinado, atribuições de comando idênticas às previstas no Regulamento Interno dos Serviços Gerais da Aeronáutica para os comandantes de corpos de tropa.

Art. 8.º A Divisão Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, destina-se a tratar de assuntos técnico-administrativos e especiais. Para isto dispõe de:

Chefia.

Secretaria.

Tesouraria-Almoxarifado.

§ 1.º A Chefia enfeixa todos os trabalhos relativos ao estudo e fiscalização geral do material, na sua parte de distribuição e emprego; orienta e executa os trabalhos estatísticos necessários e incumbem-se do estudo dos projetos de regulamentos de órgãos do Serviço de Saude; examina todas as questões técnico-científicas do Serviço de Saude da Aeronáutica, com o fim de manter unidade de doutrina e obter a maior eficiência dos trabalhos; coordena os resultados de todas as pesquisas realizadas, organiza e redige publicações e estimula o estudo especializado, mantendo, tanto quanto possível, o pessoal ao par da evolução técnico-científica.

§ 2.º A Secretaria abrange todos os trabalhos de protocolo, correspondência, escrituração, arquivo, expedição, boletim interno, etc.

§ 3.º A Tesouraria-Almoxarifado compete a execução dos serviços especializados de sua alçada nas condições estabelecidas nos regulamentos de Administração.

Art. 9.º A Divisão Auxiliar, sob a chefia de um major do Quadro de Saude da Aeronáutica, disporá dos oficiais médicos necessários aos seus serviços e de um capitão do Quadro de Intendência da Aeronáutica que será o tesoureiro-almoxarife.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTOS

Art. 10. Os Departamentos, como órgãos de execução e de estudo do Serviço de Saude da Aeronáutica, realizam os trabalhos relativos às diversas especializações e executam as medidas que se tornarem necessárias ao funcionamento e à eficiência geral do serviço.

Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades, o Serviço de Saude da Aeronáutica tem os seguintes Departamentos:

1. Departamento de Seleção, Controle e Pesquisas (D.S.C.P.);
2. Departamento de Assistência ao Pessoal (D.A.P.);
3. Departamento Hospitalar (D.H.);
4. Departamento Complementar (Dep. C.).

Art. 12. Cada Departamento do Serviço de Saude da Aeronáutica é chefiado por um oficial superior, coronel ou tenente-coronel do Quadro de Saude da Aeronáutica, tendo sobre o pessoal do Departamento respectivo atribuições idênticas às de comandante do Corpo de Tropa.

Parágrafo único. Os chefes de Departamentos são subordinados directamente ao Chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica.

DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO, CONTROLE E PESQUISAS (D.S.C.P.)

Art. 13. O D.S.C.P. tem como objetivo principal proceder à seleção médica dos candidatos a determinadas funções na Aeronáutica, as inspeções periódicas do pessoal ligado ao voo, os estudos de fisiologia, psicologia e higiene dos que vão e as investigações científicas necessárias à sua finalidade.

Art. 14. Para a realização dos seus trabalhos e estudos, o D.S.C.P. dispõe de:

Chefia.

Secção Técnica.

Chefia

Art. 15. A Chefia do D.S.C.P. compreende:
Chefe.

Secção Auxiliar.

Art. 16. A Secção Auxiliar, directamente subordinada ao chefe do D.S.C.P., compete a execução de todos os trabalhos de natureza administrativa referentes ao Departamento, para o que dispõe de:

— Secretaria (protocolo, correspondência, escrituração, boletim interno, arquivo administrativo, etc.);

— Biblioteca-Arquivo (guarda, conservação e catalogação dos livros, impressos e demais documentos técnicos);

— Tesouraria-Almoxarifado (serviços administrativos e econômicos relativos ao Departamento, na forma dos regulamentos respectivos).

Parágrafo único. A Secção Auxiliar dispõe de um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto do Departamento, de um capitão ou oficial subalterno do Quadro de Saude da Aeronáutica, secretário do Departamento, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica, tesoureiro-almoxarife.

Secção Técnica

Art. 17. A Secção Técnica tem por finalidades principais:

a) proceder aos exames necessários ao julgamento da aptidão dos aviadores e especialistas, bem como dos candidatos ao ingresso na Aeronáutica;

b) proceder ao estudo das normas higiênicas que possam preservar o pessoal que voo dos desgastes consequentes da atividade aérea, em vôos de estudo e observação médica;

c) proceder aos estudos e pesquisas sobre as questões de medicina de aviação e as de caráter psico-fisiológico relativas ao organismo do pessoal;

d) proceder à observação do pessoal em voo para a apreciação segura da capacidade funcional das suas funções orgânicas;

e) concorrer com seu aparelhamento e gabinetes técnicos na parte prática de cursos especializados.

Art. 18. A Secção Técnica para alcançar seus objetivos dispõe dos seguintes Gabinetes:

Gabinete de Fisiologia, abrangendo Cardiologia, Capilaroscopia e Metabologia;

Gabinete de Psicologia, abrangendo Psicotécnica e Recuperação profissional;

Gabinete de Oftalmologia;

Gabinete de Oto-Rino-Laringologia e Equilíbrio;

Gabinete de Radiologia;

Gabinete de Bioquímica;

Gabinete de Biotipologia e Neurologia.

§ 1.º O Gabinete de Fisiologia tem como finalidades principais o estudo dos problemas fisiológicos do homem nas diversas situações do voo, dos limites fisiológicos das capacidades funcionais e suas variações individuais em face da atividade aérea, dos problemas fisco-patológicos consequentes ao desempenho das diversas tarefas profissionais e das provas funcionais para as grandes funções orgânicas e a sua padronização; proceder aos exames dos candidatos a qualquer função aérea, bem como aos exames em voo e periódicos do pessoal, dando a orientação higiênica a seguir, quando necessário, e fornecer subsídios técnicos, quando solicitados, para qualquer parecer por parte do Serviço de Saude da Aeronáutica.

§ 2.º O Gabinete de Psicologia tem como finalidade geral o estudo científico da psicologia aplicada, visando a ratificação ou a correção de critérios psicológicos básicos para a aplicação profissional, e como finalidade imediata a seleção, a orientação, a recuperação e a reeducação profissionais aplicáveis a pilotos, técnicos e instrutores e a confecção dos perfis individuais e das fichas psico-pedagógicas, para as escolas e centros de instrução da Aeronáutica, tendo em vista a escolha dos tipos bem dotados, através da comparação do rendimento dos indivíduos já formados profissionalmente e da análise das atividades profissionais.

§ 3.º O Gabinete de Oftalmologia tem como finalidade principal a execução de todos os exames destinados à seleção, à orientação e à recuperação profissionais que se relacionem com o aparelho visual, bem como a padronização dos índices funcionais em relação à acuidade visual, e ao tipo do campo visual, à percepção de cores, à percepção estereoscópica, à adaptação à penumbra, à musculatura extrínseca do olho, e o estudo das relações recíprocas entre o aparelho visual e o labirinto, o sistema neuro-vegetativo, o aparelho circulatório nas suas modificações regionais em função da altitude e da velocidade angular, e as sensações cenestésicas e os reflexos psíquicos de modo geral.

§ 4.º O Gabinete de Oto-Rino-Laringologia e Equilíbrio tem como finalidades principais os estudos científicos da Oto-Rino-Laringologia aplicada à

aviação; a execução dos exames destinados à seleção, à orientação e à recuperação profissionais; a pesquisa das influências recíprocas entre o aparelho vestibular e os aparelhos circulatório, digestivo, ocular e o sistema neuro-vegetativo; a pesquisa dos reflexos provocados pela excitação do labirinto e sua influência sobre a conduta profissional; a pesquisa das influências dos fatores patológicos sobre o desencadeamento dos reflexos de origem vestibular e a determinação dos limites de excitabilidade labiríntica dos diversos tipos constitucionais, visando estabelecer critérios para a seleção profissional.

§ 5.º O Gabinete de Radiologia tem como finalidades principais o exame radiológico do pessoal da Aeronáutica, a triagem radiológica para fins profiláticos e para controle dos candidatos à Aeronáutica e do pessoal já em serviço, e o exame científico e aplicado ou experimental dos problemas médico-sanitários da Aeronáutica.

§ 6.º O Gabinete de Bioquímica tem como finalidades principais as investigações dentro da medicina de aviação, dos principais problemas ainda não estudados ou pouco conhecidos no nosso meio e no estrangeiro, relativos à ambiência das grandes altitudes; as pesquisas químicas e hematológicas que visem as constantes do País, afim de substituir as médias estrangeiras; a realização dos exames pre-operatórios e post-operatórios dos doentes hospitalizados, bem como todos os exames laboratoriais subsidiários julgados necessários para a seleção, o controle e a recuperação do pessoal da Aeronáutica.

§ 7.º O Gabinete de Biotipologia e Neurologia tem como finalidades principais a caracterização do biotipo e a realização dos exames necessários à exploração do sistema nervoso, tendo em vista a seleção, o controle e a recuperação profissionais, bem como pesquisar e observar, em terra e em voo, as funções mais solicitadas para a pilotagem, detalhando a motilidade, a refletividade, a sensibilidade, a troficidade, o neuro-psiquismo e o sistema neuro-vegetativo; proceder a pesquisas sobre o desenvolvimento da atividade neuro-sensorial em face da solicitação profissional; caracterizar os biotipos mais adaptados às diferentes missões na Aeronáutica; contribuir para a caracterização do normotipo brasileiro e colaborar com os demais Gabinetes nas pesquisas do sistema nervoso e na escolha dos tipos harmônicos.

Art. 19. A Secção Técnica, chefiada por um major, dispõe de seis capitães, encarregados de gabinetes, e de oito oficiais subalternos, auxiliares dos gabinetes, todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

Parágrafo único. O encarregado do Gabinete de Bioquímica será um farmacêutico especializado em química biológica aplicada à aviação.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL (D.A.P.)

Art. 20. O D.A.P. tem como objetivo principal a vigilância sanitária do pessoal, a assistência médica ao voo e a assistência médico-cirúrgica de urgência ao pessoal da Aeronáutica.

Art. 21. Para a realização dos seus trabalhos o D.A.P. compõe-se de:

Chefia.

Secções de Pronto Socorro.

Centros Médicos das Bases Aéreas e dos Estabelecimentos.

Postos Médicos de Emergência.

Colônia de Férias.

Chefia

Art. 22. A Chefia do D.A.P. compreende:

Chefe.

Secção Auxiliar.

Art. 23. A Secção Auxiliar, directamente subordinada ao Chefe do D.A.P., compete a execução de todos os trabalhos de natureza administrativa referentes ao Departamento, para o que dispõe de:

— Secretaria (protocolo, correspondência, escrituração, boletim interno, arquivo administrativo, etc.);

— Biblioteca-Arquivo (guarda, conservação e catalogação dos livros, impressos e demais documentos técnicos);

— Tesouraria-Almoxarifado (serviços administrativos e econômicos relativos ao Departamento, na forma dos regulamentos respectivos).

Parágrafo único. A Secção Auxiliar dispõe de um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto do Departamento, de um capitão ou oficial subalterno do Quadro de Saude da Aeronáutica, secretário do Departamento, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica, tesoureiro-almoxarife.

Secções de Pronto Socorro (S.P.S.)

Art. 24. As S.P.S. são órgãos destinados a atender, de modo completo e eficiente, às exigências imediatas de qualquer socorro, assegurando ao mesmo tempo as assistências médico-cirúrgica, odontológica, farmacológica e hospitalar subsequente, quando necessária.

Art. 25. Para atender a suas finalidades as S.P.S. dispõem de uma Chefia e de dois Grupos de serviços.

§ 1.º A Chefia é exercida por um major do Quadro de Saude da Aeronáutica, e dispõe de um adjunto, capitão ou oficial subalterno desse mesmo Quadro, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

§ 2.º O primeiro Grupo enfeixa os serviços de cirurgia de urgência, medicina de urgência, transfusão de sangue, hematologia, assistência ao voo e hospitalização, compreendendo o segundo Grupo os de ortopedia, mecanoterapia, fisioterapia, odontologia e farmácia.

§ 3.º Cada Grupo fica sob a responsabilidade de um capitão ou oficial subalterno, encarregado do Grupo, e dispõe, no mínimo, de dois oficiais subalternos, auxiliares do Grupo, todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 4.º Dos oficiais em serviço em cada Grupo, um pelo menos é cirurgião, e o adjunto é, cumulativamente, encarregado de um dos Grupos.

Centros Médicos de Bases ou Estabelecimentos

Art. 26. O Centro Médico (C.M.) é um órgão de execução imediata do Serviço de Saude destinado a assegurar, nas Bases e Estabelecimentos, as assistências médica, cirúrgica, odontológica e hospitalar por curto prazo, ao pessoal, bem como o controle médico periódico do pessoal que vóa, estendendo esse controle especializado ao pessoal da aviação civil local (comercial e de turismo).

Parágrafo único. Ao C.M. compete ainda assegurar a seleção médica inicial dos que se destinam à pilotagem de turismo, a inspeção de saude preliminar dos candidatos às escolas subordinadas ao Ministério da Aeronáutica e as inspeções de saude comuns.

Art. 27. Para a execução dos seus encargos o C.M. dispõe de uma Chefia, um Gabinete especializado e um Serviço de Assistência e Socorro.

§ 1.º A Chefia é exercida por um capitão ou 1.º tenente e dispõe de dois oficiais subalternos e dos auxiliares necessários, todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 2.º Em princípio, há no C.M. um único Gabinete para os exames especializados do pessoal que vóa, para os de seleção e controle do mesmo pessoal, bem como para os referentes à Educação Física, sendo os trabalhos afetos a esse Gabinete de imediata direção e responsabilidade do chefe do C.M.

§ 3.º O Serviço de Assistência e Socorro, sem perder as características de sua simplicidade, assegura as assistências médico-cirúrgica de urgência, odontológica, farmacológica, hospitalização por curto prazo e os serviços de transfusão de sangue e assistência ao vôo.

Art. 28. Para a execução dos serviços discriminados nos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, o Serviço de Assistência e Socorro dos C.M. dispõe de dependências convenientemente aparelhadas e de auto-transportes para doentes adequados às exigências do serviço.

§ 1.º Como órgão de hospitalização por curto prazo, o Serviço de Assistência e Socorro dos C.M. dispõe de uma enfermaria, com um número de leitos correspondente, em princípio, a 3 % do efetivo da Unidade; tendo acomodações separadas para oficiais, sub-oficiais e sargentos, e praças.

§ 2.º Para assegurar a assistência dentária, o Serviço de Assistência e Socorro dos C.M. dispõe de um gabinete dentário que, além do serviço normal e diário de assistência ao pessoal, assegura o de prótese e o de organização de fichas buco-dentárias para fins de identificação.

Art. 29. O Serviço de Assistência e Socorro dos C.M. perde as atribuições estipuladas no § 3.º do art. 27 e no art. 28 e seus parágrafos, quando na Base for instalada uma S.P.S.

Parágrafo único. Quando ocorrer o previsto no presente artigo, o Serviço de Assistência e Socorro do C.M. disporá apenas de elementos para assegurar a execução dos serviços de medicina de urgência, de hospitalização para intransportáveis e de assistência médica comum.

Postos Médicos de Emergência (P.M.E.)

Art. 30. O P.M.E. é órgão utilizado pelo Serviço de Saude da Aeronáutica para assegurar os socorros médico-cirúrgicos de primeira urgência nos locais que não disponham de recursos médicos próximos, devendo dispor do material e do instrumental necessário à realização de suas finalidades.

Parágrafo único. O P.M.E. é chefiado por um oficial subalterno, do Quadro de Saude da Aeronáutica, subordinado ao chefe da S.P.S. ou do C.M. mais próximo.

Colônia de Férias

Art. 31. A Colônia de Férias tem como objetivo fundamental assegurar a reparação dos desgastes orgânicos determinados pelas atividades inerentes à profissão, através da higiene alimentar, de repouso racional orientado em seguro critério científico, de adequada recreação física e mental, e vida higiênica, que permitam a recuperação integral do pessoal em deficit funcional orgânico.

§ 1.º O Serviço de Saude da Aeronáutica dispõe de tantas Colônias de Férias, sediadas em localidades reputadas de bom clima, quantas forem necessárias à eficiência do serviço.

§ 2.º A Colônia de Férias dispõe, além de um edifício central com acomodações para refeitório, biblioteca, salas de diversões e de administração, de apartamentos para moradia dos internados, de estádio para a prática de esportes, com piscina, campos de tennis e de volley-ball, e de um Posto Médico de Emergência para atender os casos médico-cirúrgicos que não exijam hospitalização.

Art. 32. A Colônia de Férias é chefiada por um major ou capitão, auxiliado, para execução das suas finalidades, por um capitão ou oficial subalterno do Quadro de Saude da Aeronáutica e por um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

DEPARTAMENTO HOSPITALAR (D.H.)

Art. 33. O D.H. tem como finalidade principal o tratamento de oficiais, praças e assemelhados da Aeronáutica, suspeitos ou atingidos de doenças, lesões ou ferimentos que não possam ser observados ou tratados nos outros órgãos de tratamento do Serviço de Saude da Aeronáutica.

Art. 34. Para a realização de seus trabalhos, o D.H. dispõe de:

Chefia.
Hospitais.
Policlinicas.

Parágrafo único. Os hospitais previstos no presente artigo são:

Hospital Central da Aeronáutica.
Hospitais de Primeira Classe.
Hospitais de Segunda Classe.
Hospitais de Destino Especial.

Chefia

Art. 35. A Chefia do D.H. compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

Art. 36. À Secção Auxiliar, diretamente subordinada ao chefe do D.H., compete a execução de todos os trabalhos de natureza administrativa referentes ao Departamento, para o que dispõe de:

— Secretaria (protocolo, correspondência, escrituração, boletim interno, arquivo administrativo, etc.);
— Biblioteca-Arquivo (guarda, conservação e catalogação dos livros, impressos e demais documentos técnicos);
— Tesouraria-Almoxarifado (serviços administrativos e econômicos relativos ao Departamento, na forma dos regulamentos respectivos).

Parágrafo único. A Secção Auxiliar dispõe de um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto do Departamento, de um capitão ou oficial subalterno do Quadro de Saude da Aeronáutica, secretário do Departamento, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica, tesoureiro-almoxarife.

Hospital Central da Aeronáutica (H.C.Aer.)

Art. 37. O H.C.Aer. é o órgão do D.H. destinado à hospitalização do pessoal das Unidades e Estabelecimentos da Aeronáutica sediados no Distrito Federal, bem como do pessoal das Zonas Aéreas cujo tratamento ou observação não possa ser realizado nos órgãos do Serviço de Saude das referidas zonas.

Art. 38. Para a realização de seus encargos o H.C.Aer. dispõe de:

Direção.
Secção Técnica.

Art. 39. A Direção do H.C.Aer. compreende:

Diretor.
Secção Auxiliar.

Art. 40. O cargo de diretor do H.C.Aer. compete a um tenente-coronel do Quadro de Saude da Aeronáutica, que tem sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no hospital atribuições idênticas às de comandante de Grupo incorporado.

Art. 41. A Secção Auxiliar é subordinada diretamente ao diretor do Hospital e possui organização semelhante à prevista no art. 36 para a secção auxiliar do D.H., acrescida de uma Portaria.

Parágrafo único. A Secção Auxiliar dispõe de um major e de um capitão ou oficial subalterno, ambos do Quadro de Saude da Aeronáutica, respectivamente adjunto e secretário do Hospital, e de um capitão e um oficial subalterno, do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

Art. 42. A Secção Técnica do H.C.Aer., que compreende os serviços profissionais, tem como finalidades principais:

a) o serviço técnico médico, abrangendo as clínicas médica e cirúrgica e suas especialidades, e os serviços técnicos auxiliares (radiologia, medicina legal, laboratórios, etc.);
b) o serviço farmacêutico, abrangendo a manipulação, a farmacotécnica e as análises químicas;
c) o serviço odontológico, abrangendo a clínica odontológica e a prótese dentária.

Art. 43. Para a execução dos serviços técnicos, o Hospital dispõe de enfermarias separadas para tratamento de oficiais, sub-oficiais e sargentos, praças, presos e para isolamento de doenças epidêmicas e contagiosas.

§ 1.º Cada uma dessas enfermarias tem, no máximo, trinta leitos e é provida de todo o material necessário para o seu funcionamento eficiente.

§ 2.º A Secção Técnica do H.C.Aer. dispõe, para execução de seus trabalhos, de nove oficiais, maiores ou capitães (chefes de clínicas, chefes das enfermarias das clínicas especializadas, chefes dos serviços Médico-Legal e Radiológico-Fisioterápico e chefe do Pavilhão de Oficiais), de dez capitães (chefes de enfermarias) e de dez oficiais subalternos (auxiliares das enfermarias), todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

Hospitais de Primeira Classe

Art. 44. Os Hospitais de Primeira Classe são os órgãos do D.H. destinados, em princípio, à hospitalização do pessoal das Unidades e Estabelecimentos da Zona Aérea respectiva, cujo tratamento não possa ser realizado nos outros órgãos do Serviço de Saude existentes na Zona.

Art. 45. Para a realização de seus encargos, o Hospital de Primeira Classe dispõe de:

Chefia.
Secção Técnica.

Art. 46. A Chefia do Hospital de Primeira Classe compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

§ 1.º O cargo de chefe do Hospital de Primeira Classe compete a major do Quadro de Saude da Aeronáutica, cabendo-lhe sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no Hospital atribuições idênticas às de comandante de Grupo incorporado.

§ 2.º A Secção Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe do Hospital, dispõe de organização idêntica à prevista no art. 41.

§ 3.º A Secção Auxiliar dispõe de um capitão e de um 1.º tenente do Quadro de Saude da Aeronáutica, respectivamente adjunto e secretário do Hospital, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

Art. 47. A Secção Técnica do Hospital de Primeira Classe compreende os serviços profissionais e tem como finalidades principais, as mesmas previstas para o H.C.Aer. no art. 42.

§ 1.º Para a execução dos serviços técnicos, o Hospital de Primeira Classe dispõe de enfermarias com as características previstas no art. 43 e seu § 1.º.

§ 2.º A Secção Técnica dispõe, para execução de seus trabalhos, de dois oficiais, maiores ou capitães (chefes de Clínicas e Serviços), de cinco capitães e de cinco oficiais subalternos (chefes e auxiliares das Enfermarias), todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 3.º A Secção Técnica do Hospital de Primeira Classe dispõe de duas Chefias de Clínicas (médica e cirúrgica) e de uma Chefia de Serviços (radiológico-fisioterápico e médico-legal).

§ 4.º O adjunto do Hospital exercerá, cumulativamente, a chefia de uma das Clínicas ou a chefia dos Serviços.

§ 5.º Dos oficiais médicos em serviço no Hospital de Primeira Classe, dois serão cirurgiões, um radiologista, um laboratorista, um oftalmologista e um oto-rino-laringologista.

Hospitais de Segunda Classe

Art. 48. Os Hospitais de Segunda Classe são os órgãos do D.H. localizados nas sedes das Bases Aéreas que por sua importância necessitem desse órgão de hospitalização.

Art. 49. Para a realização dos seus encargos, o Hospital de Segunda Classe dispõe de:

Chefia.
Secção Técnica.

Art. 50. A Chefia do Hospital de Segunda Classe compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

§ 1.º O cargo de chefe do Hospital de Segunda Classe compete a um major ou capitão, do Quadro de Saude da Aeronáutica, que tem sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no Hospital, quando lhe for hierarquicamente subordinado, atribuições idênticas às de comandante de Grupo incorporado.

§ 2.º A Secção Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe do Hospital, dispõe de organização idêntica à prevista no art. 41, no que lhe for aplicável.

§ 3.º A Secção Auxiliar dispõe de um capitão ou oficial subalterno, do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto-secretário do Hospital, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

Art. 51. A Secção Técnica do Hospital de Segunda Classe tem as mesmas finalidades principais e dispõe de enfermarias com idênticas características, previstas respectivamente no art. 42 e no art. 43 e seu § 1.º, exceto o Serviço Médico-Legal.

§ 1.º A Secção Técnica dispõe, para execução de seus trabalhos, de três capitães ou oficiais subalternos (chefes de Clínicas e Enfermarias) e de três oficiais subalternos (auxiliares das Enfermarias), todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 2.º As chefias de Clínicas e Serviços do Hospital de Segunda Classe são médica, cirúrgica e radiológico-fisioterápica.

§ 3.º Dos oficiais médicos em serviço no Hospital de Segunda Classe dois serão cirurgiões e um radiologista.

Hospitais de Destino Especial

Art. 52. Os Hospitais de Destino Especial são órgãos do D.H. destinados a completar a assistência hospitalar do Serviço de Saude da Aeronáutica e abrangem:

Isolamentos;
Hospitais de Convalescentes.
Sanatórios.

§ 1.º Os Hospitais de Destino Especial terão as suas localizações subordinadas às respectivas finalidades, podendo ser organizados em qualquer Zona Aérea.

§ 2.º Os Isolamentos destinam-se ao tratamento de portadores de doenças contagiosas.

§ 3.º Os Hospitais de Convalescentes destinam-se a receber de todos os Hospitais da Aeronáutica, exceto dos Sanatórios, os convalescentes que necessitarem de complemento de cura por ação predominante de clima e de repouso.

§ 4.º Os Sanatórios destinam-se ao tratamento do pessoal da Aeronáutica acometido de tuberculose.

§ 5.º Além dos discriminados no presente artigo, poderão ser organizados outros Hospitais de Destino Especial, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 53. Para a realização de seus encargos, cada Hospital de Destino Especial dispõe de:

Chefia.
Secção Técnica.

Art. 54. A Chefia de cada Hospital de Destino Especial compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

§ 1.º O cargo de chefe do Hospital de Destino Especial compete a um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, que tem sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no Hospital, quando lhe for hierarquicamente subordinado, atribuições de comandante de Grupo incorporado.

§ 2.º A Secção Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe do Hospital, dispõe de organização idêntica à prevista nos §§ 2.º e 3.º do art. 50, no que lhe for aplicável.

Art. 55. A Secção Técnica destina-se à execução dos serviços técnicos objetivados pelo Hospital de Destino Especial a que pertencer, dispondo de enfermarias e dependências adequadas a cada finalidade e obedecendo, no que lhe for aplicável, ao disposto no art. 42 e no art. 43 e seu § 1.º.

Parágrafo único. A Secção Técnica dispõe, para execução de suas finalidades, unicamente dos oficiais do Quadro de Saude da Aeronáutica imprescindíveis ao serviço.

Policlínicas

Art. 56. As Policlínicas são órgãos do D.H. localizados onde as necessidades do serviço exigirem e destinados ao tratamento ambulatorio do pessoal da Aeronáutica e de suas famílias.

§ 1.º As Policlínicas receberão o nome das Bases Aéreas onde estiverem localizadas, exceto a do Distrito Federal que se denominará Policlínica Central da Aeronáutica.

§ 2.º O serviço ambulatorio das Policlínicas compreende, em princípio, as clínicas médica, cirúrgica, oftalmológica, oto-rino-laringológica, pediátrica, dermatossifiligráfica, urológica, protológica, ginecológica, obstétrica e odontológica, e os serviços radiológico e fisioterápico.

Art. 57. Para realização de seus encargos, cada Policlínica dispõe de:

Chefia.
Secção Técnica.

Art. 58. A Chefia de cada Policlínica compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

§ 1.º O cargo de chefe de Policlínica compete a um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, que tem sobre o pessoal em serviço na Policlínica atribuições idênticas às de comandante de Grupo incorporado.

§ 2.º A Secção Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe da Policlínica, dispõe de organização idêntica à prevista no art. 36, no que lhe for aplicável.

§ 3.º A Secção Auxiliar dispõe de um capitão ou oficial subalterno, do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto-secretário, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica.

Art. 59. A Secção Técnica destina-se à execução dos serviços técnicos objetivados pela Policlínica e dispõe das dependências e das instalações necessárias ao funcionamento das clínicas e serviços discriminados no § 2.º do art. 56.

§ 1.º A Secção Técnica da Policlínica Central da Aeronáutica dispõe, para execução de suas finalidades, de dois oficiais, maiores ou capitães (chefes de Clínicas), de quatro capitães (encarregados de gabinetes) e de quatro oficiais subalternos (auxiliares), todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 2.º A Secção Técnica das Policlínicas de Base dispõe, para execução de suas finalidades, de dois capitães e de dois oficiais subalternos (encarregados de gabinetes), todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

§ 3.º O oficial mais antigo dos previstos para a Secção Técnica da Policlínica Central da Aeronáutica será, cumulativamente, o adjunto da Policlínica, e o capitão ou oficial subalterno previsto no § 3.º do art. 58 será o secretário da Policlínica.

Departamento Complementar (Dep.C.)

Art. 60. O Dep.C. tem como finalidade principal dotar o Serviço de Saude da Aeronáutica de órgãos complementares de execução do serviço, visando a sua maior eficiência e possibilitando a consecução de todos os seus objetivos com os seus próprios recursos.

Art. 61. Para a realização de seus objetivos o Dep. C. dispõe de:

Chefia.
Órgãos de execução.

Art. 62. A Chefia do Dep. C. compreende:

Chefe.
Secção Auxiliar.

§ 1.º A Secção Auxiliar, subordinada diretamente ao chefe do Departamento, dispõe de organização idêntica à prevista no art. 36, no que lhe for aplicável.

§ 2.º A Secção Auxiliar dispõe de um major ou capitão do Quadro de Saude da Aeronáutica, adjunto do Departamento, de um capitão ou oficial subalterno do mesmo Quadro, secretário do Departamento, e de um oficial subalterno do Quadro de Intendência da Aeronáutica, tesoureiro-almoxarife.

Órgãos de Execução

Art. 63. Em princípio, o Dep. C. será integrado pelos seguintes órgãos:

Aviação Sanitária.
Instituto de Biologia.
Laboratório Químico-Farmacêutico.
Depósitos de Material Sanitário.

Parágrafo único. Os órgãos de execução acima serão organizados progressivamente e à medida que as necessidades do serviço exigirem, e terão as finalidades definidas nos artigos seguintes do presente Capítulo.

Art. 64. A Aviação Sanitária se destina a assegurar o transporte aéreo de doentes e feridos, o policiamento sanitário das aeronaves, quando necessário, bem como contribuir com elementos técnicos e transporte aéreo para os serviços de socorro médico às populações civis, na ocorrência de epidemias ou calamidades públicas.

Art. 65. O Instituto de Biologia se destina a assegurar a preparação e estocagem de soros e vacinas para suprimento dos diferentes órgãos da

execução do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como à realização dos exames e pesquisas laboratoriais necessárias à elucidação de diagnóstico ou ao controle de tratamento.

Art. 66. O Laboratório Químico-Farmacêutico se destina a assegurar a fabricação e estocagem das drogas, medicamentos e material de penso necessários ao suprimento dos diferentes órgãos da execução do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Art. 67. Os Depósitos de Material Sanitário se destinam a assegurar a fabricação, aquisição, estocagem e distribuição do material sanitário necessário ao suprimento dos diferentes órgãos de execução do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

Serviço de Saúde de Zona Aérea

Art. 68. O Serviço de Saúde de Zona Aérea é chefiado por um oficial superior, tenente-coronel ou major do Quadro de Saúde da Aeronáutica, que, como representante do chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica, superintende todos os serviços de saúde da Zona e é o consultor técnico, sobre os assuntos de saúde, do Comandante da Zona.

§ 1.º O chefe do Serviço de Saúde de Zona Aérea é subordinado, sob o ponto de vista administrativo, ao comandante da Zona, de cujo Quartel General faz parte e, sob o ponto de vista técnico, ao chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

§ 2.º O chefe do Serviço de Saúde de Zona Aérea dispõe, para execução do serviço, de um capitão ou oficial subalterno, do Quadro de Saúde da Aeronáutica, adjunto do Serviço de Saúde da Zona.

CAPÍTULO V

Atribuições do Pessoal

Chefia do Serviço de Saúde da Aeronáutica

Art. 69. Ao chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica compete:

- a) Resolver ou fazer com que sejam resolvidas pelos diferentes órgãos do Serviço as questões relativas à organização científica do trabalho (orientação profissional, racionalização, "taylorização") nas oficinas da aeronáutica, que lhe sejam propostas;
- b) orientar o estudo das doenças infecciosas e parasitárias que ocorram, para a fixação das medidas profiláticas mais convenientes;
- c) colaborar no estudo das questões relativas ao arrastamento, ao fardamento e ao equipamento da F.A.B., e orientar o referente à dietética;
- d) propor medidas que visem a higiene mental dos instrutores dos Estabelecimentos de Ensino da Aeronáutica e a proteção dos que voam, resguardando os seus organismos em face da atividade aérea;
- e) orientar o estudo das questões técnicas relativas à higiene dos hospitais, dos quartéis e dos demais estabelecimentos e emitir pareceres médicos sobre as construções a serem efetuadas na Aeronáutica, tendo em vista as condições climáticas, a constituição geológica do terreno, as condições sanitárias locais, etc.;
- f) propor a orientação a ser adotada na prática da educação física, visando a sua utilização racional;
- g) colaborar com os órgãos competentes na elaboração das diretrizes para o Curso Especial de Saúde, bem como para os Cursos de Formação e concursos que se realizarem como processo de recrutamento de pessoal para o Serviço de Saúde da Aeronáutica;
- h) remeter ao Ministro da Aeronáutica o relatório anual do Serviço de Saúde, propondo as providências necessárias à maior eficiência do mesmo;
- i) remeter anualmente ao Estado Maior da Aeronáutica os dados relativos ao Serviço de Saúde para a Lei de Fixação de Forças;
- j) inspecionar os órgãos de execução do Serviço de Saúde;
- l) apresentar ao órgão competente propostas sobre a movimentação do pessoal do Quadro de Saúde da Aeronáutica;
- m) propor a distribuição das verbas destinadas ao Serviço de Saúde;
- n) propor à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica os elementos que devem constituir as Juntas de Inspeção de Saúde;
- o) manter intercâmbio permanente com os diversos serviços médico-científicos, oficiais ou não, especialmente com a Cruz Vermelha Brasileira e organizações congêneres;
- p) manter intercâmbio de caráter técnico com as instituições científicas, nacionais e estrangeiras, tendo em vista apurar o nível cultural do pessoal do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Art. 70. Ao chefe da Divisão Auxiliar compete a fiscalização dos serviços técnico-administrativos afetos à Divisão e a responsabilidade da sua execução, e, particularmente:

- a) responder pelo chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica nos seus impedimentos eventuais.
- b) estudar e dar parecer sobre questões técnicas afetas ao Serviço de Saúde;
- c) organizar as publicações técnicas relativas ao Serviço de Saúde.

Art. 71. Aos demais oficiais da Divisão Auxiliar compete:

- a) estudar e dar parecer sobre as questões técnicas submetidas à apreciação da Chefia do Serviço de Saúde;
- b) organizar a estatística sanitária relativa à morbilidade, à mortalidade e as vacinações profiláticas na Aeronáutica;
- c) organizar a estatística dos acidentes de aviação ocorridos no país, tendo em vista o fator pessoal, no que possa interessar o Serviço de Saúde, bem como a dos acidentes não aviatórios na Força Aérea Brasileira;
- d) organizar a estatística dos recursos locais em material sanitário existentes nas Zonas Aéreas e estudar, de acordo com as diretrizes do Estado Maior da Aeronáutica, os planos de sua utilização;
- e) organizar mapas comparativos sobre proporções de incapacidade nas diversas Zonas Aéreas;

f) efetuar estudos relativos a novos regulamentos ou instruções para o Serviço de Saúde;

g) organizar os mapas relativos ao pessoal do Serviço de Saúde, com discriminação do tempo de serviço e natureza dos trabalhos nas comissões;

h) manter em dia as alterações ocorridas com o pessoal do Serviço de Saúde e informar os documentos relativos a pessoal que forem encaminhados ao Serviço de Saúde;

i) estudar as questões relativas à aquisição, produção, estocagem, conservação, reparação e distribuição do material sanitário na Aeronáutica.

Departamento de Seleção, Controle e Pesquisas

(D.S.C.P.)

Art. 72. Ao chefe do D.S.C.P. compete:

- a) Dirigir técnica e administrativamente o Departamento, imprimindo aos trabalhos nele executados um cunho eminentemente científico;
- b) coordenar os elementos obtidos nas pesquisas e nos estudos realizados e solicitar a divulgação das conclusões à Chefia do Serviço de Saúde;
- c) manter correspondência com as demais organizações similares, nacionais e estrangeiras, civis ou militares, sobre assuntos que se prendam à medicina de aviação, quando devidamente autorizado pelo chefe do Serviço de Saúde.

Art. 73. Ao adjunto do D.S.C.P. competem, no que lhe for aplicável, as funções de comandante de sub-unidade incorporada, particularmente:

- a) inspecionar frequentemente as dependências do Departamento, verificando a exatidão e o grau de conservação do material nelas existentes;
- b) autenticar todos os livros de escrituração do Departamento;
- c) zelar pela conduta civil e militar do pessoal militar e assemelhado em serviço no Departamento.

Art. 74. Ao secretário do D.S.C.P. competem, no que lhe for aplicável, as atribuições dos ajudantes e secretários das unidades e estabelecimentos da Aeronáutica, particularmente:

- a) dirigir os trabalhos referentes à correspondência, ao arquivo e ao registo das alterações dos oficiais, praças e civis do Departamento;
- b) organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso que lhe forem entregues;
- c) conferir e autenticar as cópias mandadas extrair de documentos existentes no Departamento;
- d) manter em dia o arquivo do Departamento e a catalogação dos livros, impressos e demais documentos técnicos da Biblioteca;
- e) responder pela conservação do material distribuído à Chefia do Departamento, à Secretaria e à Biblioteca-Arquivo.

Art. 75. Ao chefe da Secção Técnica do D.S.C.P. compete:

- a) fiscalizar tecnicamente os Gabinetes da Secção;
 - b) fazer com que os encarregados dos Gabinetes e os seus auxiliares mantenham o hábito de pesquisar e estudar as questões de medicina de aviação e as de caráter psico-fisiológico relativas ao organismo dos que voam;
 - c) apresentar, mensalmente, ao chefe do Departamento um mapa dos trabalhos executados nos Gabinetes, discriminando as finalidades dos mesmos.
- Art. 76. Aos encarregados e auxiliares dos Gabinetes compete executar os trabalhos atribuídos aos Gabinetes respectivos; zelar pela eficiência, pelo suprimento e pelo funcionamento do mesmos e colaborar na formação dos novos técnicos necessários ao Serviço de Saúde.

Departamento de Assistência ao Pessoal

(D.A.P.)

Art. 77. Ao chefe do D.A.P. compete:

- a) dirigir técnica e administrativamente o Departamento;
- b) fiscalizar o funcionamento de todos os órgãos do serviço subordinados ao Departamento, sugerindo ao chefe do Serviço de Saúde as medidas que julgar necessário adotar para maior eficiência do serviço;
- c) manter intercâmbio com as demais organizações similares, nacionais e estrangeiras, civis ou militares, quando devidamente autorizado pelo chefe do Serviço de Saúde.

Art. 78. Ao adjunto do D.A.P. competem, além das funções técnicas que lhe forem atribuídas pelo chefe do Departamento, as especificadas no art. 73.

Art. 79. Ao secretário do D.A.P. competem, além das funções técnicas que lhe forem atribuídas pelo chefe do Departamento, as especificadas no art. 74.

Art. 80. Ao chefe da S.P.S. compete:

- a) superintender os serviços da Secção, zelando pela sua eficiência;
- b) organizar as escalas de médico de dia à Secção;
- c) fiscalizar o funcionamento de todos os órgãos da Secção, sugerindo ao chefe do D.A.P. as medidas que julgar necessário adotar para sua maior eficiência, tendo sobre o pessoal em serviço, ou em tratamento quando lhe seja hierarquicamente subordinado, atribuições de comandante de Grupo incorporado;
- d) enviar mensalmente ao chefe do D.A.P. o mapa do movimento técnico da Secção, discriminando a natureza dos trabalhos executados.

Art. 81. Ao adjunto da S.P.S. competem, além das funções de encarregado de um dos Grupos, as especificadas nos arts. 73 e 74, no que lhe for aplicável.

Art. 82. Aos encarregados e auxiliares dos Grupos compete a execução dos serviços atribuídos a cada grupo, dentro das diretrizes estabelecidas nas suas finalidades gerais, bem como a execução dos serviços de natureza técnica ou administrativa que lhes forem afetos pela chefia da Secção.

Art. 83. Ao chefe do C.M., concomitantemente com as atribuições previstas em regulamento próprio, compete:

- a) assegurar o serviço sanitário da Base ou do Estabelecimento;
- b) dirigir o funcionamento do Gabinete Especializado e fiscalizar o do Serviço de Assistência e Socorro do C.M.;
- c) proceder ao exame médico de incorporação, propondo ao comandante as medidas que possam facilitar a aclimação dos recrutas;
- d) proceder à revista sanitária periódica em todas as praças, inclusive os graduados, com objetivo de verificar o asseio corporal e pesquisar as doenças cutâneas e venéreas;
- e) orientar, sob o ponto de vista médico, a prática da educação física na Base ou Estabelecimento;
- f) orientar a preparação e a organização dos cardápios e das rações de bordo de avião, tendo em vista as diretrizes do arraçoamento para a Aeronáutica em tempo de paz;
- g) examinar as praças que obtenham dispensa, ou regressem de serviço, de duração superior a 48 horas, afim de evitar a saída e entrada de indivíduos com doenças contagiosas em fase de incubação;
- h) combater profilaticamente as doenças venéreas, as verminoses e as intoxicações, fazendo ao mesmo tempo conferências sobre o perigo venéreo e o alcoolismo, com o objetivo de orientar o pessoal;
- i) passar diariamente a visita médica, examinando nos alojamentos as praças que estiverem impossibilitadas de se locomover;
- j) examinar a água fornecida ao quartel, procurando conhecer a sua origem, os detalhes da canalização e da distribuição, e suas condições de potabilidade, providenciando, quando necessário, a sua análise e a sua depuração;
- k) verificar, sob o ponto de vista higiênico, o estado das dependências do quartel, comunicando ao comandante as infrações da higiene individual ou coletiva que constatar, propondo os meios de saná-las;
- l) fiscalizar o consumo dos produtos farmacêuticos tóxicos;
- m) enviar diariamente à autoridade administrativa a que estiver diretamente subordinado, uma parte discriminada do movimento dos doentes da unidade ou estabelecimento;
- n) organizar nos C.M. localizados fora das sedes das Zonas Aéreas a escala de serviço de assistência ao voo, fazendo parte dela;
- o) providenciar o suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do C.M.;
- p) proceder às reinspeções periódicas dos que voam, solicitando ao chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica, por intermédio do chefe do Serviço de Saúde da Zona, as providências para o exame do D.S.C.P. dos que apresentem perturbações que não possam ser bem caracterizadas com os recursos de que dispõe;
- q) solicitar ao comandante as ordens para as reinspeções que julgar necessárias, justificando as razões do pedido;
- r) prestar informações decorrentes da estreita conveniência com o pessoal que voa e sugerir as providências aconselháveis à manutenção da sua saúde física e mental, ao comandante;
- s) comunicar ao chefe do Serviço de Saúde da Zona e informar ao chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica, simultaneamente, todas as modificações de caráter epidêmico sobrevindas no estado sanitário da unidade ou do estabelecimento, caracterizando as causas prováveis e as medidas postas em prática para as combater.

Art. 84. Aos auxiliares do C.M. compete o desempenho das atribuições previstas no artigo anterior que lhes forem conferidas pelo chefe do C.M.

Art. 85. Ao chefe do P.M.E. competem, no que lhe for aplicável, as atribuições previstas nos arts. 80, 81 e 82.

Art. 86. Ao chefe e ao adjunto da Colônia de Férias competem, no que lhe for aplicável, para assegurar a execução dos encargos estipulados no art. 31, as atribuições previstas nos arts. 73, 77 e 74, respectivamente.

Departamento Hospitalar

(D.H.)

Art. 87. Ao chefe do D.H. compete:

- a) dirigir técnica e administrativamente o Departamento;
- b) fiscalizar o funcionamento dos órgãos do serviço subordinados ao Departamento, inspecionando-os frequentemente e sugerindo ao chefe do Serviço de Saúde, as medidas que julgar necessário adotar para maior eficiência do Serviço;
- c) ter sempre em vista a eventualidade de uma epidemia, mantendo os órgãos do serviço devidamente aparelhados para atender a qualquer situação de anormalidade;
- d) notificar qualquer caso epidêmico ou suspeito que apareça nos hospitais ao chefe do Serviço de Saúde e ao comandante da unidade de procedência do doente, para que sejam tomadas as providências acauteladoras da coletividade;
- e) cuidar especialmente das precauções a serem tomadas contra a propagação das doenças transmissíveis nos órgãos do Departamento;
- f) determinar as perícias médico-legais que se tornarem necessárias para acautelar os interesses da justiça ou dos doentes baixados;
- g) providenciar para que sejam submetidos à inspeção de saúde os militares e civis em tratamento nos hospitais que se tornarem suspeitos de incapacidade definitiva para o serviço da Aeronáutica;
- h) providenciar sobre a transferência imediata dos doentes baixados que forem julgados precisar urgentemente dessa medida, fazendo as devidas comunicações ao chefe do Serviço de Saúde e ao comandante da unidade a que pertençam os pacientes.

Art. 88. Ao adjunto e ao secretário do D.H. competem, além das funções técnicas que lhes forem atribuídas pelo chefe do Departamento, as especificadas nos arts. 73 e 74, respectivamente, no que lhes for aplicável.

Art. 89. Ao diretor do H. C. Aer. compete:

- a) dirigir técnica e administrativamente o hospital;
- b) informar-se do estado dos doentes graves, visitando-os em seus leitos, quando julgar oportuno;
- c) cuidar especialmente das precauções a serem tomadas contra a propagação de doenças transmissíveis em tratamento no hospital;
- d) ter sempre em vista a eventualidade de uma epidemia, mantendo o hospital devidamente aparelhado para enfrentá-la;
- e) mandar proceder, com urgência, as perícias médico-legais nos doentes, quando se tornarem necessárias para acautelar interesses da justiça ou direitos dos próprios doentes;
- f) providenciar para que sejam submetidos à inspeção de saúde os militares e civis em tratamento no hospital que se tornarem suspeitos de incapacidade definitiva para o serviço da Aeronáutica ou necessitarem mudança de clima (tratamento em sanatório ou em outro hospital de destino especial);
- g) mandar praticar necropsias e outros trabalhos anatómicos de imprescindível necessidade para o interesse da ciência e esclarecimento do diagnóstico, com prévio consentimento da família do morto;
- h) comunicar ao chefe do D.H. o aparecimento ou a frequência de doenças capazes de produzir debilidade no organismo do soldado, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à descoberta de semelhantes males;
- i) remeter ao chefe do D.H., até 10 de janeiro de cada ano, o mapa nosológico dos doentes tratados no Hospital durante o ano anterior, o qual deverá ser acompanhado das considerações científicas indispensáveis ao esclarecimento da etiologia e da profilaxia das doenças transmissíveis;
- j) remeter ao chefe do D.H., até 10 de janeiro de cada ano, o mapa de carga e descarga do instrumental cirúrgico e um relatório circunstanciado sobre a administração do Hospital no ano anterior e as providências cuja adoção julgar oportuna;
- k) enviar mensalmente ao chefe do D.H. o mapa nosológico dos doentes tratados e em tratamento no Hospital;
- l) não consentir que no recinto das enfermarias sejam celebrados ofícios religiosos coletivos;
- m) organizar o horário para o funcionamento de todos os serviços do Hospital, bem como para a visita dos doentes por pessoas estranhas ao Estabelecimento.

Art. 90. Ao adjunto do H.C.Aer. competem, no que lhe for aplicável, as atribuições de comandante de sub-unidade.

Art. 91. Ao secretário do H.C.Aer. competem, no que lhe for aplicável, as atribuições previstas nos regulamentos em vigor para os ajudantes e secretários nas Unidades e Estabelecimentos, e, particularmente:

- a) ter sob suas ordens diretas o pessoal da Portaria, Necrotério, Parque-Jardim, fiscalizando os respectivos serviços;
- b) auxiliar o adjunto na fiscalização do serviço administrativo das dependências do Hospital;
- c) distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da Secretaria e da Biblioteca-Arquivo;
- d) coligir os elementos necessários à confecção do relatório anual e colher os elementos para os trabalhos de estatística de todos os serviços técnicos e administrativos do Hospital;
- e) organizar o boletim e encerrar diariamente o ponto dos serventuários do Hospital, comunicando qualquer alteração ao Adjunto;
- f) conferir e assinar as altas antes de as encaminhar ao médico de dia, providenciando para que esses documentos contendam os esclarecimentos necessários;
- g) conferir e autenticar as cópias de documentos e certidões passadas na Secretaria;
- h) organizar as alterações do pessoal em serviço no Hospital.

Art. 92. Ao chefe de Clínica compete:

- a) visitar diariamente todas as enfermarias da respectiva Clínica;
- b) designar os médicos que deverão fazer parte das conferências solicitadas pelos chefes de enfermarias para os doentes graves ou de diagnóstico duvidoso;
- c) fiscalizar o serviço de escrituração dos livros e demais documentos utilizados nas enfermarias;
- d) verificar os mapas das dietas relativos às enfermarias da Clínica, confrontando-os com os outros elementos de escrituração existentes, e visar os pedidos das enfermarias, depois de averiguada a necessidade dos mesmos;
- e) reunir, sempre que julgar necessário, os médicos da Clínica, afim de dar conhecimento das ocorrências técnicas e administrativas;
- f) comunicar ao diretor do Hospital os casos de doenças graves nas enfermarias da Clínica e os que exigirem cuidados especiais, para as providências necessárias;
- g) organizar mensalmente, remetendo à Secretaria, o mapa nosológico das enfermarias da Clínica, e enviar ao diretor do Hospital, até 5 de janeiro de cada ano, o relatório dos serviços técnicos da Clínica no ano anterior, fazendo as considerações científicas que julgar oportunas;
- h) tomar providências todas as vezes que verificar estar sendo um tratamento mal dirigido, sem contudo impor doutrinas ou sistemas médicos, mas designando conferências médicas para resolver o caso;
- i) visitar as enfermarias da Clínica, fora das horas do expediente, todas as vezes que julgar conveniente e sempre que houver em tratamento doentes graves;
- j) solicitar ao diretor do Hospital providências urgentes quando a afluência de doentes com o mesmo quadro sintomatológico fizer recear desenvolvimento de epidemias; sempre que tiver de ser praticada intervenção cirúrgica importante em que haja dúvida sobre a sua indicação ou discordância sobre o processo operatório a utilizar; nos casos de doenças graves nas enfermarias e nos que exigirem cuidados especiais de tratamento e de dietética;
- k) ao chefe da Clínica Cirúrgica compete, particularmente, organizar a escala de sobreaviso dos cirurgiões, determinar os dias para as intervenções cirúrgicas comuns e ter os serviços da Clínica prontos para atender a qualquer operação de urgência.

Art. 93. Aos chefes de Enfermarias de Clínicas Especializadas, oficiais médicos com a especialização respectiva, competem as atribuições previstas no artigo anterior, no que lhes for aplicável.

Art. 94. Aos chefes dos serviços Médico-Legal, Radiológico-Fisioterápico e do Pavilhão de Oficiais, cabem as atribuições previstas no art. 92, no que lhes for aplicável.

Art. 95. Ao chefe de Enfermaria compete:

- a) tratar os doentes baixados à Enfermaria, sendo o responsável pelo funcionamento de todo o serviço e disciplina;
 - b) passar diariamente a visita aos doentes da Enfermaria, visitando, em hora fora de expediente e à noite, os doentes graves;
 - c) registrar nos documentos de cada doente as dietas e todas as prescrições médicas, requisitando os exames necessários ao esclarecimento do diagnóstico;
 - d) dar aos enfermeiros as instruções necessárias para o tratamento dos doentes, fiscalizando diariamente a sua execução, e fazer curativos e as aplicações que não possam ou não devam ser executadas por aqueles;
 - e) escrever no livro de entrada e saída dos doentes as dietas prescritas, conferindo e rubricando o mapa diário das mesmas e assistindo frequentemente a sua distribuição;
 - f) comunicar ao chefe de Clínica os casos graves que se apresentarem na Enfermaria, bem como os que exigirem cuidados especiais, afim de serem levados ao conhecimento do médico de dia e das famílias dos doentes, quando for o caso;
 - g) requisitar conferência médica, expondo com clareza os motivos que a fundamentam, e solicitar a transferência dos doentes para outras enfermarias ou a frequência aos gabinetes dos especialistas;
 - h) dar alta aos doentes da Enfermaria, declarando o motivo da mesma, datando, assinando e consignando as informações que devam ser levadas ao conhecimento da Unidade ou Estabelecimento a que pertença o doente;
 - i) requisitar a transferência dos doentes da Enfermaria para os Hospitais de Destino Especial, justificando a necessidade dessa providência;
 - j) comunicar ao chefe de Clínica os casos que lhe despertem suspeita de epidemia ou que caracterizem a existência na Unidade a que pertence o doente de causas que estejam diminuindo a resistência física dos membros da coletividade, para que sejam tomadas providências a respeito;
 - l) requisitar perícias médico-legais, acauteladoras dos interesses da justiça ou de direitos dos doentes, e necropsias para esclarecimento de diagnóstico;
 - m) organizar o mapa nosológico mensal dos doentes tratados na Enfermaria, com as considerações científicas que julgar oportunas, e comunicar ao chefe de Clínica os nomes dos doentes que necessitem tratamento prolongado na Enfermaria;
 - n) permitir aos doentes receber socorros morais do culto religioso que professam;
 - o) solicitar ao chefe de Clínica a punição do pessoal em serviço ou em tratamento na Enfermaria que se torne incurso em sanções disciplinares.
- Art. 96. Aos médicos auxiliares das Enfermarias compete cumprir as determinações de seus chefes imediatos na execução das atribuições do artigo anterior.
- Art. 97. Aos chefes, adjuntos, secretários, chefes de clínicas e serviços, chefes e auxiliares de enfermarias, dos Hospitais de Primeira Classe, de Segunda Classe e de Destino Especial, competem as atribuições contidas nos arts. 89, 90, 91, 92, 94, 95 e 96, para os respectivos cargos, no que lhes for aplicável.
- Art. 98. Aos chefes, adjuntos-secretários, chefes de clínicas, encarregados e auxiliares de gabinetes das Policlínicas competem as atribuições previstas nos arts. 89, 90, 91, 92, 94, 95 e 96, no que lhes for aplicável.

Departamento Complementar (Dep. C.)

Art. 99. Ao chefe, ao adjunto e ao secretário do Dep. C. competem, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 77, 78 e 79.

Art. 100. As atribuições do pessoal dos outros órgãos de execução de serviço do Dep. C. constarão das instruções reguladoras que serão baixadas à medida que tais órgãos sejam progressivamente organizados, conforme previsto no parágrafo único do art. 63.

Serviço de Saude de Zona Aérea

Art. 101. Ao chefe do Serviço de Saude de Zona Aérea compete:

- a) assegurar a eficiência do Serviço de Saude da Zona, tomando as iniciativas de ordem técnica e sugerindo as providências necessárias;
- b) determinar o estudo na natureza das doenças infecciosas e parasitárias que ocorram na Zona Aérea, providenciando a profilaxia indicada;
- c) fiscalizar o funcionamento dos serviços técnicos da Zona subordinados ao Serviço de Saude e receber, por via hierárquica, as partes periódicas ou extraordinárias dos C.M., sobre o estado sanitário, higiene, vacinações, epidemias ou ameaças de epidemia, etc.;
- d) estudar as condições higiênicas das diferentes localidades da Zona que sejam sede de Corpos ou Estabelecimentos, solicitando por via hierárquica, ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, as providências que escaparem à sua alçada;
- e) propor ao comandante da Zona, à primeira manifestação de qualquer epidemia, a adoção das providências necessárias, enviando ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, diretamente, as primeiras informações que tiver sobre a epidemia e as medidas postas em prática para combatê-la;
- f) mandar instaurar inquérito epidemiológico, ao ter conhecimento do aparecimento, em Corpo ou Estabelecimento da Zona, de qualquer caso, mesmo esporádico, de moléstia de caráter epidêmico;
- g) receber e organizar mapas e outros elementos demonstrativos da eficiência do Serviço de Saude na assistência permanente do pessoal da

Zona, enviando-os, por via hierárquica, ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica;

h) receber e coligir todos os dados que dizem respeito ao fator pessoal nos acidentes de aviação que se derem na Zona e nos inquéritos e atestados de origem;

i) receber e encaminhar os pedidos periódicos e extraordinários de medicamentos e material sanitário enviados pelos órgãos do Serviço de Saude existentes na Zona;

j) remeter anualmente ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica os dados sobre os recursos locais em material sanitário;

l) organizar com os mapas nosológicos recebidos dos diferentes órgãos do Serviço de Saude da Zona, o mapa nosológico geral da Zona, e remetê-lo ao chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica;

m) presidir a Junta de Inspeção de Saude da Zona Aérea que funcionar na sede do comando da Zona, enviando semestralmente ao Chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica o mapa do movimento da mesma.

Art. 102. Ao adjunto do Serviço de Saude de Zona Aérea compete:

- a) auxiliar o chefe do Serviço de Saude da Zona nos serviços que lhe competirem;
- b) acompanhar o chefe do Serviço de Saude da Zona nas visitas regulamentares aos órgãos do Serviço da Zona Aérea, quando este assim o entender;
- c) fazer parte da Junta de Inspeção de Saude da Zona que funcionar na sede do comando da Zona.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Afim de permitir o constante aperfeiçoamento dos oficiais médicos do Quadro de Saude da Aeronáutica em todos os ramos da ciência médica, os mesmos poderão ser mandados estagiar como assistentes de professores catedráticos, de chefes de serviços laboratoriais e de todos os serviços técnicos que possam interessar o Serviço de Saude da Aeronáutica.

§ 1.º A designação para estagiar é feita pelo Ministro da Aeronáutica, mediante indicação do chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, ouvida a Diretoria do Pessoal.

§ 2.º O chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica organizará ainda as instruções para os estagiários, submetendo-as à consideração do Ministro da Aeronáutica por intermédio da Sub-Diretoria do Ensino.

Art. 104. Atendendo às finalidades objetivadas pela Escola de Aeronáutica e à multiplicidade das funções atribuídas ao seu serviço de Saude, a chefia do C.M. desse Estabelecimento será exercida por um major médico, tendo como auxiliares um capitão e dois oficiais subalternos, todos do Quadro de Saude da Aeronáutica.

Art. 105. Os oficiais médicos do Quadro de Saude da Aeronáutica são obrigados a manter o hábito do voo (como passageiro) afim de ficarem em condições de executar os serviços que lhes sejam atribuídos, em virtude das suas funções, quer para prestar socorros ou realizar observações técnicas em voo, quer para acompanhar exercícios de voo de longo percurso ou em alta cota.

Art. 106. Para apuração do nível cultural dos oficiais do Quadro de Saude da Aeronáutica e obtenção de unidade de doutrina em todos os domínios da atividade técnico-científica, funcionará no D.S.C.P. o Centro de Estudos do Serviço de Saude da Aeronáutica.

Parágrafo único. O funcionamento deste Centro de Estudos será regulado em instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 107. Os oficiais médicos do Quadro de Saude da Aeronáutica são obrigados, sem prejuízo das funções que exerçam, a prestar assistência médica gratuita ao pessoal da Aeronáutica e às pessoas das respectivas famílias.

Parágrafo único. São consideradas pessoas da família para efeito do presente artigo: a esposa, as filhas legítimas ou legitimadas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas; os filhos legítimos ou legitimados, os enteados, sobrinhos e irmãos, menores ou inválidos; a mãe, viúva ou desquitada, enquanto se conservar neste estado; os avós e pais, quando inválidos; os netos órfãos menores ou inválidos, desde que vivam às expensas do interessado.

Art. 108. O chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica será nomeado por decreto e os chefes dos Departamentos e órgãos subordinados bem como os adjuntos e auxiliares, serão nomeados pelo Ministro da Aeronáutica, por indicação do chefe do Serviço de Saude e proposta da Diretoria do Pessoal.

Art. 109. O chefe do Serviço de Saude será substituído pelo oficial mais graduado do Quadro, em exercício na Capital Federal.

§ 1.º Nos impedimentos do chefe, atenderá o expediente do Serviço de Saude o chefe da Divisão Auxiliar.

§ 2.º As substituições nos demais cargos serão feitas obedecendo o princípio hierárquico e os dispositivos do R.I.S.G. da Aeronáutica aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110. O presente regulamento será completado pelos regimentos internos próprios a cada um dos órgãos de que dispõe o Serviço de Saude da Aeronáutica e pelas instruções reguladoras que se fizerem necessárias.

§ 1.º Os órgãos já existentes apresentarão a proposta dos respectivos regimentos internos 30 dias após a publicação deste regulamento.

§ 2.º Os órgãos que forem organizados após a publicação deste regulamento apresentarão as propostas de seus regimentos internos 60 dias após a sua criação.

Art. 111. Todos os casos não previstos no presente regulamento serão submetidos à Chefia do Serviço de Saude da Aeronáutica, que os resolverá, quando de sua alçada, ou os encaminhará à autoridade competente, quando a solução escapar à sua atribuição.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.702 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Jacintho de Oliveira a pesquisar quartzo, caolim e mica no município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Jacintho de Oliveira a pesquisar quartzo, caolim e mica em duas áreas num total de trinta e seis hectares e setenta e dois ares (36,72 Ha), situadas na "Fazenda da Conceição", distrito de São Francisco de Paula do município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais e assim definidas: — a primeira tem quatro hectares e sessenta e oito ares (4,68 Ha) e é delimitada por um quadrilátero que tem um vértice na foz do córrego da Cruz, afluente do rio do Peixe e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: trinta e três graus e trinta minutos noroeste (33° 30' NW) e cento e vinte e três metros (123 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52° 30' SW) e trezentos metros (300 m), cinquenta e um graus e trinta minutos sudoeste (51° 30' SE) e duzentos e vinte e cinco metros (225 m), trinta graus e dez minutos nordeste (30° 10' NE) e duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m); a segunda tem trinta e dois hectares e quatro ares (32,04 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na foz do ribeirão Conceição; afluente do Rio do Peixe e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: quarenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (45° 30' NE) e cento e trinta e cinco metros (135 m), setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (76° 45' NE) e trezentos metros (300 m), quatro graus e quinze minutos noroeste (4° 15' NW) e oitenta metros (80 m), quinze graus e quarenta e cinco minutos nordeste (15° 45' NE) e cento e dezessete metros (117 m), trinta e oito graus nordeste (38° NE) e setenta e cinco metros (75 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55° NE) e duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), cinquenta e cinco graus e vinte minutos noroeste (55° 20' NW) e duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), cinquenta e dois graus e dez minutos sudoeste (52° 10' SW) e seiscentos metros (600 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37° 30' SW) e trezentos e cinquenta e quatro metros (354 m), dezenove graus sudoeste (19° SE) e quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), setenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (75° 30' NE) e cento e oitenta metros (180 m), quatorze graus e trinta minutos noroeste (14° 30' NW) e trezentos metros (300 m).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta mil réis (370\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.760 — 26-10-42 — 84\$7).

DECRETO N. 10.706 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar, o exercício do cargo de Diretor Técnico em um estabelecimento de indústria civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício, em comissão, do cargo de Diretor Técnico, na "Companhia Brasileira de Explosivos e Munições", com sede em Estrela, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.707 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Retifica decreto de desapropriação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica retificado para D. Maria José França Gomes da Costa o nome do proprietário do imóvel a que se refere o decreto n. 10.605, de 9 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês, tudo do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.710 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Gustavo de Oliveira Ramos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.711 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Fomento Agrícola do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Henrique Barradas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.712 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Lívio Pereira da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.713 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Heitor Sebastião Pereira Nunes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.714 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 7 cargos da classe H da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Agenor de Melo Rego Agra,

Carlos Machado, Fernando de Oliveira da Costa Maia, José Roussoulières e Manuel Ferraz, do falecimento de Nelson Augusto Pereira e de ter sido tornado sem efeito, o decreto que readmitiu Benedito Lopes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.715 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 6 da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Pedro Leon Bessil, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.716 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe F da carreira de Polícia Especial do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Alexandre de Oliveira Moura e Honório Medeiros de Barros, da aposentadoria de Nereu Augusto dos Santos e da nomeação para outro cargo de Carlindo Huguene, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.717 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Alexandre de Oliveira Moura e Honório Medeiros de Barros, da aposentadoria de Nereu Augusto dos Santos e da nomeação para outro cargo de Carlindo Huguene, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão do Livro do Mérito

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

De acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 1.706, de 27 de outubro de 1939.

NOMEAR:

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, General Firmo Freire do Nascimento para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 9.268, de 1942, do Ministério da Aeronáutica: Adolpho Caetano de Oliveira, ex-escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

CLASSIFICAR:

Na Base Aérea de Recife, como Sub-Comandante, o Major Aviador — Francisco Teixeira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Aviadores a 2.º Tenente Aviador os Aspirantes a Oficiais Aviadores: Victor Didrich Leig, Jofre Felix de Souza, Mario Gino Francescuti, Carlos Afonso Delamare, Manoel Poeses Mazon, Julio da Costa, Benjamim Gonçalves da Costa, Esron Saldanha Pires e Alcides dos Santos.

INCLUIR NA CATEGORIA:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 3.836, de 18 de novembro de 1941 e parágrafos 2.º e 3.º desse mesmo artigo,

De Extranumerário do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador Dante de Matos que se acha agregado àquele Quadro.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a letra d do § 1.º do artigo 153 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra c do art. 258 do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942,

Ao 3S-Q-AT-CE — Arnaldo de Moraes.

rios, vagos em virtude das promoções de Marieta do Couto Gameiro e Pedro Moreira da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.718 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe G da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Luiz de Souza Aguiar e Herminio Ouropretano Sardinha e nomeação para outro cargo de Luiz Angelo Dourado, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.719 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 16 cargos da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145 de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Alberico Henrique de Oliveira, Antenor Sobrosa, Antonio Joaquim Lopes Portela, Caubi Pulquério, Ernesto Soares de Almeida, Homero de Avelar Medeiros, Inácio Joaquim da Silva, Isaac Ramos, Lindolfo Roussigneux, Maurílio Alves do Nascimento, Militino Silva, Nelson de Sousa, Olimpio Ferreira da Silva, Rosa Modesto, Ari Boto Pitombo e Maria Antônio Correia de Albuquerque, devendo a dotação ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Agostinho da Cunha e Castro, para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 6.964, de 1942, do Departamento de Adminis-

tração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Alvaro Moreno Regis, no cargo da classe E da carreira de guarda civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Pedro Pascoal Soldovieri, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Lacerda de Ataíde e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 2.º do decreto-lei número 4.079, de 2 de fevereiro de 1942:

João Salustiano de Campos, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de contador da Contadoria Geral da República.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.529, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Marina Rego d'Alverga, ex-fiel de tesoureiro da extinta Administração dos Correios do Pará, no cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Leda Maldonado.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Clovis do Amaral do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Eduardo Pinto de Lemos.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.808, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Evaristo dos Santos Nunes do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.229, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Geraldo Francisco de Barros do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.680, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alcides de Oliveira França no cargo da classe I da carreira de Conductor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.112, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alberto Belfort no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.805, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alvaro de Castro Bogado no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.119, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Marcelino Dias no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.154, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Cicero Barbosa Filho no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.453, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Djalma Bustamante de Oliveira, no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.115, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Lucas de Azevedo, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.811, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Marcos Carneiro, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.446, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Martiniano Ferreira, no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.804, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Leonor Magalhães Caymmi, no cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.116, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Silva, no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.633, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nestor Tavares Werneck, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.678, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Oscar Duque Estrada, no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, combinado com o art. 195 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.375, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sátiro Gonzaga de Souza, no cargo de Tesoureiro, padrão J, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que se encontra em disponibilidade.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 9-42 DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

Designar Raul Didier para as funções de assistente do capitão Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942 — João Alberto Lins de Barros, coordenador da Mobilização Econômica.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.925 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o incluso processo em que o Conselho Federal do Comércio Exterior solicita a abertu-

ra de um crédito suplementar destinado à admissão de dois extranumerários contratados para a função de taquígrafo.

2. Este Departamento, estudando o assunto, é de parecer que o processo em apreço volte ao referido Conselho, afim de que seja estudada a possibilidade de atender aos trabalhos com os taquígrafos da extinta Câmara ou do extinto Senado, cujos nomes constam da relação nominal em anexo. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2929 — Em 20 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Há, no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na parte relativa a Pessoal efetivo, as carreiras de Técnico de Administração e Datilógrafo, com 150 e 20 cargos, respectivamente.

2. Além dos ocupantes de parte desses cargos, tem o Departamento Administrativo do Serviço Público, a seu serviço, funcionários requisitados dos diversos Ministérios e pessoal extranumerário próprio, na forma da lei.

3. Como é do conhecimento de V. Excia., os trabalhos a cargo deste Departamento tem tido um acentuadíssimo desenvolvimento, ultrapassando todas as previsões feitas.

4. Para que este Departamento possa atender ao vulto de suas atuais atividades, torna-se

imprescindível aumentar o número dos servidores de que no momento dispõe, principalmente nas funções auxiliares, onde mais se faz sentir a ampliação dos trabalhos.

5. Com o fito de obter, sem aumento de despesas, uma solução para o problema, empreendeu este Departamento um pormenorizado estudo em torno de suas múltiplas atividades, verificando, por fim:

a) que o número de cargos da carreira de Técnico de Administração poderá ser reduzido, no momento, de 150 para 100;

b) que a carreira de Datilógrafo deverá ser aumentada de 15 cargos; e

c) que é necessária a criação, no Quadro Permanente deste Departamento, das carreiras de Arquivista, Bibliotecário, Bibliotecário-auxiliar e escriturário, sendo as três primeiras de 5 cargos, cada uma, e a última de 70.

6. De acordo com a proposta constante da tabela anexa, a classe inicial da carreira de Técnico de Administração, ora integrada por 57 cargos, passará a ter apenas 30.

7. Acontece, no entanto, que os cargos da classe inicial foram providos interinamente, com candidatos ao próximo concurso para essa carreira, tendo sido as respectivas nomeações propostas por este Departamento, depois de estar o mesmo para isso, devidamente autorizado por V. Excia.

8. Não sendo conveniente exonerar-se parte desses interinos, exatamente às vésperas do concurso, entende este Departamento que, excepcionalmente, poderão ser conservados, como excedentes, 27 cargos na classe inicial da carreira em apreço, condicionando-se, porém, o provimento dos cargos vagos da classe J à extinção dos referidos excedentes.

9. E de se salientar o fato de que as medidas que ora se propõem a V. Excia. reduzem as despesas com o pessoal efetivo do Quadro Permanente deste Departamento de 90:000\$0 anuais, além de possibilitar a imediata dispensa de funcionários, requisitados de outras repartições.

10. As medidas ora propostas, se aceitas, solucionarão os problemas mais prementes deste Departamento no que se refere ao elemento pessoal.

11. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o qual, em anexo, tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 23-10-42 — G. VARGAS. — (Assinado decreto-lei L. 4.877 — Em 26-10-1942).

N. 2.942 — 21-10-42 — Maria da Penha Machado Pollmann solicitou reconsideração do despacho que mandou arquivar o seu pedido de readmissão.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M. E. S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 22-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.943 — 21-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei destinado a alterar o orçamento em vigor.

2. Tal alteração consiste em transpor a quantia de 1.000:000\$0 da dotação destinada, no corrente exercício, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para início de obras contra as inundações em Juiz de Fora, e setudos complementares, para a dotação do mesmo Serviço, relativa a desapropriação de imóveis na mesma cidade.

3. Não consta do processo o projeto de decreto declarando de utilidade pública, para o

efeito de desapropriação, a faixa de terra que seria objeto da indenização a que se refere o Ministério interessado.

4. Nestas condições, este Departamento admitindo, em princípio, a possibilidade de ser feita a alteração orçamentária sugerida, uma vez que ela tem por objetivo reajustar dotações previstas para um mesmo fim, que é o da execução de obras de regularização do rio Paraíba, tem a honra de opinar pela devolução do processo ao Ministério de origem, para que, depois de instruí-lo como o projeto de decreto de desapropriação, o submeta novamente à alta apreciação de Vossa Excelência. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.944 — 21-10-42 — O M. T. solicitou autorização para que continuasse à disposição do M. J. Valdir Niemeyer, oficial administrativo.

Parecer

O. D. A. S. P. opina:

a) por que não seja concedida a autorização solicitada;

b) por que volte o funcionário ao exercício do seu cargo, sendo-lhe concedida autorização para o comparecimento às sessões da C. E. N. E.; e

c) por que seja o processo restituído ao M. J., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 22-10-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.928 — Ministério da Viação — Admissão de José dos Santos na função de agente auxiliar II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.935 — Ministério da Educação — Admissão de Inês Carmélia Sousa Dias, na função de enfermeiro VII, do Instituto Nacional de Puericultura.

N. 2.936 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Severina Cavalcanti de Queiroz e Otávio Novais Soares para agentes auxiliares IV; admissão de Camélia Souza Costa Reis, Dinorá de Carvalho, Maria José Lira, Maria Sônia Nogueira Vilas Boas, Marta Jacó Karam e Zenite Camargo Lima na função de agente auxiliar III, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

N. 2.937 — Ministério da Educação — Admissão de Antônio de Belis na função de laboratorista IX, da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 2.938 — Ministério da Agricultura — Admissão de Milton Cavalcanti do Nascimento e Virgínia de Albuquerque, na função de praticante de escritório VI, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 2.939 — Ministério da Agricultura — Admissão de Helius Ernani da Cunha, na função de servente V da Escola Nacional de Veterinária.

N. 2.941 — Ministério da Agricultura — Admissão de Floriano da Silveira Maciel na função de veterinário XV, da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 2.945 — Ministério da Justiça — Aproveitamento de Benedito Pereira de Figueiredo como mestre XV, do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 2.946 — Ministério da Agricultura — Admissão de Alcino Corrêa na função de inspetor XIV, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 2.947 — Ministério da Agricultura — Admissão de Ionete Fernandes Pessoa na função de praticante de escritório VI, da Divisão do Material.

N. 2.948 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Pedro Humberto Bruno para

agente auxiliar IV, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.949 — Ministério da Viação — Admissão de Anastácio Mesquita na função de trabalhador III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.951 — Ministério da Aeronáutica — Aproveitamento de Aldo Pinto Pessoa como assistente jurídico XVII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

N. 2.952 — Ministério da Educação — Admissão de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Sobrinho na função de inspetor XV, da Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.953 — Ministério da Fazenda — Admissão de José Deoclécio de Menezes na função de auxiliar de escritório VII, do Serviço do Pessoal.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.724-40 — José Antônio de Carvalho e outro — Pedido de transferência.

Despacho: Não tendo os interessados logrado habilitação nas provas a que se submeteram, para efeito de transferência, restituiu o processo ao senhor ministro da Fazenda, para arquivamento.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.280-42 — Eduardo Valdetaro da Fonseca — Pedido de transferência.

Despacho: A vista do resultado das provas, está prejudicada a transferência. Restituiu o processo ao senhor ministro da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.031-42 — Maria Amália de Faria — Pedido de transferência.

Despacho: Não tendo a interessada logrado habilitação na prova a que se submeteu, para efeito de transferência, restituiu o processo ao senhor ministro da Educação e Saúde.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.324-42 — Fixação de normas sobre desligamento de funcionário transferido.

Despacho: O DASP, pela E. M. n. 2.448, de 23-9-42, sugeriu ao Sr. Presidente da República a fixação de normas tendentes à regularização do assunto.

Restituiu-se o processo à D. P. A.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.514-42 — Armando Level da Silva — Pedido de novo afastamento.

Despacho: O DASP, submeteu o processo à apreciação do senhor ministro da Aeronáutica, solicitando que determine seja observada, integralmente, a circular n. 13-42 da S. P. R. e esclarecido se a função de chefe do Serviço de Inspeção Aeronáutica tem existência legal.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.603-42 — Nelson Castro e Silva de Vicenzi — Pedido de novo afastamento.

Despacho: A vista da solicitação do DASP, constante do processo n. 8.882-42, encaminhado ao presente ao C. F. C. E., para os devidos fins.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.708-42 — Bolivar Camargo — Pedido de readmissão.

Despacho: Na forma do que dispõe o E. F. sobre o instituto da readmissão, entende o DASP, que pode ser apreciado por esse Ministério o pedido feito pelo requerente, desde que, conforme faz crer a informação do Comando da 9.ª R. M. (fls. 3 do proc. número 3.370-39), não há inconveniência na sua volta ao serviço público.

Nesses termos, restituiu o processo ao senhor ministro da Guerra.

Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.806-42 — João Gonçalves Moreira — Pedido de afastamento.

Despacho: Restituo o processo ao senhor ministro da Fazenda, solicitando que mande esclarecer o motivo por que se encontra o interessado no Estado do Ceará.

Em 26-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 10.028-42 — Julio Oto Teodoro Lohmann — Sobre permissão para desempenhar as funções de engenheiro na E. do S. P. do Estado de São Paulo.

Despacho: O DASP não é órgão consultivo de servidor do Estado e na forma da alínea e da circular n. 11-42, da Secretaria da Presidência da República, deverá ser arquivada a petição.

A D. P. A., restitua-se o processo, esclarecendo que o dispositivo invocado não se aplica ao funcionário licenciado para tratar de interesse.

Em 26-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 5.738-42 — Angelo Fermino Bissoli — Pedido de transferência.

Despacho: Restituo à D. P. V., à vista da inhabilitação nas provas.

D. F., 26-10-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 10.293-42 — Pedido de relevação de penalidade.

Despacho: Solicito à D. P. E. que, com urgência, aponte os atos, de iniciativa do D. A. S. P., nos quais, após o decreto-lei a que alude, tenha sido feita a referência a que alude o tópico final do penúltimo período de seu parecer, de 7-10-42.

D. F., 26-10-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 7.494-42 — Restituição de descontos indevidos.

Parecer

A D. D. P. submeteu ao exame desta D. F. o anexo processo atinente à restituição de descontos indevidamente feitos por consignação em folha de pagamento, na forma do decreto-lei n. 312, de 3-3-38.

2. A matéria, nos termos da consulta feita pela C. E., foi, em linhas gerais, apreciada pelo D. A. S. P., no ofício n. 2.915, de 24-11-41.

3. Baseada no n. 2 do item 6 desse aludido ofício, entendeu a C. E. que

“só procede a restituição de consignações indevidamente descontadas em folha, nos casos de liquidação (pagamento antecipado do empréstimo) e reforma” (of. n. 1.336, de 21-7-42),

e que “nos demais casos, deve ser observado o § 2.º do art. 6.º do decreto-lei n. 312, de 3-3-38”.

4. A D. D. P., a seu turno, é de parecer que, tratando-se

“de desconto, cujo direito seja apurado, muito depois, na instituição, à vista do levantamento da conta corrente respectiva”,

não cabe à repartição providenciar a respeito, mas ao consignatário.

5. O caso é simples e encontra solução nos termos da lei reguladora do assunto.

6. Realmente, dispondo sobre tais operações, estabeleceu aquele diploma legal:

I — que “nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento”, sem prévia averbação na ficha financeira individual do consignante;

II — que os “descontos autorizados serão suspensos pela Secção de Controle do Serviço de Pessoal”;

a) à vista de comunicação do consignatário, se foi antecipada a liquidação dos compromissos;

b) a pedido do consignante, mediante prova de quitação, quando a esse respeito silenciar o consignatário; e

c) independentemente de qualquer comunicação de um ou de outro, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado, como preceitua o art. 6.º, § 1.º, alíneas a, b e c.

7. Em referência a restituições, determinou o § 2.º do dito art. 6.º:

“Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita na folha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário”.

8. Atentando-se na terminologia daquelas normas (item 6), será fácil deduzir que a interferência, obrigatória e justificada, da repartição para proceder a descontos somente existe enquanto vigora o contrato entre consignante e consignatário, cessando, portanto, automaticamente, desde o momento em que, por qualquer motivo, ocorre a liquidação dos compromissos assumidos.

9. Quanto, porém, à restituição de desconto indevido ou improcedente, cabe-lhe sempre fazê-la, salvo nas hipóteses de liquidação antecipada desses compromissos, ou de reforma de empréstimo, visto que novas relações aí se estabelecem entre consignante e consignatário, às quais necessariamente precederá ajuste de contas anteriores e sucederá a extinção do contrato até então vigente.

10. E cabe à repartição efetuar-la, atendendo-se a que, regulando a espécie e fixando a causa geradora da obrigação de restituir: improcedência de desconto, a lei, no mesmo dispositivo, prescreveu:

a) o meio de operar essa restituição: *folha de pagamento*, e

b) o tempo em que deverá ser feita: *mês imediato à verificação da improcedência do desconto*.

11. E isto é tanto mais certo, quanto é evidente que, na forma da lei (item 7), a restituição, independentemente de pedido do interessado, será feita, como se viu, “na folha de pagamento”, em cuja feitura não é dado intervir qualquer das partes: consignante ou consignatário.

12. Nesta altura, cumpre notar, para os devidos efeitos, que não obsta a restituição a hipótese de encerramento do exercício em que houver sido o desconto feito, porquanto, equivalendo este a depósito, é sempre restituído no exercício corrente, ainda que esteja em período adicional o em que foi realizado o desconto em apreço.

13. Em tais condições, entende esta D. F.:

a) que, no caso de liquidação antecipada ou de reforma de empréstimo, compete ao consignatário restituir ao consignante os descontos que, por força do ajuste recíproco de contas, resultarem improcedentes; e

b) que, nos demais casos, apurada a improcedência de qualquer desconto, por órgão de pessoal a que esteja subordinado o consignante, cabe à repartição pagadora promover a restituição devida, qualquer que seja o exercício a que se refira o desconto reconhecido improcedente.

D. F., em 7 de outubro de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 26-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processos n. 1.671-42 e 4.346-42 — Pedido de majoração de vencimentos dos guarda-mores.

Parecer

No anexo processo, Euclides Machado, Gileno Pedrosa e outros, guarda-mores, do Q. S. do M. F., solicitaram lhes fossem estendidos os benefícios do decreto-lei 3.761, de 4-11-41, que, entre outras medidas, elevou o padrão de vencimentos de funcionários, cujas atribuições eram exercidas, obrigatoriamente, nos órgãos encarregados de serviços marítimos, policiais, aduaneiros e fiscais.

2. Justificando o pedido, alegaram, entre outras, as razões seguintes:

a) que, anteriormente ao Estatuto dos Funcionários, percebiam gratificações por serviços extraordinários, serviços esses extensivos aos comandantes aduaneiros, polícias fiscais, patrões, maquinistas, marinheiros, todos amparados pelo decreto-lei n. 3.761, citado; e

b) que, assim, e tendo o decreto-lei n. 3.761, citado, mandado incorporar à União as taxas relativas àquelas gratificações, justo é que sejam elevados os seus vencimentos, como compensação às gratificações a que tinham direito.

3. No parecer de 13-5-42, a Divisão de Fiscalização e Orientação (D. F.), a quem competia, anteriormente, o estudo do assunto, opinou em contrário, esclarecendo não se justificar o aumento pleiteado, desde que os mesmos foram muito beneficiados com o regime de quotas.

4. A D. F. opinou, ainda, por que fossem incluídos os cargos de guarda-mor na carreira de oficial administrativo, o que, além de conceder-lhes oportunidade de acesso, lhes dava, ainda, a de exercer a função gratificada de guarda-mor.

5. Esta Divisão, do exame do assunto, verificou:

a) que, conforme os dados apresentados no relatório da comissão incumbida de estudar as gratificações especiais aos funcionários aduaneiros da Polícia Marítima e Aérea, do Departamento Nacional de Imigração e do Serviço de Saúde dos Portos, tinham os guarda-mores direito a gratificações por serviços extraordinários, devidos às visitas especial e de emergência (alínea b do item 66 do referido relatório), e gratificações sob o título de contrato do Estado de Minas (alínea d do item 66, citado);

b) que o fato de terem sido beneficiados pelo regime de quotas, não impede que os requerentes tenham o que pleiteiam baseados num direito que lhes assistia; e

c) que, desconhecendo esta D. F. o critério em virtude do qual foi calculada a importância atribuída aos comandantes aduaneiros, foguistas, maquinistas, marinheiros e patrões, beneficiados pelo decreto-lei 3.761, citado, e reconhecendo ainda, o direito dos requerentes àquelas gratificações, entendo que deve ser majorado o vencimento dos interessados, o que poderá ser feito somente com o auxílio da D. F. que, por ter tomado parte na elaboração do decreto-lei n. 3.761, citado, poderá indicar o *quantum* dessa majoração.

6. A inclusão dos guarda-mores na carreira de oficial administrativo não parece conveniente porque tiraria o caráter de profissionalização das carreiras.

7. Embora, de fato, tem sido permitido a escriturários e oficiais administrativos o desempenho da função de guarda-mor, esta D. F., reconhecendo a inconveniência daquela medida, de vez que aqueles funcionários não têm os conhecimentos especializados, exigidos para o desempenho da mesma, estuda o assunto, no sentido de se adotar uma medida que atenda melhor às necessidades do serviço.

8. Nestas condições, esta D. E. é por que o processo seja remetido à D. F., para a colaboração de que trata a alínea c do item 5 deste parecer.

D. E., em 20 de outubro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Volte à D. F.. Em 26-10-42 — *Luiz Simões Lopes* (presidente).

Divisão de Seleção

Processo n. 10.288-42 — *Abrahim Tebet*, candidato inscrito na prova para Redator XIV do D.I.P., solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: Indeferido por estar fora do prazo.

XIV do D.I.P., solicita revisão da Parte I, da D.S. do D.A.S.P., 26 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.206-42 — *Sebastião de Azevedo*, candidato inscrito na prova para Redator XIV do D.I.P., solicita revisão da Parte I, da sua prova.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.184-42 — *Diva Paulo*, candidato inscrito na prova de Redator do D.I.P., solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.193-42 — *Walfri de Seixas Valença*, candidato inscrito na prova para Auxiliar de Escritório da E.E.A., recorre alegando que as notas publicadas não são as que foram lançadas nas provas.

2. Há engano, por parte do candidato. As notas publicadas são, exatamente, as que lhe foram conferidas.

D.S. do D.A.S.P., 26 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.731-42 — *Apolinário Antunes de Souza*, fogaista classe 3, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 17 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Conforme consta de certidão de fls. 4 e verso, o interessado foi habilitado em concurso para preenchimento de vagas de Guarda da Polícia aduaneira, realizado na Alfândega de Corumbá, em junho de 1935.

4. Como, posteriormente, os cargos de guarda da Polícia aduaneira passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, a D.S. é de parecer que o requerente seja transferido independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 24-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.812-42. *José Teófilo Schmidt*, almoxarife da classe E do Q.P. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de arquivista do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 19 do corrente,

o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções reguladoras do concurso para arquivista de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 24 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.387-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os candidatos seguintes:

Nome	Total de pontos
Raimundo Gomes de Andrade.....	94,5
Francisco Capibaribe.....	93,5
Plínio Gonzaga de Oliveira.....	93,0
Raimundo Cavalcanti Tinoco.....	92,0
Raimundo Fernandes Filho.....	91,5
Leovigildo Barros Nogueira.....	91,0
Francisco Ratts de Serpa.....	90,5
Francisco Lourenço do Nascimento.....	90,0
Antonio Nogueira de Souza.....	89,0
Antonio de Brito Firmeza.....	89,0
Geraldo Viana Rodrigues.....	87,5
Jorge Barroso da Silva.....	87,0
José de Souza Serra.....	86,5
Crineu Felipe Cavalcante.....	86,5
Jandyr Santos Machado.....	86,0
Luiz Gonzaga Machado de Souza.....	84,5
João Alfredo Gurgel Dutra.....	83,5
Gilberto Roberto de Siqueira.....	82,0
Antonio Martins Santana.....	81,0
Messias Dantas Pereira.....	81,0
Sebastião Carlos da Silva.....	78,5
Alila Bittencourt de Oliveira.....	77,5
Zairton Pereira Silva.....	75,0
José Vilebaldo Terceiro Teles.....	75,0
Eliseu do Carmo.....	74,5
Antonio Gonçalves Leal.....	72,0
Raimundo Fraga Lima.....	69,5
Raimundo Nicéas Bezerra.....	69,5
Joaquim Honório Ribeiro.....	67,5
Eugenio Vaz de Araujo.....	67,0
Pedro Ferreira Angelo.....	67,0
João de Deus Andrade Bravo.....	67,0
Francisco Vasconcellos.....	66,5
Mario Marreira de Melo.....	64,0
Edgar Mota de Souza.....	60,5
Antonio Drumond Sobrinho.....	60,0

D.S. do D.A.S.P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado em 24 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.549-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação realizadas por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para admissão de extranumerários mensais, referentes às séries funcionais de Telegrafista e Telegrafista-Auxiliar.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os candidatos seguintes:

TELEGRAFISTA	
Nome	Total de pontos
Laurentino Pereira Chaves.....	82
Cicero de Souza Ferreira.....	82
Maria Bernardete Rocha Portela.....	80
Maria Hilda de Carvalho.....	79
David de Carvalho Reis.....	76
Flayne de Albuquerque Machado.....	75
Maria Zuila Rodrigues Dutra.....	74
Divina de Moraes Brito Moreira.....	74
Yvone Brandão de Albuquerque Machado.....	72
Elias Pio Mendes.....	72
Bernardo da Silva Nascimento.....	71
Honório José da Silva Filho.....	71
Suzete de Freitas.....	70
Osvaldo Nunes de Souza.....	69
Eliezer Cantanhede de Albuquerque.....	69
Maria do Patrocínio.....	68
José Pereira da Silva.....	68
Rejane Caetano de Oliveira.....	65
Ruth de Vasconcelos Sêrvio.....	65
Honório Ribeiro dos Santos.....	65
Raimundo Nonato de Carvalho.....	64
Manoel de Oliveira Sinimbu.....	61
Antônia Luzia Marques Ramos.....	61
José Salustiano Soares.....	61
Augusto de Souza Reis.....	60

TELEGRAFISTA-AUXILIAR	
Nome	Total de pontos
Zulmira Campos Soares Lima.....	56
Alda Ribeiro Leite.....	56
Cleonice da Costa Soares.....	56
José Luiz Mangabeira.....	56
Joviniano Soares.....	55
Lucilia dos Santos Ferreira.....	54
Alexandre da Cunha Muniz.....	52

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Despacho. Homologado — Em 24-10-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.583-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento pela Rede de Vição Cearense, para admissão de extranumerários mensais, referentes às séries funcionais de Praticante de tráfego e Guarda.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os candidatos seguintes:

Praticante de tráfego	
Nome — Total de pontos	
José Ferreira dos Santos.....	90
Francisco Soeiro de Souza.....	88
Aureliano Assunção Ramos.....	82
Francisco Assunção Ramos.....	79
Antônio Agostinho da Silva.....	73
José Otávio Amora.....	71
Osmar Cruz Bezerra.....	61
Manoel Firmino de Souza.....	60
Romualdo Amadeu Magalhães.....	60

Guarda	
Nome — Total de pontos	
Plácido de Melo Pessôa.....	80
Francisco Carlos Alcantarino.....	80
Antonio Vieira Maia.....	75
Leovigildo Barros Nogueira.....	75
Sebastião Pereira da Silva.....	70
Francisco Sabeira Pinheiro.....	70
José Pordeus Pereira.....	70
Jovino Trigueiro dos Santos.....	70
José Alexandre Feitosa.....	70
Hugo Simões de Araujo.....	60

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 24-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.673-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, Minas Gerais, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes às séries funcionais de Telegrafista, Praticante de Tráfego e Servente.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os candidatos seguintes:

Telegrafista

Nome	Total de pontos
João Affonsêca e Silva.....	90
José Cavalcanti Mundim.....	90
José Coimbra Patto	89
Joaquim Simões de Oliveira Filho...	89
Delbrando Goulart	85
Clementino Galvão	83
Renato Meneghelo	82
Marcolino Vinaud Neto.....	80
Hernani Gumerato	78
Geraldo Gomes de Souza	77
Albertino Trezzi	72
Manoel Afonso Nunes.....	72
Arlindo Nogueira	71
Almiro Soares de Araujo.....	71
Areoaldo Moreira da Cunha.....	70
Paulo Campos de Araujo.....	70
Esmauro Ferreira de Resende.....	69
Murilo de Freitas	66
Helios Francisco Riccioppo.....	63

Praticante de tráfego

Nome	Total de pontos
Ana Lage	89,0
Alexandrina Medina Coeli	87,0
Alda Riccioppo	79,0
Dulce Ramos de Lima.....	71,5
Alaor Guimarães	68,0
Ubirajara Artiaga	68,0
Ruth de Oliveira.....	67,5
Alcino Soares de Souza.....	67,5
João Teixeira Neto.....	64,6

Servente

Nome	Total de pontos
Tercilio Ananias	94,5
Alcino Soares de Souza.....	77,5
Clarimundo Dias Ferreira.....	69,5
Jovelino José de Souza.....	67,5

D.S. do D.A.S.P., em 23 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 24-10-42. — Luiz Simões Lopes.

PROCESSAMENTO DE CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÕES

Com a portaria n. 2.258, de 22-10-42, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à conveniência de abreviar o processamento de concursos e provas de habilitação, resolveu modificar, na forma seguinte, as instruções baixadas com as

portarias ns. 661, de 2-7-40, e 1.273, de 21 de julho de 1941:

I — Compete à D.S. a elaboração de questões, organização e correção de provas, no que poderá ser auxiliada por pessoas estranhas, designadas pelo diretor.

II — O presidente do D.A.S.P. poderá designar examinadores, que executarão esses trabalhos com a assistência do D.S. e sob a orientação do diretor.

III — Os candidatos poderão recorrer, para o diretor do D.S., do julgamento de suas provas.

IV — Para os candidatos inscritos no Distrito Federal, o prazo de recurso será de 1 dia, contado da data de vista das provas, conforme escala que a D.S. organizará e divulgará pela imprensa local, ou contado da data de publicação do resultado no *Diário Oficial*, nos casos em que não se der vista das provas.

V — Para os candidatos inscritos em outras cidades, o prazo será de 5 dias, contados da data em que for afixado, no posto local de inscrições, o resultado e o esquema do julgamento.

VI — Os recursos de candidatos inscritos no Distrito Federal serão recebidos na Secção de Comunicações do D.A.S.P. e os dos candidatos inscritos em outras cidades serão recebidos nos postos locais de inscrição, dentro do horário de expediente, em todos os casos.

VII — Os recursos serão julgados pelo diretor da D.S.

VIII — Serão rejeitadas *in-limine* os que não estiverem redigidos em termos ou não fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

IX — Se aceitar o recurso, o diretor da D.S. confirmará ou modificará o grau atribuído à prova.

X — Antes de proferir o julgamento, poderá o diretor da D.S. ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

XI — O parecer do examinador deverá ser fundamentado e redigido em termos.

XII — O diretor da D.S. poderá ordenar a revisão geral ou parcial das provas, quando verificar impropriedade do critério de correção, erro ou falta de uniformidade na sua aplicação.

XIII — A homologação do concurso, ou a aprovação dos resultados da prova de habilitação, poderá ser parcelada e não dependerá da solução dos recursos, nem do prazo para reclamação contra o processamento dos trabalhos.

XIV — As presentes Instruções aplicam-se aos concursos e provas de habilitação ora em processamento.

BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou, para Bancas Examinadoras, os Srs.: Francisco Lopes Gastal e Roberto José Fontes Peixoto, para, sob a presidência deste último, procederem à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica de Material de Transmissões — projetor auxiliar (P.H. 205); e

Honorio Monteiro Filho, Arthur Torres Filho e Okiro Senna Braga, para sob a presidência do segundo, procederem à provas para a transferência de carreira para fiscal de plantas textéis.

— O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, a pedido, o Sr. Carlos Henrique da Rocha Lima das funções de examinador do concurso de escriturário de qualquer Ministério (C-54) e das provas de habilitação para assistente de seleção do D.A.S.P. (P.H.-182) e laboratorista auxiliar do I.O.C. (P.H.-194).

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Na portaria n. 137, de 5 de março de 1942, que admitiu como auxiliar de escritório VIII, deste Departamento, o extranumerário mensalista Lucila Alvarenga Moreira, matrícula 101.199, foi lavrada a seguinte apostila: "O extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VIII, Lucila Alvarenga Moreira, passa a assinar-se Lucila Moreira de Mello, em virtude de haver contraído núpcias. — Major Antonio José Coelho dos Reis. (Processo número 11.021-42).

Pelo Sr. diretor geral, foi justificada a falta dada ao serviço no dia 15-10-42 pelo auxiliar de escritório XI, Olanta Pereira Vaz Braga. (Proc. n. 11.127-42).

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 294.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1942

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 294.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constou um ofício pelo qual o Lloyd Brasileiro solicita autorização para ingresso de seu inspetor de Estiva a bordo de navios da empresa em que deve exercer suas funções; foi concedida a autorização.

Na ordem do dia foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Artur Hehl Neiva: 1) e 2) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentados pelos estrangeiros Franz Schenk e Leo Schindrowitz; 3) Opinando pelo deferimento do requerimento de retificação de menção de nacionalidade, de alemã para norte-americana, em carteira de identidade modelo 19, apresentado pela estrangeira Martha Staab Stumvoll, em virtude de haver ficado provado, em diligência, por declaração do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, que a inscrição da mesma estrangeira como alemã foi o resultado de um equívoco do funcionário encarregado do registro.

Registro.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942. Presidente. — Antonio Camillo de Oliveira. O chefe da secretaria. — Donatello Grieco.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos decretos números 18.768, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1934, e 445 de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, 206, de 29 de outubro de 1941 e decretos-leis ns. 282, de 18 de fevereiro de 1938 e 3.463, de 25 de julho de 1911, e portaria n. 30, de 30 de março de 1942, deste Ministério; tendo em vista o art. 37, letra e do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o horário da escala terminal da linha aérea internacional Miami-Belem, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixa assinado pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor da Aeronáutica Civil, — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Horário a que se refere a portaria n. 140 desta data

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Miami-Belem

ESCALA.	CHEGADAS		PARTIDAS	
	Dias	Horas HLR	Dias	Horas HLR
Belém.	2as.	17.30	3as.	7.30

Observações:

Equipamento: S-43, 13 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 21 de outubro de 1942. — *Alberto de Mello Flôres*, chefe da Divisão.

(N. 14.024 — 27-10-42 — 86\$7)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1942

Navegação Aérea Brasileira S. A. — Requerendo aprovação da reforma estatutária a que recentemente procedeu, afim de atender exigências do Ministério da Fazenda. — Aprovado. (Ref. 7.602-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1942

Requerimentos despachados

Navegação Aérea Brasileira S. A. — Requerendo matrícula no RAB, para sua aeronave PP-NAH "Lockheed-Lodestar-18-10. — Deferido. (Ref. 7.429-42).

Dia 21

A mesma — Solicitando certidão do despacho exarado pelo Sr. ministro da Aeronáutica no processo DC. 7.602, de 16 do corrente, bem como da informação prestada por esta Diretoria, referente ao pedido de aprovação da reforma de estatutos da requerente realizada em assembléia geral extraordinária de 21-9-42. — Certifique-se. (Ref. 7.602-42).

Dia 22

Kosé Moysés Roncato — Requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-THV para seu nome. — Deferido. (Ref. 7.633-42).

Manoel Zuzarte da Silva Daltro — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves de vários tipos. — Deferido, nos termos do parecer da DC3. (Ref. 7.565-42).

Virgilio Pezzolato — Idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC3. (Ref. 7.478-42).

Walter Gandra de Lucca — Idem. — De-

ferido, nos termos do parecer da DC3. (Referência 520-41).

Léo Antonio do Prado Carvalho — Idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "H.L.1". — Deferido. (Ref. 7.438-42).

Fernando Lopes de Oliveira — Idem. — Deferido. (Ref. 7.392-42).

Rodolpho de Nova Friburgo — Idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "Aeronca". — Deferido, nos termos do parecer da DC3. (Ref. 7.534-42).

Manoel José Bastos da Silva — Idem, com licenciamento em aviões "H.L.". — Deferido. (Ref. 7.729-42).

Elias Tomasi Sobrinho — Idem, com licenciamento em aviões "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 7.535-42).

Robinson Leão Castello — Idem. — Deferido. (Ref. 7.735-42).

Moura Andrade & Cia. — Solicitando vistoria para sua aeronave "Piper Cub", motor "Lycoming" de 65 cv. — Deferido. (Referência 7.346-42).

A mesma — Requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub", motor "Lycoming" de 65 cv. — Deferido. (Ref. 7.347-42).

A mesma — Idem, para sua aeronave "Aeronca", motor "Continental" de 65 cv. — Deferido. (Ref. 7.349-42).

Aéro Clube de Rio Verde — Idem, para sua aeronave "Piper Cub", modelo "Trainer-J3F" n. 9.037, motor "Faanklin" de 65 cv. — Deferido. (Ref. 7.536-42).

Panair do Brasil S. A. — Pedindo autorização para que o sr. Paulo Gonçalves Lefevre possa assumir o comando das suas aeronaves "S-43". — Deferido. (Ref. 7.130-42).

Francisco Paes de Barros — Requerendo carta de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 4.155-42).

Darci Rocha Campos — Pedindo licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. (Ref. 3.843-42).

Benedicto Brandão de Oliveira — Requerendo registro do seu "brevet", com licencia-

mento em aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 6.246-42).

Fernando de Melo Gastal — Requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 7.614-42).

Walter de Assis Ferreira Baptista — Idem. — Deferido. (Ref. 6.689-42).

Erich Vieira de Almeida — Idem. — Deferido. (Ref. 6.110-42).

Antonio Gomes de Meirelles — Idem. — Deferido. (Ref. 7.184-42).

Anesia Pinheiro Machado — Idem. — Deferido. (Ref. 7.632-42).

Milton Belfort Rodrigues — Solicitando inscrição num dos cursos de pilotagem, de acordo com a letra b do art. 4.º do Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 678, de 12-9-38.

— Indeferido, em vista do que determina o aviso n. 123, de 25 de setembro do corrente ano, do Sr. ministro da Aeronáutica. (Referência 3.517-42).

Abelardo Drummond Lobo — Idem. — Indeferido, em face do que estipula o recente aviso n. 123, de 25 de setembro último, do Sr. ministro. (Ref. 3.138-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 19-10-42 — Ministério de Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portarias ns. 134 e 135, de 13-10-42, págs. ns. 15.561, 15.562 e 15.563.

Na portaria n. 134, linha Rio de Janeiro-Belem, onde se lê: em

"Observações": "Equipamento Douglas DC-15 passageiros", leia-se:

"Equipamento: Douglas DC-2, 15 passageiros".

Na portaria n. 435 — na tabela de itinerários e horários da linha Rio de Janeiro-Porto Alegre, nas viagens de ida das segundas, quartas e sextas-feiras, na partida de Curitiba, onde se lê: "8-35", leia-se: "8,55".

Acrescente-se ao final das tabelas de ambas as portarias: "Visto — A. Junqueira Ayres diretor". (Ref. 26-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

A Empresa Servi-San, pedindo pagamento da importância de noventa mil réis (90\$0). — Compareça a esta Divisão, afim de completar o selo da inclusa conta. SC. 43.637-42.

A. Ferreira Silva pede pagamento da importância de oito contos trezentos e dois mil e quinhentos réis (8:302\$5). — Compareça a esta Divisão para revalidar o selo da fatura. SC. 41.179-42.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 331, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor, à vista do despacho do senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, a fls. 50 do D.C.P. 5.430-42-C (P.A. 3.413-42), resolve designar os funcionários Genneville Hermsdorff, Tccp-L, e os Ofam-II Antonio Cid Gouvêa e Annibal Jeronimo Vieira, para em comissão, sob a presidência do primeiro, apreciarem o processo referido e apontarem detalhadamente as faltas encontradas e os responsáveis pelas mesmas, bem como sugerirem as penalidades a serem aplicadas, podendo, para isso, realizar as diligências previstas no art. 33 das Instruções baixadas com a portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do Senhor ministro da Agricultura. — Ascanio Faria, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1942

N. 6.192-42 — Mineração Geral do Brasil Ltda. — Autorizo a averbação, de acordo com o parecer.

Dia 16 de outubro de 1942

N. 7.508-42 — Luiz Nanni. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 23

N. 9.119-42 — Companhia Niquel Tocantins — Pedido de averbação: — Deferido.

N. 8.632-42 — Americo Meireles La Porta. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1942

N. 1.029-42 — Juiz de direito da Comarca de Januária. — Foi enviado por esta Diretoria Geral aditamento ao telegrama número 203, de 21 de julho último. O dito aditamento é uma cópia do parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério da Agricultura, sobre o caso do minério de chumbo extraído nesse município por José Alkimin Silva Ferreira e Irmãos, na área concedida para pesquisar o mesmo minério a Hermenegildo Martini, pelo decreto n. 6.932, de 6 de março de 1941, bem como o despacho do Sr. ministro da Agricultura, aprovando o citado parecer.

Comunique a esta Diretoria Geral qualquer solução que, porventura, tenha sido dada à espécie.

N. 9.010-42 — Sociedade Espirilosantense.

— Demonstre a capacidade das jazidas de bauxita de propriedade dessa empresa, por meio de relatórios com descrição dos trabalhos de prospecção realizados, em condições de serem verificados e ante-projetos, ou, pelo menos uma relação das instalações que pretende realizar, para os trabalhos de exploração, beneficiamento e industrialização do minério.

N. 3.176-42 — Antonio Pacifico Homem Junior. — Apresente planta representando a área de 500 Ha, figurada com exatidão, até 22 de dezembro vindouro.

N. 4.946-42 — José Gomes da Silva. — Compareça à S. A. do DNPM, para prestar esclarecimento de seu interesse, até 22 de dezembro vindouro.

N. 8.144-42 — Oswaldo Sampaio. — Esclareça se a área objetivada (200 Ha) está mencionada em gleba de sua propriedade no imóvel em comum, e se já foi feita a divisão judicial do imóvel "Serra dos Mottas", bem como a demarcação com o imóvel "Fazenda Furquim".

Junte certidão da sentença, em caso afirmativo. Apresente nova planta de definição da área que concorde com o memorial descritivo. Estas exigências devem ser cumpridas até 22 de dezembro próximo.

N. 8.469-42 — Cesar Cândido de Queiroz e outro. — Declare os nomes dos proprietários do solo.

Apresente nova planta e memorial definindo a área pretendida por uma figura geométrica cujos lados tenham os rumos e comprimentos perfeitamente determinados, até 22 de dezembro próximo.

N. 8.471-42 — Michele Oliva. — Prove que a área pretendida não colide com a área de 4 Ha delimitada por um quadrado de 200m de lado e cujo centro se acha na fonte denominada "Poço do Quilombo", concedida a D. Ester Cerqueira de Carvalho Neto pelo decreto número 2.970, de 11-8-38.

N. 8.475-42 — Edmundo A. Loyola. — Apresente nova planta definindo precisamente os limites da área pleiteada.

Prove não haver interferência com a área manifestada por José Jorge Ferreira e requerida por Elias Tavares Pinho. Estas exigências devem ser cumpridas até 22 de dezembro vindouro.

N. 7.755-42 — Companhia Carbonífera Novo Horizonte Ltda. — Compareça à S. A. do DNPM para tomar conhecimento da informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento.

N. 4.917-40 — Iracema de Carvalho Portela. — Apresente a planta exigida no parecer de fls. 173 do Sr. diretor da DFPM.

N. 9.455-42 — Sinval Valle de Menezes. — Concedo a vista pedida.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 26 de outubro de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza —

Local — Município — Estado

N. 9.913-42 — Cia. Industrial de Mineração e Obras — Cobre e associados — Itapeva, São Paulo.

N. 9.914-42 — Companhia Itatig — Rutilo, cassiterita, granada, cianita e associados — Ter. de Antonio Coelho de Castro — Lima Duarte, Minas Gerais.

N. 9.935-42 — Julio de Castilhos Penafiel — Turfa — Inoã — Maricá — Rio de Janeiro.

N. 9.940-42 — Ricardo Rodrigues Junior — Mica e associados — Agua Limpa — Senador Firmino, Minas Gerais.

N. 9.941-42 — Alberto Valentim — Pedras coradas, mica e associados — Cor. Luiz Cunha — Conselheiro Pena, Minas Gerais. —

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1942

Requerimento de Théo Vergilio Dexheimer, solicitando inscrição como produtor de raspas e farinha de raspas de mandioca. — Indeferido de acordo com os pareceres. — Alvaro Simões Lopes, diretor (SFCE. 1.147-42).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1942

Hortência Lucinda Lapa Chaves, pedindo pagamento de salários atrasados de seu falecido marido. — Satisfazer, primeiramente, a exigência do art. 270 do Reg. Geral do Cod. de Contabilidade Pública. (54.337-42)

Dia 24 de outubro de 1942

Alvaro Coelho de Faria, pedindo certidão. — Requeira, querendo, à Diretoria da Despesa Pública. (49.170-42)

Dia 26 de outubro de 1942

Marilia Navarro de Andrade, pedindo certidão. — Requeira, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, onde se encontram os elementos necessários a certidão requerida. — Dê-se a certidão negativa. (25.208-41)

Retificação da publicação feita no Diário Oficial de 13 de outubro de 1941, relativa à relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941:

Página 108, onde se lê: Fernando Gordilho Luz, leia-se: Fernando Luz Filho.

Página 108, onde se lê: Milton Gama de Seixas Maia, leia-se: vago.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 4.891-42 — Geraldo Ferrazo e outros — Cancele-se o auto, anotando-se a infração.

N. 11.551-42 — Aracurt Domingos dos Santos — Nada há que deferir.

N. 9.618-42 — Leonor Silva Lyra Oliveira — Compareça a Sec. de Lançamentos.

N. 9.792-42 — Fernando Costa Filho — Nada há que providenciar.

N. 10.865-42 — Hildo de Souza Monteiro — Em face do informado não pode ser atendido.

N. 8.156-42 — Aelaide da Costa Braga Lima — Deferido.

N. 10.412-42 — Lourival Brigido de Mello — Deferido.

N. 8.500-42 — Cia. Imobiliária Rio Comprido — Deferido.

N. 11.182-42 — Manoel Alves Araujo — Deferido.

N. 8.570-42 — Zacarias Gonçalves de Freitas — Aguarde oportunidade.

N. 11.342-42 — Julio Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha — Mantenho despacho anterior.

N. 10.343-42 — José Correia de Almeida — Indeferido.

N. 7.841-42 — Mercedes Bustamarte — Aguarde oportunidade.

N. 11.606-42 — Russu & Cia. Ltda. — Compareça a S. Expediente.

N. 5.047-42 — João Alfredo Maia — Indeferido.
 N. 7.619-42 — Alexandre de Oliveira — Indeferido.
 N. 11.497-42 — Alexandre de Oliveira — Idem.
 N. 11.774-42 — José Gonçalves — Deferido.
 N. 5-12-42 — Auto de infração, avenida Democraticos n. 627-A — Multe-se em 200\$0.
 N. 95-42 — Auto de infração, rua Miguel Ferreira n. 30 — Multe-se em 200\$0.
 N. 100-42 — Auto de infração, rua José Hygino n. 332 — Multe-se em 200\$0.
 N. 78-42 — Auto de infração, rua Araujo Gondim n. 12 — Multe-se em 200\$0.
 N. 96-A-42 — Auto de infração, rua Sorocabana n. 336 — Multe-se em 200\$0.
 N. 57-42 — Auto de infração, rua Branco Seabra n. 21 — Multe-se em 200\$0.
 N. 9.457-40 — Joaquim Rodrigues Gracioso — Proceda-se de acordo com a informação da S. Lançamentos.
 N. 5.852-42 — Joaquim Rodrigues Gracioso — Proceda-se de acordo com a informação da S. Lançamentos.
 N. 4.574-42 — Juracy Cirtam Guimarães — Cancele-se o auto por equidade.
 N. 11.672-42 — Espolio de Maria Luiza Mora Novis — Requeira querendo a Prefeitura do Distrito Federal.
 N. 6.926-42 — Arthur Carlos Carvalhaes — Compareça a S. de Lançamentos.
 N. 9.045-42 — João Pedro da Rocha — Cancele-se por equidade.
 N. 8.079-42 — Irmandade Santa Casa d'igo. Cruz dos Militares — Deferido.
 N. 12.041-42 — Compareça a S. Lançamentos.
 N. 6.765-42 — Brandão Magalhães & Cia. — Multe-se em 200\$0.
 N. 4.317-42 — Odilon C. Dias — Autoriso.
 N. 9.845-42 — Bernardino Marquez Corrêa — Compareça a S. Expediente.
 N. 11.906-42 — Dr. José Nabuco Neiva — Compareça a S. Lançamentos.
 N. 10.753-42 — Maria Bremer dos Santos — Compareça a S. Expediente e Contabilidade.
 N. 7.421-42 — Julieta Almeida E. Santos — De acordo.
 N. 2.130-42 — City Improvements — Multe-se em 200\$0.
 N. 8.492-42 — Carlos Correa Santos — Retifique-se o valor locativo.
 N. 7.770-42 — Fredolin Sauer — De acordo.
 N. 11.971-42 — Guair Pires Simões — Deferido.
 Requerimentos despachados pelo chefe da 3.ª Divisão:
 N. 4.410-42 — Cornelio de Oliveira Penna — Deferido.
 N. 5.865-42 — José Fernandes Nunes — Idem.
 N. 7.641-42 — Maria Luiza de Almeida — Deferido.
 N. 8.408-42 — José Lourenço Alves — Deferido.
 N. 10.080-42 — Deolinda Rodrigues — Aguarde oportunidade.
 N. 10.306-42 — Herminio Lopes de Azevedo — Compareça ao 7.º Distrito.
 N. 10.556-42 — Maria M. V. Fernandes — Aguarde oportunidade.
 N. 10.580-42 — José Severo de Aguiar — Deferido.
 N. 10.614-42 — Amelia Gomes da Silva — Idem.
 N. 10.613-42 — Alvaro Silvestre — Idem.
 N. 11.567-42 — José Seraphim Abunhosa — Idem.
 N. 11.653-42 — Galdino do Nascimento Silva. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 14.447-42 — Agostinho Aldemar Lara Fortes. — Deferido.
 N. 7.721-42 — Gaudencio de Lemos. — Requeira, também, abastecimento d'água para as casas da avenida, no prazo de quinze (15) dias, juntando os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento.

N. 7.942-42 — Carlos Moreira. — Deferido.
 N. 8.673-42 — Leontina de Souza Castro. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.064-41 — Julieta Souza Ribeiro. — Idem.
 N. 10.135-42 — Luiz Ferreira Alves Carvalho. — Deferido.
 N. 10.375-42 — Joaquim Augusto. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 10.816-42 — Déa de Oliveira Durão. — Deferido.
 N. 10.873-42 — Alipio Nogueira. — Idem.
 N. 11.068-42 — Silvio da Fonseca. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.158-42 — Bernardo de Almeida. — Deferido.
 N. 11.188-42 — Alvaro Walter Pinto. — Idem.
 N. 11.230-42 — Aurelio de Souza Magalhães. — Idem.
 N. 11.240-42 — Antonio de Sá Leite. — Idem.
 N. 11.246-42 — Osmar de Carvalho Guimarães — Idem.
 N. 11.286-42 — Berek Dyscont. — Idem.
 N. 11.379-42 — Arlindo José Pereira. — Idem.
 N. 11.439-42 — Antonio Ferreira da Silva. — Idem.
 N. 11.462-42 — Joaquim Coelho de Sá. — Idem.
 N. 11.468-42 — Manoel Luiz Depawasi. — Idem.
 N. 11.574-42 — Mauricio de Frontin Hess. — Compareça a S. de Expediente.
 N. 11.596-42 — Manoel Corrêa Coutinho. — Compareça ao Distrito.
 N. 11.708-42 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Preliminarmente, junte na S. de Expediente os documentos exigidos no § 2.º do artigo 7.º do regulamento em vigor, com referência às lojas 91 e 95, devendo os esboços conter todos os dados exigidos no referido parágrafo.
 N. 16.520-41 — Manoel Maria Pires. — Requeira novamente, indicando o nome exato do logradouro.
 N. 5.049-42 — Maria Rosa de Magalhães. — Deferido.
 N. 5.418-42 — João do Nascimento Moutinho. — Idem.
 N. 9.751-42 — Francisco Lopes Paes Souza. — Idem.
 N. 9.763-42 — Carmo Mendes. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.789-42 — Arminda Leal Gomes. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.809-42 — Noemia L. de Moraes Branco. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.885-42 — Idalba Guimarães Cova. — Deferido.
 N. 10.939-42 — Anibal José de Matos. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 11.234-42 — João Batista Braga Junior. — Deferido.
 N. 11.465-42 — Joaquim Esteves Fraga Filho. — Idem.
 N. 10.954-42 — Bernardino Campos Neto. — Idem.
 N. 3.312-42 — Durval Correia. — Idem.
 N. 6.725-42 — João Petillo e outra. — Deferido.
 N. 7.882-42 — Percival de Medeiros Simas. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 9.320-42 — João da Costa Pinheiros. — Deferido.
 N. 9.866-42 — Adalberto Menezes de Oliveira. — Compareça ao 7.º Distrito.
 N. 10.571-42 — Luiz Mattos Brito & Comp. — Nada mais há que providenciar.
 N. 10.587-42 — Agostinho Alves Xavier. — Deferido.
 N. 10.739-42 — José Brouck de Amarante. — Idem.
 N. 10.882-42 — Construtora Dourado S/A. — Idem.
 N. 11.047-42 — Antonio A. Feijó. — Idem.
 N. 11.093-42 — Aurelio Henrique de Azevedo. — Junte, na S. de Expediente, novo esboço que reproduza, exatamente, o que existe no local.
 N. 11.153-42 — Manoel Gonçalves. — Deferido.

N. 11.237-42 — America Soler. — Idem.
 N. 11.266-42 — Guilherme Corlete Pinheiro Junior. — Deferido.
 N. 11.530-42 — Francisco da Silva. — Deferido.
 N. 11.543-42 — Luiz Portugal. — Idem.
 N. 11.575-42 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 11.797-42 — Ezequiel Ferreira da Costa. — Deferido.
 N. 11.833-42 — M. J. Pinto & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 11.949-42 — João de Souza. — Idem.
 N. 1.085-42 — Jorge Saba. — Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º do regulamento.
 N. 1.086-42 — Jorge Saba. — Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º do regulamento.
 N. 2.576-42 — Avelino José Machado Junior. — Aguarde oportunidade.
 N. 5.252-42 — Francisco Menezes. — Deferido.
 N. 6.697-42 — Banco Borges S/A. — Idem.
 N. 9.549-42 — Brasilino Mario Pereira. — Deferido.
 N. 9.750-42 — Antonio Teixeira Gomes. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.972-42 — Abel de Freitas. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.350-42 — Alfredo Augusto. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.443-42 — Manoel de Mattos. — Deferido.
 N. 10.454-42 — Antonio Olivete. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.537-42 — Antonio Piédra. — Deferido.
 N. 10.569-42 — Antonio Batista de Oliveira. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.604-42 — Pedro Joaquim Moutinho. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.655-42 — Augusto J. G. Fraga. — Deferido.
 N. 10.671-42 — José Veigas. — Aguarde o serviço de generalização do emprego de medidores.
 N. 10.697-42 — Joaquim José de Souza. — Deferido.
 N. 6.673-42 — Cecilia Fernandes dos Santos. — Idem.
 N. 10.734-42 — José Fernandes. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.183-42 — Olga Leal da Rocha Miranda. — Deferido.
 N. 11.315-42 — Manoel Ferreira Alves. — Deferido.
 N. 11.336-42 — Maria E. Lafon Padua. — Idem.
 N. 11.444-42 — Aluisio Azevedo. — Idem.
 N. 11.473-42 — José da Silva. — Idem.
 N. 11.523-42 — José Malaquias de Souza. — Deferido.
 N. 11.528-42 — José Faustino Filho. — Compareça a S. de Expediente.
 N. 11.594-42 — Sociedade Técnica Industrial Fundação Guanabara Ltda. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 11.801-42 — Ursulina Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 11.900-42 — Magdalena Curcelo de Souza. — Idem.
 N. 15.317-41 — Maria da A. Pereira da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 591-42 — Cia Fiação do Rio de Janeiro S/A. — A vista do informado, nada mais há que deferir.
 N. 1.744-42 — Nestor Marinho. — Deferido.
 N. 2.574-42 — Paulo Augusto de Bastos. — Separe, por meio de muro, o prédio para o qual requer concessão d'água, do da frente, a fim de poder ser atendido.
 N. 4.348-42 — Cecilia Maria da Silva. — Deferido.
 N. 6.809-42 — José Rodrigues Marques. — Idem.
 N. 7.292-42 — Horacio Palatnik. — Idem.
 N. 7.789-42 — Maria de Bastos. — Aguarde oportunidade.
 N. 8.449-42 — Manoel de Almeida. — Idem.
 N. 8.800-42 — Antonio Pinna. — Idem.

N. 9.079-42 — Maria Porto Marques. — Idem.
 N. 9.869-42 — Trajano B. de Carneiro e outros. — Junte, na S. de Expediente, as planilhas, correspondentes aos 11.º e 12.º pavimentos com instalações internas.
 N. 10.043-42 — Arthur Novaes. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.685-42 — Joaquim Barreiro. — Deferido.
 N. 10.750-42 — Fausto Rivera Cardoso. — Compareça ao 5.º Distrito.
 N. 10.970-42 — Jayme Zeltzer. — Deferido.
 N. 11.228-42 — Aristides do Rego Monteiro. — Deferido.
 N. 11.377-42 — Jeremias Rozenfeld e outro. — Idem.
 N. 11.395-42 — Ivan Petroff. — Idem.
 N. 11.594-42 — Manoel Alves. — Idem.
 N. 11.664-42 — Bento de Souza. — Idem.
 N. 11.667-42 — Maria Alves Cippari. — Idem.
 N. 11.756-42 — Albino de Oliveira Maia. — Idem.
 N. 11.818-42 — José Carlos de Souza. Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos pelo § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor.
 N. 11.822-42 — Elsa de Souza Viana. — Deferido.
 N. 11.840-42 — José Antonio Gonçalves. — Idem.

N. 11.871-42 — Dorvalina Peres Barbosa. — Idem.
 N. 11.947-42 — Manoel de Oliveira P. de Albuquerque. — Deferido.
 N. 11.994-42 — Felipe & Irmãos. — Deferido.
 N. 12.009-42 — Emilia C. Carvalho Possas. — Deferido.
 N. 12.083-42 — Mario P. C. de Vasconcellos. — Deferido.
 N. 6.057-42 — Fernando Versari. — Deferido.
 N. 11.798-42 — Paulo da Silva. — Prove, na S. de Expediente, que o pagamento do imposto predial é feito englobadamente.
 N. 11.442-42 e 10.118-42 — Antonio Nunes de Carvalho. — Deferido.
 N. 10.455-42 — José da Ponte. — Deferido.
 N. 11.443-42 e 11.100-42 — Antonio Nunes de Carvalho. — Deferido.
 N. 11.447-42 — Djalma Geraque Murta. — Deferido.
 N. 11.703-42 — Agesilao Dutra. — Compareça ao 7.º Distrito.
 N. 11.791-42 — Armando Faccini. — Deferido.
 N. 16.574-41 — Rosa Jacinto de Mello. — Aguarde oportunidade quanto ao pedido de substituição da pena por hidrômetro.

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Diga "son meid" La Hija del Sol, Pasas de California Sin Semillas — Sun-Maid Seedless Raisins". (Análise n. 1.103, de 10 de setembro de 1942). E análises ns. 1.148, 1.150, 1.160, 1.168 e 1.195, todas de setembro de 1942. (Passas).

Gelée de frutas:

Principais dizeres do rótulo: "Shirriff's Fruit Cocktail Marmelade. Shirriff's Limited — Toronto — Canadá". (Análise n. 1.080, de 1 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo "Shirriff's Red Currant Jelly. — Shirriff's Ltd. — Toronto, Canadá". (Análise n. 1.084, de 2 de setembro de 1942).

Genebra:

Principais dizeres do rótulo: "Gordon's — Dry-Gin — Tanqueray Gordon & Co. Ltd., London". (Análise n. 1.077, de 1 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Royal Ascot Gin — Londo Dry — Distillers e Wine Growers Ltd. The Gin of Distinction". (Análise n. 1.116, de 11 de setembro de 1942).

Peixe em conserva:

Peixe em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Tuna in pure olive oil Tonno — Gênova — Italian Food Products Co. Beach — Calif. USA. — (Análise n. 1.120, de 14 de setembro de 1942).

Peixe em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Anchoas en Salmuera Benvenuto — Mar del Plata — Nuevos Ires". (Análise n. 1.126, de 15 de setembro de 1942).

Preparação alimentícia (semelhante ao biscoito):

Principais dizeres do rótulo: "Whole Bran Shreda Relieves Constipation — Cereal Product Made of Whe Bran, Malt Syrup, sugar and salt. Manufactured by Posto Products. In U. S. A.". (Análise n. 1.183, de 28 de setembro de 1942).

Produto alimentício (semelhante ao biscoito):

Principais dizeres do rótulo: "Corn Flakes — Kellogg's — Kellogg Company — Battle Creek Mich — U. S. A.". (Análise n. 1.191, de 29 de setembro de 1942).

Queijo:

Principais dizeres do rótulo: "Queso fundido Gruyeres — Elaborado bajo la fiscalización de la dirección de la Industria Lechera del Ministério da Agricultura de La Nacion — Industria Argentina — Queso fundido tipo Gruyere — Luis Magnasco & Cia. Ltda. — Buenos Aires". (Análise n. 1.171, de 24 de setembro de 1942).

Rum:

Principais dizeres do rótulo: "Cabana Straight Rum — Distilled by the New England — Distilling Co. Covington Ky. (Contem 44,8% de álcool em volume — Análise n. 1.145, de 18 de setembro de 1942).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Lang's — Blended Scotch Whisky Lang Brothers, Ltd. — Glasgow — Scotland.". (Contem 44,0 % de álcool em volume — Análise n. 1.163, de 23 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Teacher's Highland Cream — Perfection of Old Scotch Whisky — Wm Teacher & Sons. Ltd. Glasgow". Contem 43 % de álcool em volume — Análise n. 1.079, de 1 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Old Parr — Scotch Whisky — Macdonald Greenless Ltd. — Leitz — Scotland". Contem 44,0 % de álcool em volume — Análise n. 1.085, de 2 de setembro de 1942).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1942

N. 55.203-42 — Casa Bancária Auxiliar do Comércio de São Paulo S. A. — pedindo carta para funcionar — Deferido, à vista do parecer.
 2 — Concedo o prazo de 120 dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas pela Diretoria das Rendas Internas.
 3 — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização. — Romero Estellita.
 N. 74.658-42 — Banco de Crédito Comercial, de Fortaleza, no Estado do Ceará, pedindo aprovação da reforma operada em seus estatutos — Aprovo as modificações operadas nos estatutos da requerente, que objetivaram o cumprimento do despacho de 25 do derradeiro junho, desta Diretoria Geral. — Romero Estellita.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de outubro de 1942

Processos despachados

N. 81.645-42 (Tesouro) — De interesse da Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.): — Deferido.
 Ordem n. 668, de 26-10-42 — A Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 86.328-42 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado de São Paulo. — Deferido.
 Ordem n. 481, de 24-10-42 — A Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ns. 8.297, 85.301 e 85.299-42 (Tesouro) — de interesse de J. Dias Paes. — Não constando do processo que haja sido expedida carta declaratória da concessão do favor de regalias de paquete ao vapor "Banaderos", ("Bentancúria"), nego provimento ao recurso, para o fim de, mantendo a decisão da Inspetoria da Alfândega de Belem, indeferir o pedido de restituição.
 Ordens ns. 57, 58 e 59, de 24-10-42. — A Alfândega de Belem.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de setembro de 1942, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados ao consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português", "Isidoro" — Lisboa" (Análise número 1.158, de 22 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Serrata Azeite Português — Puro de Oliveira — Exportadores, Manoel Serrata & Cia." (Análise n. 1.100, de 29 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite "LiLi" — Azeite puro de oliveira — Brandão & Cia. Limitada. Matosinhos — Portugal" (Análise n. 1.194, de 29 de setembro de 1942).

Azeitonas em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona verde-oliveira — Sociedade Portuguesa de Azeitonas Ltda. Lisboa" (Análise n. 1.146, de 18 de setembro de 1942).

Biscoitos:

Principais dizeres do rótulo: "Kellogg's — Rice Krispies — Kellogg Co. — Battle Creek — Mich." (Análise n. 1.127, de 15 de setembro de 1942).

Frutas em calda:

Principais dizeres do rótulo: "Richelieu — Baggedy ann Peaches Distributed by Sprague Warner & Company — Chicago — III — USA." (Análise n. 1.200, de 30 de setembro de 1942).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Suni Best — Faney Clara — Dry Pack Dessert Prunes". (Análise n. 1.141, de 18 de setembro de 1942). (Ameixas).

Principais dizeres do rótulo: "California — Sun-Maid — Seedless Raisins". (Análise número 1.082, de 2 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Pasas — California E. U. A." (Análise número 1.100, de 9 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Diga "son meid" La Hija del Sol, Pasas de California Sin Semillas — Sun-Maid Seedless Raisins". (Análise n. 1.102, de 10 de setembro de 1942).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "King Georges IV — Old Scotch Whisky — Distillers Agency Ltd. Edinburgh". Contem 42,2 % de álcool em volume (Análise n. 1.088, de 4 de setembro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Highland Queen — Scotch Whisky Macdonald & Uluir Ltd. — Leith — Scotland". (Contem 42,4 % de álcool em volume — Análise número 1.193, de 29 de setembro de 1942).

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 236

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 56.959, de 1942, autoriza David Berkowicz, residente em S. Salvador, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular número 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 14.007 — 27-10-42 — 18\$4).

ATO N. 237

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 51.894, de 1942, autoriza Vicente Lima Coimbra, estabelecido à rua General Câmara n. 46-sobrado, nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 10.011 — 27-10-42 — 18\$4).

ATO N. 238

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 74.602, de 1942, autoriza Alexandre Delayti Netto, residente à avenida Henrique Valadares n. 29, sob., nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 14.023 — 27-10-42 — 16\$3).

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Processo n. 975-42 — João Pereira (Estado do Rio Grande do Sul) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

João Pereira, contador provisionado, consulta:

1.º — Qual é a percentagem máxima permitida pela alínea d do art. 37 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, para

depreciação de material rodante de uma firma que, na cidade e na campanha, tem vários caminhões e automóveis para uso próprio, mas que não explora os serviços de transporte?

2.º — Se essa firma não depreciou no exercício anterior, por falta de lucros, aquele material rodante, poderá fazer neste exercício, em dobro, a depreciação permitida?

3.º — Qual a percentagem máxima que, de acordo com a alínea c do citado artigo, é permitido calcular sobre o total das dívidas ativas, afim de constituir um "Fundo para Devedores Duvidosos", sendo de notar que a conta "Devedores" se compõe:

a) de débitos em conta corrente, por financiamento para plantações, de liquidação incerta ou, pelo menos, muito morosa;

b) de débitos por duplicatas, provenientes de fornecimentos de mercadorias.

A consulta poderá ser assim respondida:

1.º — Estando a duração de automóveis e caminhões estimada em cinco anos, a quota de depreciação anual, máxima, foi fixada em vinte por cento do valor de aquisição dos mesmos.

2.º — Tendo-se em vista o princípio de independência de exercícios, não é admissível a depreciação em dobro em um exercício, pelo fato de não ter sido efetuada depreciação em exercício anterior por falta de lucros.

A depreciação de bens independe de apuração de lucros. Se uma firma deixar de registrar, em determinado exercício, uma depreciação efetiva, a representação de seu patrimônio não corresponderá ao seu valor real, pois do ativo constarão elementos necessariamente suprestimados.

3.º — O Fundo para Devedores Duvidosos", constituído para atender a créditos incobráveis, devido à sua natureza não suporta fixação de coeficientes.

Tem esta repartição decidido que o mesmo está sempre sujeito a comprovação e não deve exceder a dez por cento das dívidas ativas.

Com relação à letra a deste item, convém salientar que a liquidação morosa não indica que a mesma seja incerta ou duvidosa".

DELEGACIA REGIONAL**EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO**

PORTARIA N. 91

O delegado regional do Imposto de Renda, em face da mudança de unidade do sistema monetário brasileiro e tendo em vista o disposto no art. 11 do decreto-lei n. 4.791, de 5 deste mês, recomenda aos senhores chefes e funcionários desta Delegacia que a partir de 1 de novembro p. vindouro, em todos os atos e fatos relativos a dinheiro façam referência à nova moeda, observadas as instruções da circular n. 41, do Excelentíssimo senhor ministro da Fazenda, abaixo transcrita.

CIRCULAR N. 41, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, considerando que a virgula ou o ponto podem ser empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal, e tendo em vista a conveniência de um procedimento uniforme no modo de grafar as importâncias em cruzeiros, declara aos senhores chefes de todas as repartições subordinadas a este Ministério que fica adotado o uso exclusivo da virgula para separar a parte inteira (cruzeiros) da parte decimal (centavos), a saber:

Cr\$	21.750,70
Cr\$	875,25
Cr\$	12,10
Cr\$	0,30

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se e archive-se.

Em 26 de outubro de 1942. — *Julio Fábrega*, delegado regional

Dia 27 de outubro de 1942

Requerimentos despachados:

N. 3.103-42 — Vivian Lowndes — Deferido, de acordo com o parecer. — Cobre-se o imposto simples, excluído o adicional.

N. 8.681-42 — Khalil Zarzur — Nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 9-9-41, na contagem dos prazos em processos administrativos, exclue-se o dia do começo e inclui-se o de vencimento. Defiro, pois a reclamação, para mandar cobrar o imposto sem multa, de acordo com a proposta do chefe da Seção de Reclamações e Recursos.

N. 8.995-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — De acordo com a informação mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 10.043-42 — Rádio Tupy S/A. — Imponho à S/A. Rádio Tupy, por infração ao disposto no art. 80, do decreto-lei 21.554 de 20 de junho de 1932, a multa de mínima prevista no art. 86 do citado decreto.

N. 15.572-42 — Manoel Gonçalves Arruda Junior — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, retifique-se o cálculo para exclusão da taxa adicional.

N. 15.573-42 — George Bailey — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13-8-941, retifique-se o cálculo para exclusão da taxa adicional.

N. 15.866-42 — Joaquim Pereira Bernardes — Retifique-se o lançamento, para exclusão da taxa adicional, tendo em vista os termos da circular n. 19 de 13-8-41, do Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda.

N. 15.930-42 — João Antonacio — Exclua-se a taxa adicional, ante os termos da circular n. 19 de 13-8-941, do Ministério da Fazenda.

N. 16.123-42 — Hermano Barcellos — Mantenho o lançamento. O reclamante errou na soma das deduções da cédula E e esta Delegacia promoveu a necessária correção; daí, a diferença.

N. 16.279-42 — Joaquim Novas Castello Branco — Nos termos do art. 67, do decreto-lei n. 4.178 deste ano, na constância da sociedade conjugal os conjugues são tributados em relação aos rendimentos do casal, sem qualquer exceção, salvo quando o regime do casamento é o da separação de bens, caso em que a lei permite que cada um apresente declaração em seu nome (§ 1.º do art. 67 referido). Nessas condições, mantenho o lançamento, de acordo com o parecer da Seção de Reclamações e Recursos.

N. 16.284-42 — Antonio Gonçalves de Carvalho — Exclua-se da exigência feita a importância correspondente ao adicional, por indevido.

N. 16.348-42 — Carlos Ferreira da Fonseca Ceylão — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer, para exclusão da taxa adicional do decreto-lei n. 3.200 de 1941.

N. 16.374-42 — Fausto Werneck Corrêa e Castro — Mantenho o lançamento. O decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, não autoriza, na renda bruta, o abatimento dos impostos cedulares e das contribuições e doações às instituições filantrópicas.

N. 16.676-42 — Joaquim Alves Ferreira Cardoso — Indeferido. Só as deduções previstas no art. 14, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de maio deste ano, podem ser admitidas na cédula C.

N. 17.170-42 — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 17.235-42 — Raymunda Borges Pires Ferreira — Exclua-se a taxa adicional, de acordo com a informação.

N. 17.405-42 — Benjamin Ferreira Guimarães Filho — Retifique-se o lançamento para cobrança do imposto simples, excluída a taxa adicional.

N. 17.448-42 — Fernando Cristovam — Mantenho a cobrança pelos fundamentos constantes da decisão proferida pela Divisão do Imposto de Renda, publicada no *Diário Oficial* de 11 de março último.

N. 17.548-42 — Antonio de Souza Lemos — Deferido. Faça-se a retificação, de acordo com o parecer. Deixo de recorrer "ex-officio" ante o disposto na parte final do artigo número 160, do decreto lei n. 4.178 deste ano.

N. 17.566-42 — Max Landesmann — Só as deduções autorizadas pelo art. 20 e seus parágrafos, podem ser abatidas da renda bruta. Assim, mantenho o lançamento.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 26 de outubro de 1942.

Secção preparatória do julgamento:

Autos:

Página 15.899:

2.ª coluna:

O n. do auto de Benício Augusto Ferreira (Conde de Bonfim n. 1.053) é 5.081-41.

Página 15.900:

1.ª coluna:

O n. do auto de J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. (Rua Paula Souza ns. 450-466. — São Paulo) é 931-42.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Processos com exigência na T. Co.:
Página 15.900:

2.ª coluna:

N. 66.492-42 — A parte interessada é Vicente Meggiolaro (Rua Miguel Lemos n. 31-A).

3.ª coluna:

N. 72.976-42 — Jorge do Amaral & Companhia, avenida Rio Branco n. 119. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias. Fica sem efeito o primeiro processo publicado sob o n. 72.977-42 no Diário Oficial de 26-10-42, o qual é substituído pelo acima citado (72.976-42).

Art. 8.º O resultado final do julgamento será apresentado à Inspetoria Geral do Ensino do Exército para requisição imediata dos candidatos a serem matriculados, de modo que o curso possa ter início em 1 de fevereiro.

(*) É classificado, por necessidade do serviço, o capitão Osman Ribeiro de Moura na 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Paranaguá).

(*) É transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Salvador), o capitão Antonio Pereira Leitão Machado.

Portarias:

De 27 de outubro de 1942.

N. 3.884 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o subtenente Humberto Marinho de Carvalho no 23.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.885 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o subtenente Miguel Pereira de Assunção no 6.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.886 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o subtenente Benedito Chaves no III/4.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

André Stremel Sobrinho, pedindo pagamento de quantia a que se julga credor. — Deferido. Baixe o processo à Escola de Moto-Mecanização para ser determinado o desconto necessário à amortização da dívida em prestações mensais.

Aristides Rocha Moretz-Sohn, 3.º sargento do I-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias arbitrados pela junta médica, de acordo com o art. 61 e 30, alínea a do C.V.V.M.E.

Antonio Chaves da Costa, soldado do 4.º R.I., baixado ao S.M.I., solicitando permissão para aguardar em casa de sua família, em Goiânia, a solução de seu pedido de reforma. — Deferido, de acordo com a informação da S.G.M.G.

Claudianor do Amaral Vasconcelos, capitão, pedindo que seja considerada de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E., a licença de três meses arbitrada em inspeção de saúde a que foi submetido. — Concedo, de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Francisco de Assis Freire Palma, 1.º sargento da reserva, pedindo que seja considerada como em férias a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde. — Indeferido por falta de amparo legal.

Francisco Ernesto Paes Leme, capitão, pedindo permissão para contrair matrimônio, com senhoria de nacionalidade portuguesa. — Concedo.

Francisco José da Silveira Lobo Junior, capitão médico, pedindo demissão do Exército. — Aguarde a decisão final do processo a que responde, em face do que preceitua o art. 166, § 1.º do decreto-lei n. 3.864, de 24-11-41.

Helena de Amorim Facó, viúva do capitão Tales Facó, pedindo instauração de I.S.O., alegando ter ocorrido o falecimento desse oficial em consequência de acidente em serviço. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército.

Isolino Viterbo Leite, ex-2.º sargento, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército e concessão de transferência para a Reserva remunerada. — Indeferido; a exclusão do requerente revestiu-se de todas as características legais.

José Servulo Batista, 3.º sargento da Força Policial do Estado de Minas Gerais, pedindo certidão do tempo de serviço prestado no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.806 — O N.P.O.R. anexo ao IV/4.º R. C. D. em Juiz de Fora terá o efetivo de 70 alunos e não como consta do aviso número 2.461, de 22 de setembro de 1942.

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra.

Tendo o Sr. presidente da República aprovado a Exposição de motivos n. 1.867 — Gabinete, de 19 de setembro último, do Ministério da Fazenda, solucionando a questão dos terrenos da zona do Inhanga, limitadas pelas ruas Rodolfo Dantas, Barata Ribeiro, Inhanga, Nove de Fevereiro e Avenida Atlântica, nos termos do laudo suplementar-apresentado pela Comissão Demarcadora Mista, criada pelo decreto-lei n. 24.515, de 30 de junho de 1934, declaro-vos que fica extinta a Comissão em apreço.

Com satisfação deixo aqui consignar os meus agradecimentos e louvores aos componentes da citada Comissão, coronel José Vicente de Araujo e Silva, Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti, 1.º procurador da República Dr. Afonso Celso Marechal, do Ministério da Fazenda, tenente-coronel Olopécio de Almeida Daemon e Dr. Armando Marques Moreira, da Prefeitura do Distrito Federal, os quais, sob a presidência do diretor de Engenharia do Exército, elaboraram longo e minucioso trabalho, após exaustivas consultas a arquivos e demorados e conscienciosos estudos de documentos e plantas.

Despachos:

São concedidos quinze dias de prorrogação ao prazo para conclusão do inquérito policial militar de que se encontra encarregado o 2.º tenente Antonio Ribeiro Madeira Campos.

— E' designado, por necessidade do serviço, o capitão Tasso Moraes Rego Serra para exercer as funções de adjunto provisório do Serviço de Estado Maior da 8.ª Região Militar, em substituição ao capitão Mario da Silva Machado.

— E' tornada sem efeito por necessidade do serviço, a transferência do capitão Laurencio de Azevedo, do 3.º Regimento de Infantaria para o 40.º Batalhão de Caçadores, publicada no Diário Oficial de 16 do corrente mês.

— E' transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário e classificado no 34.º Batalhão de Caçadores o capitão Mario da Silva Machado.

— E' transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Ordinário (34.º B. C.) para o Quadro Suplementar Geral o capitão Tasso Moraes Rego Serra.

— São concedidos trinta dias de prorrogação ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o coronel Carlos Guimarães Cova e o capitão João Tarcísio Bueno.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Araken Ararê Cunha Torres e João Alberto Dale Coutinho — das 2.ª e 1.ª Companhias Independentes de Carros de Combate Leves (extintas) para o 1.º Batalhão de Carros de Combate Leves.

— E' retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão José Cancélio Santiago — como sendo no 11.º R.C.I. (Ponta Porã) e não no 1.º R.C.I. (Boqueirão), como publicou o Diário Oficial de 26 do corrente mês.

— São aprovadas as seguintes "Instruções para a prova de habilitação ao Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército no ano de 1943".

Instruções para a prova de habilitação ao Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército no ano de 1943.

Art. 1.º As presentes instruções regulam a prova de habilitação ao Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército no ano de 1943.

Art. 2.º São condições essenciais para matrícula no Curso de Preparação:

a) ser 1.º tenente ou capitão combatente;
b) ter no máximo 30 anos de idade, referido esse limite a 1 de fevereiro de 1943;
c) ter no mínimo 3 anos de serviço arregimentado;

d) ter sido aprovado na prova de habilitação.

Art. 3.º As inscrições dos candidatos serão feitas nos Estados das Regiões até 30 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os candidatos da 1.ª Região Militar serão inscritos na Escola Técnica do Exército.

Art. 4.º Até 3 de dezembro os comandantes de Região comunicarão telegraficamente ao inspetor geral do Ensino do Exército os nomes, postos e armas dos candidatos inscritos que satisfaçam as condições de matrícula.

Art. 5.º A prova da habilitação será realizada no dia 4 de janeiro nas sedes das Regiões Militares, sob a fiscalização de comissões nomeadas pelos respectivos comandantes e presididas pelos chefes de Estados Maiores Regionais.

Parágrafo único. Os candidatos da 1.ª Região Militar farão a prova na Escola Técnica do Exército, sendo a comissão fiscalizadora nomeada pelo respectivo comandante.

Art. 6.º A Escola Técnica do Exército enviará às Regiões Militares, por via aérea e em envólucro lacrado, as questões para a prova.

Art. 7.º — Os comandantes de Região remeterão, na primeira oportunidade e por via aérea, as provas à Escola Técnica do Exército, para fins de julgamento.

Olívio Joaquim de Melo, capitão I.E., pedindo permissão para gozar na Capital Federal a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde. — Deferido.

Rubens Guilherme de Almeida, major, pedindo concessão de licença para tratamento de saúde de sua esposa. — Deferido.

Portarias de 26 de outubro de 1942:

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.877 — Da Reserva de primeira classe — Arma de Infantaria — Segundos tenentes Anibal dos Santos Silva e Francisco Benigno dos Anjos.

N. 3.878 — Da Reserva de segunda classe — Arma de Cavalaria — Segundo tenente Hamilton Mendes.

N. 3.879 — Da Reserva de primeira classe — Arma de Infantaria — Segundo tenente João Martins de Carvalho.

N. 3.880 — Da Reserva de segunda classe — Arma de Cavalaria — Segundo tenente José Eduardo Henrique Nociti.

N. 3.881 — Da Reserva de segunda classe — Arma de Infantaria — Segundo tenente Moacir Reis.

N. 3.882 — Da Reserva de primeira classe — Arma de Infantaria — Segundo tenente Zaca Teles Ferreira.

Diretoria de Intendência do Exército

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1942

Ayres Andrade & Cia., industriais, estabelecidos com fábrica de calçados, em grande escala, à rua Visconde da Gávea, ns. 54-A e 56, nesta Capital, solicitando alteração de preço: — Deferido, de acordo com o artigo 760 do R.C.C.P., e tendo em vista, o n. 2 do despacho exarado por esta diretoria, no requerimento de 9-10-42, desta firma.

Estado Maior do Exército

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

João Arthur Regis, Coronel reformado, professor do extinto C.M.P.A., pedindo para contribuir ao montepio do posto de General de Divisão. — Despacho: Deferido, visto contar mais de 40 anos de serviço público, e de acordo com o Aviso n. 4.288-Mont., de 25-11-42.

Berilo da Fonseca Neves, Major da Reserva professor adjunto do Colégio Militar, pedindo licença para tratamento de saúde (60 dias). Despacho: — Deferido, em face da letra c do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, com as vantagens conferidas pela letra a, do art. 34 do decreto n. 2.186, de 13 de maio de 1940, e a contar de 12 de setembro findo. Em 10-10-42.

Helio Gonçalves Brandão, ex-cadete da E.M., solicitando seja rematriculado no mencionado estabelecimento. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 6-10-42.

Alkir de Almeida Pitta, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para prestar exame de História Natural, no referido estabelecimento. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 7-10-42.

Nelson Ungaretti Fernandes, pedindo tolerância de idade para candidatar-se ao exame de admissão à E. P. de São Paulo. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 6-10-42.

Waldemar Pinho, pedindo devolução dos documentos anexados à petição de matrícula de

seu filho Guilherme José Pardo Pinho, ex-candidato à E.P.P.A. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 7-10-42.

Luiz Gonzaga Ramalho de Castro, ex-candidato à E.P.P.A., solicitando devolução dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 7-10-42.

Newton Marques Cruz, 1.º Tenente da Reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 13-10-42.

João Benedito de Almeida, pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso de admissão à E.P. de São Paulo. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 12-10-42.

Alvaro Roque de Sant'Anna, solicitando devolução dos documentos anexados à petição de matrícula de seu filho Tarciso Epiphany de Sant'Anna, ex-candidato à E.P., de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 12-10-42.

Jorge Fernandes de Carvalho, ex-candidato à E.P. de Porto Alegre, solicitando restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 12-10-42.

Milton Pires, solicitando devolução dos documentos anexados à petição de matrícula de seu filho Milton Pires Filho, ex-candidato, à E.P. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 12-10-42.

Campio Pinha, pedindo matrícula gratuita para seu filho Campio Pinha Filho, aluno do Colégio Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 12 de outubro de 1942.

Luiz Dias de Carvalho, 2.º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo a rematrícula de seu filho Lindberg Dias de Carvalho, como gratuito no Colégio Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 21-10-42.

Mario Braga, cabo da 1.ª F.I.R., ex-candidato à E.P. de Porto Alegre, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 13-10-42.

Herbert da Silva Escobar, ex-candidato a uma Escola Preparatória, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 3-10-42.

Antonio dos Santos Pinho, 2.º Tenente da Reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 13-10-42.

Murilo de Castro Monte, 2.º Tenente da Reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 13-1-42.

Ney Henrique Nitzsche, Aspirante a Oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido, de acordo com a Nota n. 1.184, de 6 do corrente. Em 13-10-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 1.152-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Branca, Estado de São Paulo, dispondo sobre processo de imposição de multas de infratores de leis e posturas. — Aprovado.

N. 1.080-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Guarú, Estado de São Paulo, dispondo sobre o exercício do comércio ambulante e estabelecendo a respectiva tabela de impostos. — Aprovado.

N. 986-42 — Pedido de autorização da Interventoria Federal no Espírito Santo para alienar a Bento Gonzalez, de nacionalidade espanhola, uma área de terras de 25 hectares, aproximadamente, em São Dalmácio, Município de Santa Tereza. — Autorizado.

N. 1.001-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Dôres de Campos, Estado de Minas Gerais, concedendo isenção de impostos à Comp. Siderurgica Nacional. — Aprovado substitutivo.

N. 1.122-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Serro, Estado de Minas Gerais, concedendo isenção de impostos à Comp. Siderurgica Nacional. — Aprovado substitutivo.

N. 1.327-40 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro, autorizando-a a realizar uma operação de crédito até mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$00), na forma do decreto-lei número 9, de 6 de setembro de 1940, alterada a taxa anual de juros para oito e meio por cento (8,50%) e resgatável no prazo de vinte anos.

— Aprovado, nos termos do parecer do Departamento Administrativo.

N. 1.141-42 — Projetos de 4 decretos-leis de diversas Prefeituras do Estado de São Paulo, isentando de quaisquer impostos e taxas as exhibições públicas de entidades desportivas, filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovados.

N. 1.108-42 — Projetos de decretos-leis de diversas Prefeituras do Estado de São Paulo, isentando de quaisquer impostos e taxas as exhibições públicas de entidades desportivas, filiadas, diretas ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovados.

N. 1.158-42 — Projetos de decretos-leis de diversas Prefeituras do Estado de São Paulo, dispondo sobre isenção de impostos para os vendedores ambulantes de frutas nacionais. — Aprovados.

N. 3.439-42 — Pedido de reconsideração do despacho que mandou readmitir, quando houvesse vaga, o ex-avaliador da Fazenda da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia. — Aprovado a exposição de motivos que concluiu nestes termos: "Do exame do processo verifica-se: a) que este Ministério opinou pelo provimento do recurso do ex-avaliador de Ilhéus, João de Oliveira Pena, isto é, pela sua reintegração, cujo parecer mereceu a aprovação de V. Excia.; b) que no recurso do peticionário, também ex-avaliador de Ilhéus, sendo idêntico ao referido de João de Oliveira Pena, este Ministério propôs que aquele se aplicasse o parecer já aprovado no processo deste; c) que V. Excia., por despacho publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1942, aprovou a reintegração de João de Oliveira Pena e, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1942, no recurso do peticionário, resolveu "dar provimento ao recurso, para que seja readmitido, quando houver vaga"; e d) que procede, assim, a alegação do peticionário, quanto ao precedente invocado. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Estado dos Negócios Estaduais, ouzo sugerir a V. Excia. o reexame deste processo para ter a mesma solução dada ao referente ao recurso de João de Oliveira Pena (processo número 2.421-40). V. Excia., entretanto, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado".

N. 114-42 — Recurso de Joaquim Novais Banitz, inspetor técnico dos Centros de Saúde da capital do Estado de São Paulo, contra o ato que indeferiu o seu pedido de aproveitamento como assistente do diretor de saúde do interior, criado pelo decreto-lei n. 11.205, de 2 de junho de 1940. — Aprovada a exposição de motivos que assim concluiu: "Tudo examinado, verifica-se, de acordo com o parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais: a) que não pode ser inquinado de nulo por infringente do parágrafo 1.º do art. 2.º, do decreto-lei estadual n. 11.488 de 9 de outubro de 1940, o despacho confirmatório de decisão suficientemente motivada, qual a de que recorreu o interessado; b) que a identidade dos cargos de assistente do diretor e inspetor técnico, alegada pelo recorrente como proclamada no parecer do consultor jurídico da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, não pode ser deduzida da expressão por ele empregada ao concluir que não há disposição estabelecendo que, na carreira, o cargo de inspetor-chefe seja inferior ao de assistente para efeito de promoção; c) que a estabilidade do recorrente no cargo não inibe o poder público de reorganizar serviços sem prejuízo de direitos de quem quer que seja; d) que não existia carreira formada no quadro a que pertencia o recorrente, nem era de aplicar de plano o decreto-lei 3.070, que estabeleceu a obrigatoriedade dos princípios a ela referentes, sabido, que é, que seus preceitos, nesse particular, dependiam, como ele próprio previa, da expedição do Estatuto do Funcionário Estadual; e e) que não foi lesado qualquer direito ou infringido qualquer preceito legal na decisão recorrida. Assim, sou de opinião, salvo melhor juízo de V. Excia., que se tome conhecimento do recurso para negar-se-lhe provimento".

N. 213-42 — Recurso de Beatriz de Mesquita, preparadora do Dep. de Produção Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio de São Paulo, contra o ato que a preteriu nas promoções havidas naquele Departamento. — Aprovada a exposição de motivos que concluiu nestes termos: "Tudo visto e considerado, verifica-se: a) que a situação legal da recorrente não foi afetada com a nomeação dos quatro auxiliares de laboratório, criados pelo decreto-lei n. 7.313; b) que, passando de zeladora de laboratório a técnico de laticínios, em virtude desse decreto-lei, obteve um aumento de vencimento de 500\$0 para 800\$0, o que desmente a alegação de rebaixamento ou decesso; c) que a interinidade que exerceu, anteriormente, no cargo de auxiliar de laticínios, com o vencimento de 1:000\$0, não serve de argumento ao pretendido direito à ocupação efetiva; d) que o cargo de técnico, que passou a ocupar, por efeito da reforma, era nitidamente isolado, como convence o artigo 43 do referido decreto-lei; e) que assim se explica igualmente porque, com a posterior reforma do decreto-lei n. 12.504, de 10 de janeiro de 1942, da qual resultou a transformação do Departamento de Indústria Animal em Departamento de Produção Animal e a nomeação da recorrente de preparadora da Seção de Tecnologia do Leite, não havia legal obrigação do seu aproveitamento em outros cargos superiores; f) que dessa transformação resultou o acréscimo de 75\$0 nos seus vencimentos, que passaram a ser de 875\$0, em vez de 800\$0; g) que a natureza de cargo isolado dos novos cargos de técnicos do Departamento de Produção Animal, instituídos pelo decreto-lei n. 12.504, está patente no seu art. 19; h) que, nessas condições, não lhe assistia o menor direito a ser neles provida, tornando-se, ao contrário, lógico e legal, o ato que, nos termos do citado decreto-lei, nomeou preparadora da Seção de Tecnologia do Leite quem no antigo Departamento de Indústria Animal exercia o cargo isolado de técnico de laticínios; e i) que, finalmente, nem houve qualquer preterição da recorrente nos atos impugnados, nem estava o Governo estadual obrigado a nomeá-la para cargo superior, como ainda pretende, como o de preparadora instrutora-auxiliar, mesmo que possuísse diploma de químico, uma

vez, que, sobre tratar-se de cargo novo, a condição anterior da recorrente de ocupante de cargo isolado de técnico de laticínios, não pode ser comparada à situação dos ocupantes de cargos de carreira, qual é agora, por exemplo, o atual cargo de preparadora do Departamento de Produção Animal. Nessas condições, de acordo com o parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, penso, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, que o recurso não merece provimento.

N. 809-42 — Recurso de Gedeão Menegaldo contra o ato que nomeou Jaime de Carvalho para substituir o fiscal geral da Prefeitura de Campinas, Estado de São Paulo. — Aprovada a exposição de motivos que concluiu nestes termos: "Visto e considerado o assunto, verifica-se: a) que o recorrente era fiscal arrecadador, servindo como fiscal de 2.ª classe e a nomeação impugnada recaiu num fiscal efetivo de 1.ª; b) que a lei de proteção à família regula o provimento de cargo ou função de extranumerário e fixa o critério preferencial da promoção na igualdade de condições dos concorrentes; c) que nenhum direito foi lesado, quando a própria lei invocada não é aplicável à espécie. Nessas condições, penso, de acordo com o parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, que ao recurso deve ser negado provimento, salvo melhor juízo."

ATA DA 42.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 11,30 horas de 23 de outubro de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais sob a presidência do Sr. Clodomir Cardoso.

Compareceram os Srs. Luiz Simões Lopes, Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, e Francisco Sá Filho.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da sub-comissão de terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente o Sr. secretário procedeu à leitura da seguinte correspondência:

a) ofício n. 6.674, de 15 de outubro de 1942, do Sr. presidente do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo; e

b) ofício n. 419, de 10 de outubro de 1942, do Sr. interventor no Rio Grande do Norte.

Na ordem do dia, resolveu-se opinar pelo arquivamento do memorial de Simplicio Alves Moreira (processo 644-42), de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

Encerrou-se a sessão às 12,30 horas. Eu, redigi a presente. — Clodomir Cardoso, — Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria, Otto Prazeres.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 1, 2, 5, 7 e 8 de outubro de 1942

Offícios:

Ns. 8.877, 8.927, 8.928, 8.878 e 8.879 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas concedidas, respectivamente, ao 1.º sargento David Dantas dos Santos, ao anspçada graduado Antonio de Deus e Costa, ao cabo telefonista Antonio de Souza Lima e aos soldados Licínio Ludgero da Silva e Flodoaldo Vieira, todos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ns. 9.035 e 9.037 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando pagamento das importâncias de 523\$9 e 1:248\$0, ao 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal Luiz Antonio dos Santos, correspondente às quotas atrasadas que lhes são devidas nos exercícios de 1922 a 1939.

N. 8.929 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de serem remetidas a este Departamento as provisões dos segundos tenentes reformados daquela Corporação Estanislau Rodrigues de Aguiar, João Davino Pereira dos Santos, Armando Prins, Antonio Ferreira Neves, Valdomiro José dos Santos, Antonio Pereira da Silva e Julio de Medeiros, e bem assim novos cálculos de vencimentos, a que teem direito esses dois últimos militares.

N. 8.994 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo processo e transmitindo cópia do parecer dado pelo consultor jurídico deste Ministério, aprovado pelo Sr. ministro, por despacho de 10 do mês findo, relativo ao processo em que é interessada a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

N. 9.026 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando novos cálculos de vencimentos, a que tem direito o soldado daquela Corporação Heitor Costa, visto ter sido sua reforma considerada, por decreto de 22 de maio último, nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 28 de janeiro de 1940.

N. 9.027 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser remetida a este Departamento a folha relativa a pagamento que compete ao 3.º sargento daquela Corporação Francisco Jorge Monteiro de Castro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios ao Sr. presidente do I.P.A.S.E.

N. 2.048 — Transfere a importância de quarenta e um contos novecentos e noventa e seis mil e quinhentos réis (41:996\$5), para atender ao pagamento do provento de duzentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (227\$5) mensais a David Joaquim de Santana, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.466, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.049 — Transfere a importância de quarenta e sete contos trezentos e dois mil e quinhentos réis (47:302\$5), para atender ao pagamento do provento de duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (265\$5), mensais a Moysés Rodrigues da Costa, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.709, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.050 — Transfere a importância de trinta e cinco contos seiscentos e quarenta e quatro mil réis (35:644\$0), para atender ao pagamento do provento de duzentos e oitenta mil réis (280\$0), mensais a José Batista da

Costa, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 135.189, da Estação Central Radiotelegráfica.

N. 2.051 — Transfere a importância de cinquenta contos quinhentos e vinte mil réis (50:520\$0), para atender ao pagamento do provento de trezentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (332\$5), mensais a Antonio Rodrigues Passos, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.403, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.052 — Transfere a importância de vinte e oito contos, um mil e seiscentos réis (28:001\$6), para atender ao pagamento do provento de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (236\$5), mensais a Antonio Martins Fontes, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula número 134.400, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.053 — Transfere a importância de trinta e oito contos setecentos e cinquenta e dois mil réis (38:752\$0), para atender ao pagamento do provento de duzentos e oitenta mil réis (280\$0) mensais a Francisco Batista do Nascimento, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula nume-

ro 134.511, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.054 — Transfere a importância de nove contos quatrocentos e noventa e um mil e novecentos réis (9:491\$9), para atender ao pagamento do provento de cento e dezoito mil e quinhentos réis (118\$5), mensais a Francisco José dos Santos, aposentado na função de operário extranumerário diarista, matrícula número 134.513, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.055 — Transfere a importância de vinte contos seiscentos sessenta e cinco mil e oitocentos réis (20:665\$8), para atender ao

pagamento do provento de cento e vinte e dois mil e quinhentos réis (122\$5), mensais a Pedro de Souza Araújo, aposentado na função de servente extranumerário diarista, matrícula número 134.334, do extinto Arsenal de Marinha do Pará.

N. 2.056 — Transfere a importância de vinte e dois contos seiscentos mil e setecentos réis (22:600\$7), para atender ao pagamento do provento de cento e sessenta e três mil e trezentos réis (163\$3), mensais a Osmar e Silva, aposentado na função de servente extranumerário diarista, matrícula n. 134.745, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 24 de outubro de 1942

Processo despachado:

No processo em que o presidente do Conselho Regional do Trabalho, em Belo Horizonte, solicitou lhe fosse delegada competência para requisitar passagens, por via aérea, em favor dos servidores daquela repartição, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que a diferença entre o preço das passagens por via aérea e por estradas de ferro, diminuta em face dos descontos concedidos no custo daquelas, é compensada pelo menor tempo consumido quer nas viagens, quer no afastamento dos servidores de seus postos, autorizo, o presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Belo Horizonte, a requisitar, em objeto de serviço, passagens por via aérea, desde que a despesa não exceda de 20% (vinte por cento) da que atingiria o transporte por estrada de ferro. (MTIC 29.864-42).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 870 DE 26 DE OUTUBRO DE 1942.

MTIC 33.376-42 (P. 01-0) (A. 023.9) (D. 27-10).

O ministro de Estado, usando de atribuição que lhe confere o art. 9.º do decreto-lei número 4.830, de 15 de outubro de 1942, que estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência, resolve:

Art. 1.º Ficam os empregadores obrigados a descontar dos salários de seus empregados, a partir do mês de novembro de 1942, a contribuição de 1/2 % (meio por cento), devida na conformidade do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º A contribuição de que trata o artigo anterior, juntamente com uma quota igual, devida pelos empregadores, será recolhida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões de acordo com as instruções que cada um deles expedir.

Art. 3.º As instruções necessárias à execução do decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942, deverão ser imediatamente expedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 17 de outubro de 1942 (aditamento)

MTIC 33.074-42 (P. 99.4A) (A. 032.1) (D. 27-10) — Wilson Ayrton de Almeida, residente nesta Capital, solicita o seu aproveitamento no ambulatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, anexo à Delegacia do mesmo Instituto no Distrito Fe-

deral. — De acordo com as informações prestadas, a respeito, o ambulatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários se encontra com a lotação de pessoal necessário aos serviços, não comportando o seu movimento presentemente maior acréscimo no respectivo quadro, motivo por que se torna impossível atender ao pedido formulado. Transmitta-se e arquite-se.

Dia 20 (aditamento)

MTIC 25.128-42 (P. 09 (04) (A. 157.1) (D. 27-10) — O Delegado Regional da Baía solicita seja permitido ao Conselho da 5.ª Região tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal, tendo em vista a pouca instrução dos operários reclamantes. — Não se trata de assunto da alçada da Justiça do Trabalho. Somente ao próprio Conselho cabe o direito de apreciar a conveniência ou não do recurso interposto. Transmitta-se e arquite-se.

MTIC 1.879-40 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 27-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da firma Narciso Nori, estabelecida em Santa Rita, Estado de São Paulo. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes informa que o empregador em apreço se dedica ao comércio de fazendas, armarinhos, chapéus, calçados e alfaiataria, sendo a secção comercial a principal e a oficina de alfaiataria acessória. De outro lado, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários esclarece que: a) a alfaiataria é, em parte, meio de venda dos tecidos da loja, por isso que o material utilizado provém, em maior parte, da loja; b) as confecções são feitas por encomenda e sob medida; c) a alfaiataria trabalha também diretamente para terceiros, aceitando fazendas por eles compradas para a confecção de ternos; d) exerce a firma ambas as atividades, sendo que a confecção de roupas sob medida, com a utilização de material da loja, mormente aviamentos, é a preponderante. Assim, pois, a hipótese é a do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, devendo, portanto, ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprova, todos os empregados da firma.

MTIC 2.382-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 27-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa Amodeo, Vital & Cia., estabelecida na cidade do Salvador, Estado da Baía. Exerce a empresa as atividades de armazém de secos e molhados, pastelaria e bar, padaria e torrefacção de café, por intermédio de estabelecimentos distintos, não havendo empregados que prestem serviços indistintamente a mais de um estabelecimento. — De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprova, devem ser incluídos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados dos armazéns, pastelaria e bar; no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os da

padaria e torrefacção de café; e no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os motoristas, se houver.

MTIC. 18.468-40 (P.81.4) (A.023.7) (D. 27-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da Empresa Beneficiadora Monte Azul S.A., estabelecida no Estado de São Paulo, com armazenamento de mercadorias diversas, benefício ou rebenefício de arroz e café pertencente a terceiros. Foram ouvidos os Institutos interessados, e, das informações prestadas pela empresa, verifica-se que as suas atividades se acham compreendidas, de acordo com a lei n. 1.102, de 22 de novembro de 1930, no âmbito das que são atribuídas aos armazéns gerais. Estes, em face do disposto na alínea a, do art. 7.º, do decreto-lei n. 627, de 1938 e a do art. 2.º do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938 estão vinculados obrigatoriamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. De acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial, que aprova, os empregados da Empresa Beneficiadora e Armazenadora Monte Azul, S.A., são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, devendo se processar a transferência das contribuições recolhidas a outros Institutos na forma regulamentar.

MTIC. 2.115-41 (P. 81.5) (A.023.7) (D. 27-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição de Fortunato Aguiar, empregado da firma Alex S. Grieg & Cia. Ltda., estabelecida em Santos, Estado de São Paulo. O empregado em referência exercita, na firma aludida, cuja atividade está sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as funções de conferente mensalista de carga e descarga. Assim e com fundamento no art. 2.º, inciso II e seu parágrafo, no decreto n. 4.261, de 19 de junho de 1939, e art. 8.º alínea c. do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1939, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprova, para efeito de considerar o empregado Fortunato Aguiar, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

MTIC. 7.460-42 (P.81.4) (A.023.7) (D. 27-10). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa S.B. Cabral & Cia., estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba. A empresa exercita, conforme esclareceu os Institutos interessados, a atividade de venda geral, e mantém oficina mecânica, onde são consertados, não somente os carros, negociados pela mesma como também veículos pertencentes a terceiros. Em face do parecer da Comissão Especial, que aprova, devem ser incluídos: a) no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que trabalham na loja; b) no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que trabalham na oficina mecânica; c) no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas, se houver.

MTIC. 33.162-42 (P. 84) (A. 831.861) (D. 27-10) — O Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, desta Capital, solicita prévia autorização deste Ministério, nos termos do decreto-lei n. 4.637, para patrocinar campanha para compra de avião a ser oferecido à F.A.B. Defiro o pedido, de vez que se trata de iniciativa altamente patriótica, merecedora dos maiores aplausos.

MTIC 33.163-42 (P. 9.-5) (A. 151-1) (D. 27-10). — A Associação Profissional de Indústria Açucareira, de Alagoas, solicita autorização para trabalhar com duração normal de 10 horas, em turnos contínuos.

Não só pela produção de álcool nas usinas de açúcar, produção essa reputada de interesse nacional (decreto-lei n. 4.722), como também porque a indústria propriamente do açúcar constitui uma das indústrias fundamentais ao

interesse nacional, defiro o pedido da requerente de conformidade com os artigos 1.º e 2.º e respectivos parágrafos, do decreto-lei número 4.639, de 31 de agosto de 1942.

MTIC 33.174-42 (P. 84) (A. 021-7) (D. 27-10). — A Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 4.637, que estabelece normas especiais a serem observadas pelas entidades sindicais, enquanto permanecer o estado de guerra, comunica que realizará normalmente, às quintas-feitas, em sua sede social, as reuniões do seu Conselho de Representantes, para tratar de interesses da classe ligados à situação de beligerância em que se encontra o país.

O citado art. 2.º do aludido decreto-lei número 4.637, de 31 de agosto de 1942, estabelece que as Assembléias Gerais ou as reuniões do Conselho de Representantes das entidades sindicais só serão permitidas quando da petição constarem, de modo explícito, os fins da respectiva convocação.

A petição de fls. 2, em seus termos amplos e vagos, não satisfaz ao espírito da lei, que exige seja determinado expressamente os fins da reunião, e, quando semanalmente, as suas comunicações semanais ao órgão competente deste Ministério.

Assim, da maneira porque foi solicitado, é de se indeferir o pedido.

Dia 21

MTIC 8.517-41 — (P. 84) (A. 012) (D. 27-10). — Por apostila de 21 de outubro de 1942, foi declarada no livro de registro de cartas, a extensão da base territorial concedida ao Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro.

RETIFICAÇÕES

PORTARIA N. 869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Na publicação desta portaria, constante do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, à página 15.847, foi omitida a respectiva referência: MTIC. 27.738-42 (P.01.0) (A. 042-5) (D. 23-10).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial*, de 23 do mês corrente, à página 15.807, deve ser feita a correção seguinte:

Processos:

MTIC 32.537-42 — Na referência, onde está (A. 023); leia-se (A. 023.9).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, à página 15.848, deve ser feita a correção seguinte:

Processos:

MTIC 13.978-39 — Na referência, onde está (P. n. 99-4L); leia-se (P. 99-4L).

Nesse mesmo processo, na 26.ª linha, em vez de *Pemploye*; leia-se, *lemploye*.

Comissão do Imposto Sindical

Conclusões aprovadas na 3.ª Sessão Ordinária realizada em 21-10-42:

Processo C.I.S. 10-42 — J. Calazans & Filhos, de Recife, fazendo consulta sobre o recolhimento do imposto sindical, em face do decreto-lei n. 2.377.

Resolução: — "O decreto-lei n. 4.298 entrou em vigor na data de sua publicação. Não trouxe cláusula de abranger fatos anteriores, consumados, isto é, não dispôs retroativamente, de modo formal como seria mistér, para se dilatar ao passado seus efeitos. Começou, porém, a disciplinar após 18 de maio deste ano, e, assim, tem de se aplicar a todas as contribuições atrasadas ou não recolhidas nos meses de abril e janeiro e que tivessem de ser quitadas após 18 de maio".

Processo C.I.S. 11-42 — A Companhia Luz e Força Santa Cruz, de São Paulo, consultando se está sujeita ao recolhimento do imposto sindical correspondente ao ano em curso.

Resolução: — A época para recolhimento do imposto sindical a que se refere o decreto-lei 2.377 só deve ser entendida com relação às

categorias já enquadradas. Não havendo sindicato referente à categoria, aplica-se o disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 4.298, devendo ser feito o recolhimento, desde logo, em favor do Fundo Social Sindical.

Processo C.I.S. 16-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Nova Friburgo fazendo consulta sobre a incidência do imposto sindical.

Conclusão: — O julgamento foi convertido em diligência.

Processo C.I.S. 17-42 — Jardelina de Menezes solicitando amparo econômico para a obra da Cruzada Nacional de Educação.

Conclusão: — Convertido em diligência para ser ouvido o D.N.T.

Processo C.I.S. 18-42 — Sindicato dos Odontologistas de Campinas pedindo autorização para aplicação do imposto sindical.

Resolução: — "A cobrança do imposto sindical só poderá ser feita pelo sindicato após a expedição da respectiva carta de reconhecimento, essas importâncias terão o caráter de doação e não de tributo, desde que não sejam reclamadas dentro de 90 dias a contar da data da publicação desta decisão".

Processo C.I.S. 19-42 — Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Porto Alegre, pedindo autorização para aplicar o imposto sindical relativo ao ano de 1941.

Resolução: — "Tratando-se de recolhimento de imposto antes da vigência do decreto-lei n. 4.298 e tendo sido as importâncias aplicadas antes dessa vigência, não compete à Comissão do Imposto Sindical o exame dos atos a esse respeito praticados pelas diretorias dos sindicatos".

Processo C.I.S. 20-42 — O Banco do Brasil apresenta considerações sobre a arrecatação do imposto sindical pelo referido banco e propõe a modificação do decreto-lei n. 4.298.

Resolução: — "O recolhimento das quotas de imposto sindical ao Banco do Brasil não torna esse estabelecimento bancário em "coleitor" da taxa; apenas ele passa a ser depositário em conta corrente especial de c/mjuros, em nome de cada um dos sindicatos que a lei específica, das importâncias depositadas.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 50

Dispensa de comprovação

Sr. Inspetor:

Atendendo ao fato das sociedades de seguros em funcionamento no país, não aceitarem responsabilidades por danos causados a bens situados no território nacional e provenientes de fatos de guerra, inclusive bombardeio aéreo, ficam os interessados na colocação de tais riscos no estrangeiro, ao requererem a autorização a que se refere o art. 77 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, dispensados, até ulterior deliberação, de comprovar a falta de cobertura para tais riscos no país.

Recomendo-vos dar conhecimento da presente circular às sociedades seguradoras que tenham sede nessa circunscrição.

Saudações.

Em 23 de outubro de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1942

DNSPC-8.000-42 — Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, solicitando reforma de estatutos. — Sele a petição de fls. 120.

Dia 9

DNSPC 5.508-42 — Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Companhia de Seguros, solicitando para Adalmaro José dos Santos e Assistência Maternidade de São Paulo (processo n. 6.331-42), desconto especial nas taxas da Tarifa. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a

decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de dois terços de diárias.

DNSPC-6.298-42 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., solicitando desconto especial nas taxas da Tarifa, para Raymundo Alves de Queiroz (processo número 6.298-42), Honório Vieira da Costa (processo n. 6.299-42), Edmundo Mendes, de Uberaba (processo n. 6.300-42), Bertholdo Pinto de Oliveira (processo n. 6.301-42), Antonio Joaquim de Souza (processo n. 6.302-42), Arlindo de Oliveira (processo n. 6.303-42), Gabriel Dias de Castro (6.304-42), Pedro Paschoal, de Soledade (processo n. 6.306-42), Joaquim Fernandes Maciel (processo n. 6.307-42), Cyro Carneiro Junqueira (processo n. 6.308-42), Alvaro Vieira Romão (processo n. 6.295-42), Sociedade Extrativa de Produtos Florestais Limitada, de Capão Bonito (processo número 6.296-42) e Pedro de Oliveira Fortes (processo n. 6.297-42). — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de dois terços de diárias.

Dia 13

DNSPC-108-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, Indenizadora, solicitando reforma de estatutos. — Prove a publicação do decreto.

DNSPC-3.607-42 — Liquidantes da Caixa Geral das Famílias, solicitando determinação de prazo para publicação do edital de que trata o decreto-lei n. 2.063. — Não tendo havido impugnação às contas e tendo em vista o disposto no art. 160, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, são considerações aprovadas as mesmas.

DNSPC-7.613-42 — Suzanna Cupiti, solicitando registro de corretor de seguros. — Preste esclarecimentos.

Dia 14

DNSPC-276-42 — Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Companhia de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo mencionados: S. A. Casa Pratt (276-42); local do risco, rua Marquês de Sapucaí n. 115, Rio de Janeiro; atividade, Fábrica de Cofres; taxa de 2% (dois por cento) para todo o pessoal; adicional local: nulo; período do triênio, início em 1942. Otis Elevator Company; local do risco, rua Santa Maria números 40/50, Rio de Janeiro; atividade, Fábrica de Elevadores; taxas de 2,1% (dois e um décimo por cento) para o pessoal operário; tarifa: 0,3% (cl. 289) para o pessoal da administração; período do triênio, início em 1942, e Thornycroft do Brasil S. A. (608-42); local do risco, rua Santa Luzia n. 405, nesta; atividade, oficina mecânica para reparação de peças; taxas de 2,8% (dois e oito décimos por cento); período do triênio, início em 1942. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos segurados acima discriminados.

DNSPC-1.578-42 — Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, solicitando tarifação individual para o segurado Mario Risegado. Estado de São Paulo. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado, Mario Risegado; local do risco, rua Joaquim Murinho n. 204, cidade de São Paulo; atividade, fábrica de caixas de papelão e artefatos de papel, topografia e transportes em carroças; taxas de 1,8% (um e oito décimos por cento) para os operários da fábrica de papelão; 0,9% (nove décimos por cento) para

os operários da fábrica de artefatos de papel e de tipografia; da tarifa 3,5% (classe 637) para os carroceiros. Adicional local: Nulo. Início do triênio em 1941.

Dia 15

DNSPC-6.411-42 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, solicitando tarifação especial para os Laboratórios Silva Araujo Roussel, S. A., rua Ana Neri n. 1.368. — Deferido

DNSPC-4.674-42 — Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Companhia de Seguros, solicitando tarifação individual para a Companhia de Fiação e Tecidos São Miguel, no município de São Miguel, Maceió, Estado de Alagoas. — Nos termos do § 3º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: seguradora, Companhia de Fiação e Tecidos São Miguel; local do município de São Miguel, Maceió, Estado de Alagoas; atividade, fábrica de fiação e tecidos; taxas de 0,4% (quatro décimos por cento) para todo o pessoal. Adicional local: 100%; período do início do triênio, 1942.

DNSPC-6.781-42 — Companhia Internacional de Seguros, solicitando tarifação individual para Bromberg Sociedade Anônima (Rio Grande), (6.781-42); local do risco, rua Marechal Floriano ns. 301/313, rua Riachuelo ns. 263/283, rua General Bacelar n. 302, Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul); atividade, loja de ferragens, bazar, artigo de eletricidade, etc, por atacado e a varejo; taxas de 0,7% (sete décimos por cento) para os empregados das lojas e depósitos; 1% (um por cento) para a entrega. Da Tarifa: 0,3% (classe 289) para o escritório, com serviço externo e vendedor na praça. Adicional local: 50%; início do triênio, 1939. — Nos termos do § 3º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco acima discriminado

DNSPC. 4.893-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo mencionados: Companhia Cervejaria Brahma (4.893-42); local do risco: rua Marquês de Sapucaí n. 200, Distrito Federal; atividade: fábrica de cerveja, águas gasosas, gelo, ácido carbônico e serviços anexos, inclusive escritório e vendedores; taxas de 2,5 % (dois e meio por cento) para o pessoal operário; 0,3 % (cl. 289) para o pessoal de escritório; 0,7 % (cl. 13) para os vendedores. Adicional local: nulo; período do triênio: início em 1942. — Dohms Broda & Comp. (5.205, de 1942); local do risco: rua Dr. Flores, 127 e em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul); atividade: fábrica de carimbos com estampa, inclusive empregados de escritório com serviço externo; taxas de 1,9 % (um e nove décimos por cento) para a fábrica. Da tarifa: 0,7 % (cl. 290) para os empregados de escritório com serviços externos. 600\$0 (seiscientos mil réis) como adicional pelas duas prensas protegidas. Adicional local: 20 %. Início do triênio: 1942. — Otoniel de Souza Lima (5.378-42); local do risco: Município de Ilhéus, Estado da Bahia; atividade: fazenda de cacau com pecuária e pedreiro; taxas de 4,0 % (quatro por cento) para o pessoal da lavoura; 3,5 % (cl. 209 e 537) para o pedreiro e pessoal da pecuária. Adicional local: 50 %; período do triênio: início em 1942. — Antonio Araujo Porto (7.686-42); local do risco: rua das Pedreiras n. 30, S. Salvador, Estado da Bahia; atividade: armazem geral e público, sem estiva e sem transporte, inclusive beneficiamento e moagem de cereais; taxas de 7,1 % (sete e um décimo por cento) para o armazem geral; 6,4 % (seis e quatro décimos por cento) para o beneficiamento e moagem de cereais.

Adicional local: 20 %; período do triênio: início em 1941. — Dadur S. A. (7.687-42); local do risco: Distrito Federal; atividade: exploração de pedreira com emprego de explosivos, transportes e oficina mecânica; taxas de 3,9 % (cl. 500) para o pessoal da oficina mecânica; 2,8 % (cl. 638) para "chauffeurs" e ajudantes. Adicional local: nulo; período do triênio: início em 1941. — Nos termos do § 3º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 9 de setembro do corrente ano, concedendo as tarifas individuais acima discriminadas.

DNSPC. 7.761-42 — Manoel Guilherme de Azevedo, solicitando registro de corretor de seguros. Preste esclarecimentos.

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis:

Laboratórios "Silva Araujo e Roussel Soc. A.", rua D. Ana Neri n. 1.368 (nesta). taxa especial: 2,5 %. (Proc. DNSPC. 6.411-42).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 8 de outubro de 1942

"Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Rio de Janeiro", pedindo aprovação para a convocação de um suplente da Diretoria. — (D.N.T. 21.019-41). Transmite-se. — Refere-se o despacho do Sr. diretor, a seguinte informação: De acordo com os estatutos do Sindicato, aprovados no D.N.T. 1.113-41, deverá:

a) o tesoureiro Antonio Donato ocupar o cargo de secretário, substituindo o Sr. Arthur Targim Moss;

b) para o cargo de tesoureiro, convocar-se-á o Sr. Emilio Gomes de Almeida.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 24 de outubro de 1942

N. 25.254-42 — Pedro Laureano Cotrim, médico, classe G, da E. F. C. B., reclamando contra o critério seguido na organização da lista triplique, para efeito de promoção. — Indeferido. A aplicação, nos dois últimos quadrimestres, do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 1941, nos casos de igualdade de merecimento, decorreu de resolução expressa do Senhor Presidente da República, aprovando a alínea d do n. 12 da exposição de motivos número 460, de 24 de março de 1942, do DASP.

N. 27.016-42 — Antonio Agostinho dos Santos, postalista auxiliar, classe F, do Quadro III, solicitando readaptação no Serviço Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. C. B., nos termos do art. 68, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. C. do Brasil é uma entidade autárquica. A ela deve o requerente dirigir-se para pleitear admissão nos seus serviços. O dispositivo legal invocado pelo interessado não tem aplicação no caso.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 24 de outubro de 1942

N. 26.523-42 — Alvaro Cumplido de Sant'Anna, presidente da Sociedade Brasileira de Urologia, solicitando isenção de taxas postais para a "Campanha da Classe Médica Brasileira pró aquisição de um avião para as Forças Armadas Nacionais". — Apesar do nobre objetivo do pedido, este Ministério está impossibilitado de atender, em face do que dispõe o artigo 36 da lei n. 537, de 11 de outubro de 1937.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1942

Retificação do expediente do Sr. DCT, publicado no Diário Oficial de 16-10-42, a folhas 15.462.

Na portaria 874, de 1-10-42, onde se lê: e para quatorze mil réis (14\$0), Isabel da Silva, admitida pela portaria n. 18, acima citada, leia-se: e para quatorze mil réis (14\$0), Israel da Silva, admitido pela portaria n. 18, acima citada.

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

ATOS DO DIRETOR REGIONAL

Dia 17 de outubro de 1942

Portaria n. 195-EXT — Admite Wilma do Amaral como extranumerário-tarefeiro, para serviços de tráfego na apt. de Campos, até 31 de dezembro deste ano, com a obrigação de manipular por mês, no mínimo, 6.000 objetos de correspondência, à razão de vinte e cinco réis por unidade. (Proc. n. 9.621-42).

Dia 24

Portaria n. 198-EXT — Admite Maria Ruth Lopes Rangel como extranumerário-diarista, para serviços de tráfego na sede da DR, até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo, por mês, vinte e cinco diárias de 8\$0. (Processo n. 9.835-42).

Portaria n. 206-EXT — Admite João Baptista da Silva como extranumerário-diarista, para entrega de telegramas e cartas expressas em São Gonçalo, até 31 de dezembro deste ano, percebendo, por mês, vinte e cinco diárias de 5\$0. (Proc. n. 5.994-942).

Portaria n. 207-EXT — Reconduz o extranumerário-tarefeiro Yvone de Castilho e Paula, para servir na Agência Postal de Ponte de Fones, por trinta e um dias, de 5 do corrente a 4 de novembro p. vindouro, durante o impedimento da respectiva serventúria, com a obrigação de manipular por mês, no mínimo, 4.800 objetos de correspondência, à razão de vinte e cinco réis por unidade. (Processo n. 1.251-42).

ATOS DO CHEFE DO S. R. P. 25

Dia 24 de outubro de 1942

Portaria n. 199-EXT — Admite Crizolina Melo da Silva como agente auxiliar II — extranumerário-mensalista, na vaga de Isabel Fernandes Maciel, com o salário mensal de cinquenta mil réis (50\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 6.814-42).

Portaria n. 200-EXT — Admite Etel Pirella como agente auxiliar II — extranumerário-mensalista, na vaga de Heloiza Ozorio

Ferreira da Silva, com o salário mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 6.814-942).

Portaria n. 201 — Admite Helio Onofre Madureira como agente auxiliar II — extranumerário-mensalista, na vaga de Maria de Lourdes Cardoso de Oliveira, com o salário mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 6.814-42).

Portaria n. 202-EXT — Admite Lidia Corrêa de Souza como agente auxiliar II — extranumerário-mensalista, na vaga de Antonio Fernandes Maciel, com o salário mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 6.814-942).

Portaria n. 203-EXT — Admite Maria Aparecida Campos como agente auxiliar II — extranumerário-mensalista, na vaga de Milton Veloso, com o salário mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 6.814-42).

Portaria n. 204-EXT — Admite Oswaldo João Julio do Nascimento como guarda VII — extranumerário-mensalista, na vaga de Modesto Ferreira, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0), pelo prazo de dois meses e oito dias, a contar de 24 deste mês. (Proc. n. 8.603-42).

Portaria n. 205-EXT — Dispensa o extranumerário-mensalista, com função de guarda VII, Oswaldo João Julio do Nascimento, por ter sido admitido na função de guarda VII. (Proc. n. 8.603-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Resolve designar o oficial administrativo els. I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, com exercício na Fiscalização dos Portos do Maranhão, Astrogildo de Paiva Mavignier (matrícula n. 377.877), para, até ulterior deliberação, servir na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba sem nenhuma vantagem além dos seus próprios vencimentos. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Ref. 8.374-42.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Resumo da ata da centésima trigésima nona sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros Drs. Mário Guedes, Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, assinada e aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, com a palavra o Sr. conselheiro Dr. Mário Guedes, relator do processo n. 15-42, comunica ao Sr. presidente, que deixa de apresentar o seu parecer sobre aquela matéria, por estar aguardando informações que solicitara verbalmente por intermédio desta Secretaria. Em continuação, pede a palavra o Sr. Conselheiro Dr. Oswaldo Soares, relator do processo n. 16-42, que diz

ter necessidade de novos esclarecimentos para melhor orientação do trabalho que deve apresentar à consideração de seus dignos Pares, o que vai solicitar por intermédio da secretaria do Conselho. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 23-10-42

H. B. F. n. 188 — Ex-contribuinte Ademar Celestino Teixeira. — Deferido.

H. B. P. n. 539 — Ex-contribuinte José Damasceno Pinto de Mendonça. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. n. 1.786 — Ex-contribuinte Bento Pires da Roza. — Defiro o requerido a fls. 165.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 de outubro de 1942 do Sr. Diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Carlos Horta Bueno — (B-6.491) — Homologo a habilitação dos sobrinhos Fernando (sub-quota 1/9), Flora (sub-quota 1/9) e Murilo (sub-quota 1/9), como representantes do irmão falecido João.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de outubro, à página 15.631,

Onde se lê:

Felisberto Fontes de Oliveira;

Leia-se:

Felisinio Fortes de Oliveira e,

Onde se lê:

Maiores Humberto (C/16);

Leia-se:

Maiores Humberto (1/16).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 53.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1942.

Presidência do Sr. Antonio Junqueira Botelho, com a presença dos diretores Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto e Manoel Leite Pires. Deixaram de comparecer por motivo justificado o presidente Dr. Adherbal Novaes e o diretor Francisco Tulio Peixoto de Alencar.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Serviços médicos:

Aprovado o quadro demonstrativo das despesas com assistência médica cirúrgica e hospitalar, durante o mês de agosto de 1942.

Internações hospitalares prorrogadas: Celso Henrique Fragata, Aracy Bueno da Silva, Alvaro de Oliveira Filho, Kurt Born, Armando Lopes, Nelson Estolano da Silveira (30 dias) — Hildebrando Conforto (22 dias) — Geraldo Souza Corrêa, Hayrthon de Moraes Queiroz (60 dias) — Henrique da Rocha Lemos (90 dias).

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas — Antonio da Cunha Lima — Aida Everton de Almeida (em caráter definitivo) Afonso Woods de Carvalho — Hildebrando Augusto Costa — Jacob de Boer.

Suspensas — Hertz Santos — Manlio Musmano — Dalberto de Azevedo Meza — Tarcilo Barros Monteiro Santos.

Concedidas — Augusto Lopes Bernacchi — Mario Cascela Sarli — Valentina Maria Sarto — Manoel Maurício da Silva Netto — Ary Pedro de Almeida — José Balbino Moreno — Tasso Cunha Gomes — David Geraldo de Almeida Santos.

Reconsiderada a decisão proferida em sessão de 7 de agosto de 1942, na parte que se refere ao início do pagamento da aposentadoria de Armando Lopes que deve ser a partir de 6 de junho do corrente ano.

Pensão:

Concedida — Maria Isabel Stumpf e Silda Stumpf viúva e filha de Leopoldo Estanislau Stumpf.

Admissão de associados:

Admitidos — 200.

Rio, 30 de setembro de 1942. — Antonio Junqueira Botelho, presidente. — Alencar Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

(N. 14.018 — 27-10-42 — 61\$2).

Jurisprudência DO Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 5\$0

Vol. III — 8\$0

Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 8\$0

Vol. VII — 9\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Diretoria do Domínio da União****PROCURADORIA****1.º TRASLADO**

Livro n. 180 — Folhas 60 v. 61. Data 21 de outubro de 1942

Escritura de aditamento à de compra e venda de dois lotes de terreno celebrada em 1 de julho de 1942, nestas notas, entre a Companhia Progresso Industrial do Brasil e a União Federal, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 73.164, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no 5.º andar do edifício do I. P. A. S. E., onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções deste, por força do decreto-lei número 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, aí presentes, perante mim, tabelião, Hugo Ramos, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, sociedade anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Teófilo Otoni n. 18, 2.º andar devidamente representada neste ato pelos seus diretores, doutor Manoel Guilherme da Silveira Filho, diretor-presi-

dente e João Gonçalves Mattoso, diretor-tesoureiro, e, do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, representada neste ato *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, — os presentes conhecidos como os próprios, por mim, tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuída pelo bilhete, que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: que, por força da escritura lavrada em 1 de julho de 1942, a fs. 90 a 91 verso do livro n. 75 destas Notas desta Capital, vendeu os dois lotes de terreno designados pelos ns. 165 e 550, desmembrados de maior porção de terras da fazenda denominada "Retiro"; também de sua propriedade, situados na estrada do Guandú do Sena, em Bangú, freguesia de Campo Grande, no Distrito Federal; que, em aditamento à escritura acima mencionada, vem declarar que os lotes de terrenos ns. 165 e 550 constantes da escritura mencionada são os mesmos lotes ns. 165 e 548 a que se refere o memorial de loteamento inscrito sob o n. 67 na página 176 v. do livro n. 8 do 4.º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, sendo a divergência de numeração proveniente de diferença existente entre a planta aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal sob o n. 7.402 e a planta arquivada no Registro de Imóveis aludido; — que, assim, ratificam, como ratificado teem, as demais disposições contidas na escritura referida, passando a presente a fazer parte integrante da escritura já mencionada. E pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, por seus representantes, e pelo Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da Direto-

ria do Domínio da União do Tesouro Nacional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, me foi então dito que aceitavam a presente escritura de aditamento nos termos em que se acha redigida. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, o que fiz e de acordo com a minuta apresentada, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — João Gonçalves Mattoso. — Agripino Gomes Veado. — Paulo Joaquim Teixeira. — Eduardo Remusat Filho. — Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando Flores.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de três.

Diretoria do Domínio da União Procuradoria em 24 de outubro de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

Nota — A presente publicação corre por conta da União Federal, de vez que as despesas da escritura ficaram a cargo da compradora (art. 1.129, do Cód. Civil).

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABETICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados					
	Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79 58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$800	0,80	\$929	0,42 15/16
Suica	—	—	4\$632	4,63 1/4	6\$200	6,20
Nova York	—	—	19\$649	19,64 15/16	20\$500	20,50
Argentina	—	—	4\$680	4,68	5\$017	5,01 3/4

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR \$
Uniformizadas de 5 %, miúdas	750\$0	750,00
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	852\$0	852,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	851\$0	851,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0	825,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., ca- telas	818\$0	818,00
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	874\$0	874,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:080\$0	1.080,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	900\$0	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:050\$0	1.050,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	187\$0	187,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	224\$5	224,50
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	940\$0	940,00
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	504\$5	504,50
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	930\$0	930,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	185\$5	185,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	196\$0	196,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	190\$0	190,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nom.	380\$0	380,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, port.	1:035\$0	1.035,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:160\$0	1.160,00

Ações de Bancos	Réis	CR \$
Brasileiro do Comércio	213\$0	213,00

Ações de Companhias	Réis	CR \$
Beneficiamento de Minerais	200\$0	200,00

Debêntures	Réis	CR \$
Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"	1:035\$0	1.035,00
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$0	218,00

Vendas Judiciais	Réis	CR \$
5 Apólices Uniformizadas de 200\$0, 5 % ..	150\$0	150,00
15 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ..	853\$0	853,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 26 DE OUTUBRO DE 1942

MOVIMENTO DA BOMBA DE INCENDIO		Preços	
Quant.	Títulos	Réis	CR \$
	União:		
7	Uniformizadas	850\$0	850,00
54	Diversas Emissões, nom.	853\$0	853,00
12	Idem	850\$0	850,00
10	Idem	815\$0	815,00
10	Idem, port.	825\$0	825,00
580	Idem, cautelas	816\$0	816,00
4	Idem	817\$0	817,00
650	Idem	820\$0	820,00
6	Idem	818\$0	818,00
64	Reajustamento	870\$0	870,00

Quant.	Títulos	Preços
		Réis CR \$
5	Idem	872\$0 872,00
49	Idem	873\$0 873,00
228	Idem	875\$0 875,00
<i>Obrigações:</i>		
15	Tesouro de 1932	1:080\$0 1.080,00
50	Idem de 1937	900\$0 900,00
100	Idem de 1939	1:050\$0 1.050,00
<i>Municipais:</i>		
70	Empréstimo de 1914, port.	187\$0 187,00
9	Idem de 1931	224\$5 224,50
7	Idem	225\$0 225,00
<i>Prefeituras:</i>		
10	Belo Horizonte	940\$0 940,00
<i>Estaduais:</i>		
400	Espírito Santo, 8 %, port.	504\$0 504,00
200	Idem	505\$0 505,00
141	Minas, 7 %, port.	930\$0 930,00
47	Idem, 1934, 1. ^a série	185\$5 185,50
46	Idem	186\$0 186,00
100	Idem, 2. ^a série	195\$5 195,50
424	Idem	196\$0 196,00
605	Idem, 3. ^a série	190\$0 190,00
25	Pernambuco	99\$0 99,00
20	Rio de 500\$0, 6 %, nom.	380\$0 380,00
485	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0 621,00
1.940	Rodoviárias do Rio Grande do Sul.	1:035\$0 1.035,00
63	São Paulo	226\$5 226,50
183	Idem	227\$0 227,00
54	Idem Uniformizadas	1:160\$0 1.060,00
<i>Bancos:</i>		
25	Brasileiro do Comércio	213\$0 213,00
<i>Companhias:</i>		
775	Beneficiamento de Minerais	200\$0 200,00
<i>Debêntures:</i>		
39	"Nova América"	1:035\$0 1.035,00
100	"Lar Brasileiro"	217\$5 217,50
700	Idem	218\$0 218,00
<i>Alvarás:</i>		
5	Apólices Uniformizadas de 200\$0 ...	150\$0 150,00
15	Idem de 1:000\$0	853\$0 853,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 1.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 3 de novembro, 5 apólices do Estado de Pernambuco, de 100\$0, 5 %, port., pertencentes à menor Maria Thereza, filha do major João Dias Campos Junior.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 13.597 — 27-10-42 — 14\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Guilherme Lips da Cruz, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 4.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 4 de novembro, 57 Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %, com juros de maio de 1943 e seguintes, pertencentes ao espólio de Leonel José Rodrigues de Carvalho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 13.598 — 27-10-42 — 14\$3.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Os candidatos abaixo são convidados a comparecer nos dias determinados, às 8,30 horas, na Faculdade Nacional de Odontologia, sita à av. Pasteur n. 438, afim de prestarem a prova de habilitação do concurso acima referido.

Dia 29 de outubro, quinta-feira

N. insc. — Nome

59. Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
74. Renato Leimgruber.
81. Bento da Gama Monteiro.
90. Didio Greenhalgh de Figueiredo.
98. Arthur Francisco dos Santos.

Dia 30 de outubro sexta-feira

7. José Aureliano Duarte.
30. José Rezende Ribeiro de Oliveira.
55. Helio Guimarães de Souza.
107. Joaquim Vale da Fonseca.
146. Jacyntho Faria.
302. Marciano Ribeiro Viana.

Dia 31 de outubro, sábado

110. Apody Aristides da Silveira Lobo.
114. Mario Bruno.
122. Newton Romeu Salles.
135. Manoel Saramago Crista.
148. Edmar Pereira de Araujo.

Dia 4 de novembro, quarta-feira

156. Gilson de Castro.
161. João Baptista Bohrer.
172. José Soares Dutra.
176. Ruy Oscar da Cunha.
185. Ernani Pequeno.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de outubro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina do Ministério da Educação e Saúde: — Laboratorista.

P. H. — 222

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário — mensalista da Faculdade Nacional de Medicina: — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 30 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 18 de novembro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antirrábica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concursos ou provas de habilitação promovidos por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (escrita) constante de dissertação e resolução de 3 questões objetivas sobre assuntos do programa.

Parte II — (prático-oral) constante de execução de trabalhos práticos relacionados com as atividades habituais da série funcional e respostas à arguição formulada pela Banca Examinadora. Em seguida, o candidato redigirá um relatório sobre o assunto da arguição.

JULGAMENTO

O julgamento será feito obedecendo-se à seguinte distribuição de pontos:

Parte I:	Pontos
dissertação, até	20
cada questão, até	10
Parte II:	Pontos
arguição, até	30
relatório, até	20

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

PROGRAMA

1. Meios de proteção para o radiologista.
2. Importância da câmara escura no preparo das radiografias.
3. Formação das imagens em radiologia.
4. Fatores que condicionam as radiografias.
5. Como examinar o estômago.
6. Técnica para o exame de bulbo do duodeno.
7. Como praticar o exame da vesícula biliar.
8. Técnica no exame da pielografia venosa.
9. Métodos empregados no exame dos seios da face — suas finalidades.
10. Métodos empregados no exame do osso temporal — suas finalidades.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Secretaria Geral

INQUÉRITOS ECONÔMICOS PARA A DEFESA NACIONAL

Faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência das firmas e empresas proprietárias de estabelecimentos industriais e comerciais, que a inscrição dos informantes e a coleta dos boletins mensais para o levantamento dos estoques e outros índices econômicos previstos no decreto-lei federal n. 4.736, de 23 de setembro último, e regulamentados pela Resolução n. 141 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, obedecerão às seguintes instruções gerais:

§ 1.º

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que, por conta própria ou de terceiros, mantiverem estabelecimentos industriais ou de comércio, acham-se obrigadas a preencher os questionários distribuídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com o fim de coletar os dados estatísticos referidos nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 4.736, já mencionado.

§ 2.º

Acham-se dispensados, até ulterior deliberação, de preencher os questionários dos inqueritos em causa:

a) todos os estabelecimentos não localizados no Distrito Federal e nos Municípios das Capitais dos Estados e do Território do Acre;

b) os estabelecimentos varejistas, considerados como tais todos aqueles que adquirem normalmente as mercadorias de seu comércio de estabelecimentos atacadistas ou, excepcionalmente, do produtor ou transformador, para vendê-las diretamente ao consumidor;

c) os estabelecimentos industriais ou atacadistas cujo volume bruto de negócios em 1941 tenha sido inferior a quatrocentos mil cruzeiros (quatrocentos contos de réis), no Distrito Federal e na Capital do Estado de São

Paulo, e a cem mil cruzeiros (cem contos de réis), nos municípios das demais Capitais;

d) os estabelecimentos agrícolas e pecuários, desde que os seus produtos não sofram qualquer processo de transformação ou industrialização;

e) os estabelecimentos produtores que já prestem informações mensais sobre suas atividades ao Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, desde que passem a fornecer à mencionada repartição todos os dados pedidos aos estabelecimentos abrangidos pelo inquérito a que se referem às presentes instruções.

§ 3.º

Dos estabelecimentos não excluídos em decorrência dos critérios restritivos do parágrafo precedente, somente serão obrigados a preencher os questionários sobre as variações mensais dos estoques, aqueles que negociarem, fabricarem, beneficiarem ou transformarem os produtos relacionados na seguinte tabela, segundo a indicação lançada na quarta coluna: Categorias gerais de produtos — Produtos: Código e Designação — Estabelecimentos informantes

-1 — Combustíveis

- 1.01. Alcool — Produtores e atacadistas.
- 1.11. Carvão mineral — Atacadistas.
- 1.12. Carvão vegetal — Atacadistas.

2 — Matérias têxteis e tecidos

- 2.01. Algodão em caroço — Atacadistas.
 - 2.02. Algodão pluma (descaroçado) — Atacadistas.
 - 2.03. Fibras vegetais (exceto algodão) — Atacadistas.
 - 2.04. Lã em bruto — Atacadistas.
 - 2.11. Fio de algodão — Produtores e atacadistas.
 - 2.12. Fio de seda — Produtores e atacadistas.
 - 2.13. Fio de lã — Produtores e atacadistas.
 - 2.14. Fios de outras espécies — Produtores e atacadistas.
 - 2.21. Tecidos de algodão, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
 - 2.22. Tecidos de juta e outras fibras vegetais, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- Categorias gerais de produtos — Produtos: Código e designação — Estabelecimentos informantes.
- 2.23. Tecidos de lã, pura ou com mescla, de qualquer espécie. — Produtores e atacadistas.
 - 2.24. Tecidos de linho, puro ou com mescla, de qualquer espécie. — Produtores e atacadistas.
 - 2.25. Tecidos de seda, pura ou com mescla, de qualquer espécie. — Produtores e atacadistas.
 - 2.31. Tecidos impermeáveis e oleados. — Produtores e atacadistas.

3 — Materiais de construção

- 3.01. Couceiras de 3" x 9", de qualquer madeira. — Atacadistas.
- 3.02. Forros e soalhos — Atacadistas.
- 3.03. Tábuas de pinho — Atacadistas.
- 3.04. Pernas de madeira — Atacadistas.
- 3.11. Cimento. — Atacadistas.
- 3.21. Tijolos de qualquer espécie — Atacadistas.
- 3.22. Telhas de qualquer espécie — Atacadistas.
- 3.23. Ladrilhos, mosaicos e azulejos de qualquer natureza. — Atacadistas.
- 3.31. Ferro de qualquer diâmetro — Atacadistas.

4 — Minerais metálicos

- 4.01. Aço (laminado, em barra, chapa, perfilado, etc.) — Atacadistas.
- 4.02. Alumínio (em pó, chapa, tubos, etc.) — Atacadistas.
- 4.03. Antimônio — Atacadistas.
- 4.04. Chumbo — Atacadistas.

- 4.05. Cobre — Atacadistas.
- 4.06. Estanho — Atacadistas.
- 4.07. Ferro (guza, laminado, etc. exceto para construção) — Atacadistas.
- 4.08. Latão — Atacadistas.
- 4.09. Mercúrio — Atacadistas.
- 4.10. Níquel — Atacadistas.
- 4.11. Zinco — Atacadistas.

5 — Produtos alimentícios

- 5.01. Açúcar. — Produtores e atacadistas.
- 5.02. Arroz com casca — Atacadistas.
- 5.03. Arroz descascado — Produtores e atacadistas.
- 5.04. Azeite de oliveira — Atacadistas.
- 5.05. Bacalhau — Atacadistas.
- 5.06. Banha — Atacadistas.
- 5.07. Batata — Atacadistas.
- 5.08. Biscoitos e bolachas — Produtores e atacadistas.
- 5.09. Café em grão — Atacadistas.
- 5.10. Carne seca (charque) ou salgada. — Atacadistas.
- 5.11. Carne e peixes em conserva (presuntos, salames, mortadelas, salsichas, sardinha, camarão, etc.) — Atacadistas.
- 5.12. Cebola — Atacadistas.
- 5.13. Erva-mate — Atacadistas.
- 5.14. Farinha de mandioca — Produtores e atacadistas.
- 5.15. Farinha de milho — Produtores e atacadistas.
- 5.16. Farinha de trigo — Atacadistas.
- 5.17. Feijão — Atacadistas.
- 5.18. Fubá de milho — Produtores e atacadistas.
- 5.19. Leite condensado — Atacadistas.
- 5.20. Macarrão e massas alimentícias semilhamantes — Produtores e atacadistas.
- 5.21. Manteiga — Atacadistas.
- 5.22. Margarina — Atacadistas.
- 5.23. Milho — Atacadistas.
- 5.24. Óleos e gorduras vegetais — Atacadistas.
- 5.25. Queijos tipo "Minas" e "Sertão" — Atacadistas.
- 5.26. Sal fino. — Atacadistas.
- 5.27. Sal grosso — Atacadistas.
- 5.28. Toucinho — Atacadistas.
- 5.29. Trigo em grão — Atacadistas.

6 — Produtos químicos

- 6.01. Ácidos (acético, clorídrico, nítrico, sulfúrico, etc.) — Produtores e atacadistas.
- 6.02. Amoníaco — Produtores e atacadistas.
- 6.03. Bicromato de potássio — Produtores e atacadistas.
- 6.04. Clorato de potássio — Produtores e atacadistas.
- 6.05. Enxofre — Produtores e atacadistas.
- 6.06. Fósforo amorfo — Produtores e atacadistas.
- 6.07. Soda cáustica — Produtores e atacadistas.

7 — Frutos e sementes oleaginosas — Óleos e gorduras vegetais (brutos)

- 7.01. Amendoim — Atacadistas.
- 7.02. Caroço de algodão — Atacadistas.
- 7.03. Castanha — Atacadistas.

Categorias gerais de produtos — Produtos: Código e designação — Estabelecimentos informantes

- 7.04. Coco babaçu — Atacadista.
- 7.05. Coco da Bafa — Atacadistas.
- 7.06. Mamona em bagas — Atacadistas.
- 7.07. Oiticica (sementes) — Atacadistas.
- 7.11. Óleo de amendoim e de gergelim — Atacadistas.
- 7.12. Óleo de babaçu — Atacadistas.
- 7.13. Óleo de caroço de algodão — Atacadistas.
- 7.14. Óleo de coco da Bafa — Atacadistas.
- 7.15. Óleo de linhaça — Atacadistas.
- 7.16. Óleo de mamona — Atacadistas.
- 7.17. Óleo de oiticica — Atacadistas.
- 7.18. Outros óleos vegetais (citricos, de tungue, de milho, de café, de soja, etc.) — Atacadistas.

8. Produtos diversos

- 8.01. Aguardente — Produtores e atacadistas.
- 8.02. Amianto — Atacadistas.
- 8.03. Borracha (em pela, laminada e crepada) — Atacadistas.
- 8.04. Breu — Atacadistas.
- 8.05. Cera de carnauba — Atacadistas.
- 8.06. Cigarros e charutos — Produtores e atacadistas.
- 8.07. Couros e peles (sola, meias solas, abanados, vaquetas, etc.) — Atacadistas.
- 8.08. Grafite — Atacadistas.
- 8.09. Parafina — Atacadistas.
- 8.10. Salitre — Atacadistas.
- 8.11. Sebo — Atacadistas.
- 8.12. Tintas e vernizes — Produtores e atacadistas.

§ 4.º

Os demais estabelecimentos, isto é, os que não estiverem excluídos do inquérito em virtude do disposto no § 2.º mas cujos ramos de comércio ou produção não abranjam nenhuma das mercadorias relacionadas no parágrafo precedente, são obrigados a prestar apenas as seguintes informações mensais, em questionário também distribuído pela Secretaria Geral do I. B. G. E.: a) valor total das vendas efetuadas; b) importância total da folha de pagamento do pessoal; c) importância total dos tributos pagos.

§ 5.º

Os estabelecimentos comerciais e industriais (atacadistas, vendedores em consignação e em comissão; produtores, transformadores ou beneficiadores, etc.) sujeitos na forma da lei e nos termos das presentes instruções, à obrigatoriedade da prestação mensal de informes sobre estoques, produção, compra e venda de mercadorias, ou quaisquer outros índices econômicos, deverão comparecer aos órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (no Distrito Federal, Secção da Secretaria Geral instalada à avenida Graça Aranha n. 182-B, e nas capitais dos Estados e do Território do Acre, os respectivos Departamentos Centrais de Estatística), para fins de registo e recebimento de instruções. Essa formalidade deverá ser cumprida no Distrito Federal do dia 29 de outubro a 7 de novembro, e em dias que serão previamente anunciados, nas demais capitais.

§ 6.º

Nos termos do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro, serão punidos com multa de Cr \$ 200 a 5.000 todas as firmas ou empresas que deixarem de prestar as informações necessárias à realização dos inquéritos a que se referem as presentes instruções. As transgressões, outrossim, serão levadas ao conhecimento do Coordenador da Mobilização Econômica para imposição das penalidades previstas no decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro (multa até 100.000 cruzeiros e reclusão de 1 a 3 anos).

Secretaria Geral do I. B. G. E., 24 de outubro de 1942. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONSERTOS NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA A DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

De acordo com a delegação de competência que me foi dada pela portaria 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 14 de novembro deste ano, às 11 horas, nesta Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura,

à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para a execução dos reparos e consertos acima indicados, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) Registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) conhecimento de recolhimento da caução, destinada a garantir a assinatura do contrato;

f) documentos que provem a capacidade técnica;

g) prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1911.

II — A caução de que trata a letra e da 1.ª condição, na importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, será depositada no Tesouro Nacional ou na Tesouraria do Ministério mediante guia fornecida pela Divisão de Material. Esta caução só poderá ser retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro (4) vias, selada a primeira na forma da lei, contendo a descrição da espécie do material a empregar com os preços por extenso e numericamente declarados.

IV — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhe-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

V — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Diretoria.

VI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII — As propostas deverão conter o preço global e os unitários do orçamento, de acordo com os itens das especificações organizadas pela Divisão de Obras.

VIII — O prazo para a execução total dos reparos e consertos será no máximo de 60 (ses-

enta dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

IX — O prazo no qual o concorrente se propõe terminar os reparos e consertos não será considerado para a classificação e não poderá exceder do fixado neste edital.

X — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

XI — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá, por meio de carta, e nova concorrência entre as firmas empatantes, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas respectivas propostas caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

XII — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará recibo provando ter feito, no Tesouro Nacional ou na Tesouraria do Ministério o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador, mediante guia fornecida pela Divisão de Material.

XIII — O depósito de que trata a condição 12.ª responderá como garantia da execução dos reparos e consertos e só poderá ser retirado pelo contratante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

XIV — Se, dentro do prazo que lhe for fixado, não comparecer à Divisão de Material para assinar o contrato, o proponente escolhido perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra e da condição. A juízo do diretor da Divisão de Material, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem e que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

XV — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação dos reparos e consertos.

XVI — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 12.ª e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada.

XVII — O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação do serviço, correndo a despesa à conta da verba 2 — Material Consignação III — Diversas Despesas — Sub-Consignação 40 — Ligeiros reparos, etc. 19 — DNPA — 02 — Divisão de Caça e Pesca — Anexo 14, do vigente orçamento deste Ministério.

XVIII — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do diretor da Di-

visão de Material, independente de ação ou interposição judicial.

XIX — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

XX — Os reparos e consertos a executar são os seguintes:

Recomposição de pavimento.

Consertos de persianas do tipo Sengés.

Consertos nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar.

Consertos do chapins de mármore das escadas.

Recomposição em revestimento de azulejos brancos.

Recomposição em revestimento de azulejos de cor.

Recolocação de vidros duplos martelados e rainados.

Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro.

Pintura a óleo das paredes e tetos.

Consertos das grades de metal das canaletas do pavimento térreo.

Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais.

Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos.

Divisão de Material, 26 de outubro de 1942.

— João A. Falcão, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica convidado a comparecer, no prazo de 12 (doze) dias, contado da publicação deste edital, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude para tratar de assuntos relacionados com sua aposentadoria, Ezequiel Floriano da Silva, ex-ocupante do cargo de desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do então Departamento Nacional de Saude Pública.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — Alvaro Pereira, diretor.

Divisão de Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa número 33, para impressão de livros, etc. publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, às páginas 15.958/9.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	801.012	1.341	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
A. Coelho Branco Filho	115.050	16.828	20%	Falta de entrega do material referente aos itens 9 e 18 do empenho número 16.828.
Idem	115.044	17.120	20%	Falta de entrega do material referente ao item 2 do empenho n. 17.120.
Idem	115.041	16.822	20%	Falta de entrega do material referente ao item 13 do empenho n. 16.822.
Idem	115.037	16.322	20%	Falta de entrega do material referente ao item 12 do empenho n. 16.322.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Companhia Fornecedora de Materiais	114.026	10.730	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Massames Rocha Couto Ltda.	211.012	11.394	10%	Idem
Empresa Progresso Ltda.	252.136	22.256	10%	Idem
Rodrigues D'Almeida & Comp.	901.110-1	15.772	20%	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	903.045-46	2.183	3%	Idem

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de novembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

109.253. Aspirador de pó, etc.
 116.083 e outras. Arado "John Deere".
 117.222/223. Carroça de aterro.
 121.215. Macaco p/auto, tipo Handy-man.
 127.031. Fichário vertical.
 132.157 e outras. Estojo para desenho, etc.
 133.041-A. Distribuidor p/caminhão Internacional.
 148.193/5. Antraquinona, etc.
 210.060-A e outras. Drogas.
 218.015 e outras. Grampeador p/papéis.
 226.269. Telha, etc.
 226.280. Fio de linho, etc.
 226.282. Fio de cat-gut, etc.
 228.002. Ventilador elétrico.
 238.141. Globo de vidro p/máquina, etc.
 241.004-D e outras. Acessórios p/carro Ford V-8 — 938 — 40.
 243.113. Botão de pressão, etc.
 244.019 e outras. Expediente.
 248.008. Uniforme completo, etc.
 253.181 e outra. Papel milimetrado em bloco, etc.

254.146. Balança sem pesos, etc.
 257.117 e outras. Filme cinematográfico, etc.

260.005-R. Seringa de vidro p/injeção, etc.
 260.049. Expediente.

263.022. Agulha de níquel p/punção lombar.

263.040. Aparelho para eletrochoque e ionização, etc.

416.021. Cedro em tábuas, etc.

601.481. Cal virgem em pedras a granel.

601.510. Arreio para carroça, etc.

624.306. Tesoura cirúrgica, etc.

624.307. Pinça Clamp de Pean, etc.

624.308. Agulha de Reverdin, etc.

903.110/23-H. Para auto Dodge R/E.

909.113. Aparelho telefônico, etc.

Em 27 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 28-10-42

A disposição das seguintes firmas:

Cheque número:

23.074-B — Armando Busseti & Cia.

23.075-B — Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.

23.076-B — Augusto Marques.

23.077-B — Abilio F. Magalhães & Cia.

23.078-B — Acessórios para Automoveis — Casa Serafim Ferreira S. A.

23.079-B — Antonio Saldanha de Vasconcellos.

23.080-B — Armando Coelho & Cia. Ltda.

23.081-B — Albino, Castro & Cia.

23.082-B — Armeo Industrial e Comercial.

Sociedade Anônima.

23.083-B — Alberto Martins & Cia.

23.084-B — A. Ramada & Cia. Ltda.

23.085-B — Barbará & Cia. Ltda.

23.086-B — B. Saraiva & Cia.

23.087-B — Comércio e Representações Mes-

bla Sociedade Anônima.

23.088-B — Casa Lohner S. A. Médico Téc-

nica.

23.089-B — Carmo & Figueiredo.

23.090-B — Cardinale & Cia.

23.091-B — N. Martins & Cia. Ltda.

23.092-B — Companhia Paulista de Papéis

e Artes Gráficas Ltda.

23.093-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.

23.094-B — Companhia de Importação e Re-

presentação Brasileira Cirb S. A.

23.095-B — Daniel Corrêa & Cia.

23.096-B — Empresa Progresso Ltda.

23.097-B — Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.

23.098-B — Edesio Guimarães & Cia.

23.099-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.

23.100-B — E. A. Costa.

23.101-B — Festas & Ferreira.

23.102-B — F. F. Fernandes & Cia.

23.103-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.

23.104-B — Fernando Magalhães & Cia.

23.105-B — Gonçalves Fonseca & Cia.

23.106-B — Henrique de Abreu.

23.107-B — Homero & Cia. Ltda.

23.108-B — Instrumental Otico Ltda.

23.109-B — Instaladora Casa Berta Ltda.

23.110-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.

23.111-B — Instituto Mercantil Vitória Ltda.

23.112-B — J. C. Mendonça.

- 23.113-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 23.114-B — José da Silva & Cia.
 23.115-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
 23.116-B — Jacques Perret & Cia.
 23.117-B — J. Mendes, Oliveira & Cia.
 23.118-B — Jayme Serrado.
 23.119-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 23.120-B — Luik & Kleiner Ltda.
 23.121-B — Lion & Cia. Ltda.
 23.122-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 23.123-B — Laboratório Paulista de Biologia Sociedade Anônima.
 23.124-B — Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda.
 23.125-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 23.126-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
 23.127-B — M. A. Cunha.
 23.128-B — Moreno Borlido & Cia.
 23.129-B — Paul J. Christoph Company.
 23.130-B — Pereira Junior & Cia.
 23.131-B — Pinheiro, Guimarães & Cia.
 23.132-B — Papelaria Mascote Ltda.
 23.133-B — Santos & Ventura Ltda.
 23.134-B — S. A. Magalhães, Comércio e Indústria.
 23.135-B — Santina Borges de Oliveira.
 23.136-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Limitada.
 23.137-B — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.
 23.138-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 23.139-B — Ugo Bernardini.
 23.140-B — Vieira Bastos & Cia.
 23.141-B — Vicente Boffoni.
 23.142-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 dentes a "124" faturas no valor de

Cheques emitidos na data "69", correspondem a "1.441:108\$0".

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AOS SENHORES FORNECEDORES

Levo ao conhecimento dos Srs. Fornecedores deste Departamento que, devendo entrar em vigor, no dia 1-11-1942, o decreto-lei n. 4.791 de 5-10-1942, que institui o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, todos os cheques que não forem entregues até o dia 30 do corrente mês, serão cancelados e substituídos em novembro p. futuro por outros emitidos na nova moeda nacional.

E, portanto, de seu próprio interesse, que venham receber, até 30 do corrente mês, todos os cheques em Réis já emitidos a seu favor, afim de evitarem delongas no pagamento.

Departamento Federal de Compras, em 26 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros de Miguel Antonio da Silva, ex-servente, aposentado, da Diretoria do Arsenal de Marinha, falecido em 29 de setembro de 1937, a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a importância de sessenta e nove mil e quinhentos réis (69\$5), relativa a abono provisório recebido a maior, conforme consta do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.137, de 1939.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 22 de outubro de 1942. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.138

Auto de infração n. 133, de 1932

Processo n. 26.986-1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Raul Zalona Barbosa Teixeira, à rua do Rezende n. 60, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias

uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 61-A e 67-A do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de outubro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

SEGUNDA COLETORIA EM VASSOURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.139

Auto de infração n. 7, de 1938

Processo n. 4.920, de 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Cardoso Segundo, à rua Visconde de Itauna n. 343, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis) de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

S. P. J. da Recebedoria, em 24 de outubro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Divisão de Infantaria

BATALHÃO ESCOLA

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente-coronel comandante e agente diretor do Batalhão Escola, previne aos interessados que a referida unidade vai proceder a uma especulação de preços para as obras de adaptação de um pavilhão, abrangendo uma área de 56,85mx11,15m com a construção de um piso.

Aos interessados, a Seção Administrativa fornecerá tão somente as condições a que devem satisfazer as referidas obras, cabendo-lhes a apresentação de plantas e especificações que acompanharão as propostas as quais deverão ser apresentadas das 10 às 15 horas do dia 9 de novembro do corrente ano, no protocolo do Corpo. A abertura das propostas será feita às 10 horas do dia 11 de novembro do corrente ano, na Seção Administrativa do Batalhão Escola.

Quartel da Vila Militar, 27 de outubro de 1942. — Michel Matuck, 2.º tenente-secretário.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

AVISO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Ficam as Unidades Administrativas providas de numerário pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar avisadas, desde já, que a sua escrita referente à parte de contabilidade deve ser encerrada no dia 31 do corrente, devendo os saldos existentes nesse dia ser transportados em Cruzeiro para a nova escrituração.

Os balancetes de prestação de contas, (pessoal e material) referentes ao mês de outubro, devem consignar o mil réis como unidade monetária, porém, os saldos a serem consignados nos balancetes do mês de novembro próximo, devem ser expressos em Cruzeiro.

Um único documento discriminativo, indicando a conversão de cada um dos referidos saldos, deverá ser anexado aos balancetes do mês de novembro próximo. — Alcebiades Ribeiro dos Santos, cel., I.E., chefe do S. F. 1.ª R.M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 50/42, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA DIVISÃO DO ORÇAMENTO DO D. A. DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 17.667-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 5 de novembro de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 6 de novembro, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes deverão, ao se inscreverem, provar: a) que estão quite com as Fazendas Municipal e Federal; b) quitação do imposto sobre a renda; c) que cumpriram o decreto 20.291 de 1931 (lei des 2/3); d) que a firma social se acha legalmente inscrita na Junta Comercial; e) que estão quite com as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários; f) quitação do serviço militar (certificado ou carteira de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome das firmas.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 20 dias consecutivos, contados da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 8:30\$0.

6.ª condição — Igualmente não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade ou dualidade de preços.

7.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos em concorrência, correrão à conta da sub consignação n. 03 — Reconstruções e ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações 04 D. A. 04 S. O., consignação I Obras, verba 5.ª, Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do vigente exercício.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

9.ª condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o governo.

Especificações

1 — Demolição — Abertura de um vão de porta de 1,00x2,50, retirada dos tacos em 5,60 m2 retirar uma porta que será aproveitada.

2 — Construção de paredes — Serão elevadas duas paredes em alvenarias de tijolo de 0,10 com argamassa ao traço 1.4.4, cimento, areia e saibro, sendo uma até o forro, com 3,50 e outra com 2,70 de altura.

Aos dois metros e cinquenta do piso, correrá uma cinta de concreto com a seção de 0,10x0,20 em toda extensão daquelas, levando tacos nos trechos em que tem função de verga. Serão colocados 24 tacos pixados, para a fixação de três caixões.

3 — Será executado em cerâmica o piso das dependências formadas assim como rodapés correspondentes.

4 — Revestimentos — Emboço e rebocos com traços fortes, por ambas as faces, acabamento igual ao restante do edifício, concordância com o teto nas mesmas condições. Barra de azulejos brancos, nacionais, da melhor qualidade com 12 fiadas, rodapés, calhas boleadas, peças para cantos e arestas, porta-papel embutido, saboneteira, canide, etc..

5 — Serão fornecidas e colocadas 3 portas de madeira do tipo das existentes, em uma folha de 0,70x2,50 com caixões, marcos, alisares, ferragens, e trincos "livre-ocupado" para uma delas; recolocar a de 1,00x2,50 no vão de comunicação com a sala do lado.

6 — Instalações hidráulicas e esgotos — O abastecimento d'água será puxado da rede do edifício aproveitando as prunadas dos demais andares. Os tubos serão executados pela City Improvements por conta do empreiteiro e interferência do S. O. Os esgotos secundários serão em canos de chumbo. Caixa para ralo, grelha de metal niquelado, 0,10x0,10. Serviços complementares, tais como forro falso, para ocultar o encanamento aparente do pavimento inferior.

7 — Aparelhos sanitários — Serão fornecidos e colocados pelo empreiteiro os seguintes aparelhos: a) um vaso sanitário, sifão externo, caixa silenciosa, ventilador, tábua com batedores de borracha, tampo, ferragens, porta-papel embutido; b) umatório de canto equivalente ao Keramag, com caixa de descarga intermitente; c) um lavatório de louça vitrificada, medindo 0,45x0,60, com espelho, prateleira, saboneteira, porta-toalhas, fixados em tacos solidamente imbutidos.

8 — Pinturas — As paredes serão pintadas a gesso e cola, duas demãos cor creme, teto cor branca, esquadrias lustradas, sendo esmaltada de branco a face interna da porta do sanitário.

9 — Instalar um ponto de luz centrando o existente junto à viga, fornecer um aparelho igual aos demais.

10 — Arremates e limpezas. Lavagem de vidros, globos, aparelhos, azulejos ladrilhos, cerâmicos, etc., raspar, calafetar e encerrar a saleta e limpar qualquer parte atingida pelas obras.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça, em 26 de outubro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

Inspetoria do Tráfego

I. G. P.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do "Código Nacional de Trânsito", os proprietários ou responsáveis pelos veículos abaixo discriminados:

Carroças de números:

127 — 160 — 193 — 194 — 213 — 377 — 458
512 — 568 — 671 — 682 — 64 — 155 — 265
358 — 407 — 408 — 653 — 654 — 509 — 1.137
233 — 36 — 37 — 157 — 160 — 281 — 599
634 — 697 — 708 — 831 — 1.722 — 301 — 367
204 — 237 — 301 — 381 — 1.513.

Triciclos de números:

26 — 71 — 78 — 94 — 293 — 313 — 362 — 374
377 — 387 — 424 — 431 — 455 — 45 — 99
185 — 224 — 238 — 254 — 277 — 323 — 369
376 — 377 — 409 — 416 — 45 — 54 — 86
122 — 197 — 216 — 257 — 286 — 292 — 305
319 — 368 — 371 — 372 — 378 — 392 — 393
462 — 282 — 2.403 — 3.581 — 192 — 200
207 — 217 — 330 — 362 — 77 — 378 — 414
428 — 463 — 601 — 48 — 400 — 837 — 513
3.

Cartinhos à mão-de números:

158 — 641 — 683 — 901 — 1.019 — 1.086
1.265 — 1.417 — 2.118 — 2.167 — 2.213
2.245 — 2.370 — 2.537 — 2.388 — 3.146
3.148 — 3.181 — 3.316 — 3.871 — 4.000
4.001 — 4.194 — 4.478 — 4.483 — 462
1.044 — 1.131 — 2.326 — 2.817 — 3.214
3.678 — 4.148 — 4.178 — 4.426 — 4.322
4.333 — 4.312 — 1.892 — 2.529 — 2.572
4.350 — 3.970 — 3.547 — 4.045 — 1.070
2.109 — 4.098 — 2.460 — 3.572 — 1.610
180 — 972 — 714 — 225 — 241 — 332 — 1.802
2.912 — 3.414.

Carocinhas de números:

215 — 357 — 1.812 — 1.816 — 1.844 — 1.847
2.222 — 2.266 — 3.042 — 3.046 — 3.102
3.210 — 3.312 — 3.421 — 3.498 — 3.523
3.540 — 3.597 — 3.608 — 3.762 — 3.854
3.866 — 3.890 — 3.901 — 3.916 — 3.917
3.919 — 3.920 — 3.922 — 3.952 — 4.036
4.252 — 4.372 — 4.447 — 1.202 — 1.926
2.981 — 3.041 — 3.176 — 3.469 — 4.447
1.830 — 3.048 — 3.139 — 3.417 — 3.626
3.650 — 4.222 — 4.312 — 8 — 63 — 82
1.876 — 2.552 — 2.634 — 3.012 — 3.589
3.504 — 3.524 — 6.594 — 3.897 — 4.175
4.177 — 4.387 — 4.468 — 201 — 2.819 — 201
1.198 — 2.986.

Bicicletas de números:

141 — 637 — 646 — 791 — 818 — 1.153
1.827 — 3.021 — 3.209 — 3.233 — 3.456
3.728 — 3.782 — 4.077 — 4.538 — 4.916
5.568 — 5.573 — 5.590 — 6.481 — 6.491
6.542 — 6.670 — 6.940 — 7.007 — 7.174
7.620 — 7.643 — 7.733 — 7.752 — 7.773
7.994 — 8.253 — 8.461 — 8.495 — 8.571
8.647 — 8.658 — 8.716 — 8.791 — 9.008
9.521 — 9.723 — 9.967 — 9.974 — 10.231
10.426 — 10.489 — 10.702 — 10.800 — 10.901
11.082 — 11.120 — 11.207 — 11.296 — 11.880
12.232 — 12.240 — 12.345 — 12.440 — 12.670
182 — 980 — 1.436 — 2.190 — 2.734 — 3.143
3.162 — 4.028 — 4.102 — 4.111 — 4.906
5.159 — 5.786 — 7.026 — 7.662 — 7.654
7.684 — 9.173 — 9.219 — 9.727 — 10.349
10.932 — 11.705 — 11.925 — 12.698 — 13.226
13.353 — 108 — 290 — 403 — 637 — 906
955 — 1.174 — 1.360 — 1.713 — 1.738
1.768 — 2.041 — 2.331 — 2.456 — 2.520
2.619 — 2.896 — 3.334 — 3.425 — 3.608
3.610 — 3.728 — 4.165 — 4.249 — 4.512
4.728 — 4.894 — 4.937 — 4.942 — 4.943
4.968 — 5.000 — 5.037 — 5.159 — 5.252
5.257 — 5.378 — 5.387 — 5.397 — 5.422
6.093 — 6.417 — 6.420 — 6.422 — 6.451
5.598 — 5.613 — 5.814 — 5.904 — 6.063
6.578 — 6.833 — 6.920 — 6.980 — 7.004
7.052 — 7.089 — 7.092 — 7.094 — 7.161
7.227 — 7.242 — 7.345 — 7.384 — 7.453
7.487 — 7.536 — 7.560 — 7.589 — 7.502
7.738 — 7.943 — 8.059 — 8.128 — 8.592
8.622 — 8.803 — 8.943 — 9.037 — 9.046
9.072 — 9.141 — 9.629 — 99 — 112 — 463
548 — 638 — 676 — 84 — 874 — 1.281
1.591 — 1.700 — 1.702 — 1.719 — 1.757
1.776 — 1.779 — 2.780 — 2.812 — 2.886
2.920 — 2.924 — 2.987 — 3.102 — 3.175
3.203 — 3.274 — 3.398 — 3.507 — 3.580
4.039 — 4.057 — 4.237 — 4.231 — 4.405
4.428 — 4.522 — 4.538 — 4.555 — 4.604
4.682 — 4.684 — 4.891 — 4.930 — 4.960
5.066 — 5.161 — 5.179 — 5.230 — 5.269
5.309 — 5.368 — 5.378 — 5.391 — 5.416
5.516 — 5.809 — 5.830 — 5.931 — 6.002
6.076 — 6.114 — 6.245 — 6.282 — 6.292
6.348 — 6.430 — 6.470 — 6.480 — 6.515
6.742 — 6.759 — 6.860 — 6.870 — 6.883
7.003 — 7.158 — 7.177 — 7.194 — 7.344
7.441 — 7.466 — 7.482 — 7.524 — 7.602
7.658 — 7.733 — 7.752 — 7.802 — 7.885
8.015 — 8.296 — 8.297 — 8.359 — 8.397
8.484 — 8.498 — 8.812 — 8.840 — 8.903
8.907 — 9.062 — 9.130 — 9.131 — 9.223
9.255 — 9.478 — 9.527 — 9.732 — 9.817
9.818 — 9.818 — 9.965 — 10.088 — 10.234
10.456 — 10.727 — 10.816 — 10.919 — 13
143 — 375 — 418 — 902 — 956 — 959 — 1.123
1.700 — 2.206 — 2.304 — 2.482 — 2.554
2.734 — 2.751 — 3.380 — 3.689 — 3.714
3.715 — 3.716 — 3.751 — 3.836 — 3.894
4.184 — 4.420 — 4.285 — 4.339 — 4.390

4.721 — 4.882 — 4.911 — 4.970 — 4.983
4.998 — 5.136 — 5.306 — 5.327 — 5.378
5.477 — 5.478 — 5.651 — 5.699 — 5.720
5.900 — 5.994 — 5.995 — 6.028 — 6.187
6.297 — 6.426 — 6.448 — 6.494 — 6.777
6.791 — 6.898 — 6.983 — 6.995 — 7.078
7.081 — 7.082 — 7.124 — 7.128 — 7.253
7.270 — 7.297 — 7.302 — 7.375 — 7.674
7.751 — 7.901 — 7.984 — 8.164 — 8.177
8.512 — 8.603 — 8.863 — 8.952 — 9.176
9.219 — 9.220 — 9.472 — 9.574 — 9.587
9.706 — 9.711 — 9.805 — 9.950 — 10.074
10.478 — 10.159 — 331 — 394 — 433 — 1.472
1.568 — 1.629 — 1.829 — 2.681 — 3.070
3.206 — 3.356 — 3.753 — 3.895 — 4.048
4.577 — 4.628 — 4.661 — 4.663 — 4.761
4.938 — 4.963 — 5.183 — 6.116 — 6.142
6.223 — 6.702 — 6.748 — 6.848 — 7.131
7.819 — 7.878 — 7.964 — 8.143 — 8.276
8.730 — 8.966 — 9.114 — 9.438 — 9.850
9.873 — 9.938 — 10.259 — 10.623 — 11.032
11.306 — 11.307 — 11.675 — 11.795 — 12.108
12.467 — 8.504 — 5.827 — 7.723 — 9.182
9.891 — 10.705 — 1.522 — 2.480 — 2.263
6.481 — 777 — 6.833 — 6.938 — 7.853
7.459 — 7.658 — 9.129 — 9.307 — 9.567
11.003 — 120 — 11.598.

Caminhões de Tração Animal de números:

71 — 123 — 139 — 208 — 71 — 157 — 160
302 — 498 — 634 — 282 — 634 — 498 — 240.
Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 23 de outubro de 1942.
— *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados: Jeanne Marcelle Lacroux, Luiz Gonzaga de Lima, Onestavio Gomes de Souza, Luiz da Silva Rezende.

Reprovados: 4.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de outubro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, faz-se público que, em 23 do corrente, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Donald Harrison Smith para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América nesta capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 26 de outubro de 1942. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

Por este Ministério, faz-se público que, nesta data, foi concedido reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Theodore Claude Weber para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América nesta capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 24 de outubro de 1942. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.855 — *Frits Canconi*.
N. 3.951 — *José Joaquim de Araujo*.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. —
Visto — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Sr. A. Marques Rezende, rua das Mangueiras n. 4 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.295-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. F. R. Fabres, rua México n. 74-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.097-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I., mediante guia desta Inspeção no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Francisco de Paiva Bolco, avenida da Tijuca n. 20 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.717-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Mario Fayão & Rodrigues Ltda., rua Ferdinando Laboriau n. 59 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.386-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Pereira Lopes — Rua D. Romana n. 54 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.404-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Artur José de Oliveira — Praia do Galeão n. 242 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.745-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º §§ 2.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Antonio Reis & Comp. — Rua Conde de Bonfim n. 69 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.111-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Martins Coelho — Avenida 28 de Setembro n. 252 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.045-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. J. Reis & Paiva, rua Joaquim Palhares n. 358-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.426-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem

a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. T. Moreira Guimarães, avenida N. S. de Copacabana n. 1.375 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.976-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Delgado & Ferreira, rua Archias Cordeiro n. 442 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.190-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Augusto Corrêa de Azevedo, rua Visconde de Pirajá n. 568 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.144-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Friedrich Mase Pelzel, avenida Ataulfo de Paiva n. 306 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.540-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio de Souza, rua da Glória n. 42 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.105-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Domingos Marques da Silva Ayroza Barreto, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 23 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Oscar Meissner a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 23 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Elzamann Antunes Magalhães, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 23 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 2

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em portaria n. 252, de 10 de março de 1942, faço público, para ciência dos interessados que se acha aberta na 2.ª Secção à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2.º andar, até o dia 2 de novembro de 1942, a inscrição para a concorrência administrativa para a aquisição de material para limpeza, concorrência que obedecerá às seguintes normas:

A — Inscrição

1 — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ou seu representante legal, dirigido ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e no mesmo deverá ser declarado que, além das obrigações deste edital, o requerente também se sujeitará às exigências referentes a concorrência estabelecidas no Código de Contabilidade da União, seu regulamento e legislação relativa em vigor.

2 — O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos, devidamente selados na forma da lei:

a) Registro de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original ou em publicação no *Diário Oficial*, com aprovação e registro, tratando-se de sociedade anônima;

c) *Diário Oficial*, com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão d. que se trata o § 1.º do artigo 33, do Regulamento anexo ao decreto 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Dois terços de empregados brasileiros);

3 — No requerimento da inscrição, o peticionário discriminará os documentos que apresentar,

4 — A inscrição começará na data da publicação deste edital e será encerrada às 16 horas do dia 11 de novembro de 1942.

5 — As propostas, feitas sem emendas ou raturas deverão mencionar por unidade o preço líquido de cada artigo, escrito em algarismo e por extenso, em caso de dúvida, o preço por extenso;

6 — Além do preço líquido, a proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se compromete de fornecer a totalidade da quantidade que lhe for pedida.

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem vantagens não previstas neste edital ou as que alterarem a nomenclatura e especificações enumeradas para os diversos artigos;

8 — As propostas devidamente envelopadas e lacradas deverão ser apresentadas à Comissão de Concorrência, presidida pelo oficial administrativo I, Alvaro da Costa Amorim, na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal às 14 horas do dia 16 de novembro de 1942.

B — Caução

9 — Em garantia das propostas e cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do material a ser adquirido, deverá o candidato fazer no Tesouro Nacional uma caução de 1:000\$0. (um conto de réis) de acordo com o artigo 41 do decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

10 — A caução efetuada será desde logo restituída aos concorrentes cujas propostas não tenham sido aceitas e aos fornecedores, somente depois de concluída a entrega regular do material pedido.

C — Multa

11 — O fornecedor que, sem motivos de força maior devidamente comprovada, deixar de fazer a entrega do material, dentro do prazo fixado no pedido, pagará uma multa progressiva calculada sobre a importância total do custo do material não entregue pela forma seguinte:

a) 0,2 % por dia que exceder do prazo, até o máximo de 15 dias;

b) 0,5 % por dia do 15.º ao 30.º dia de atraso;

c) Perda da caução efetuada e do direito de fornecimento no 31.º dia e mais a multa correspondente à diferença existente entre o seu preço e o do novo concorrente ao qual for adjudicado o fornecimento.

12 — O fornecedor que não retirar do Almojarifado da Repartição, dentro de 5 dias, contados a partir da data em que for notificado, o material que for recusado, passará a pagar

armazenagem diária de 1/20 % sobre o valor total do dito material.

D — Prazo de entrega

13 — Os proponentes aceitos deverão fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias;

14 — Esse prazo é contado a partir da data da entrega, sob protocolo, do empenho (pedido);

15 — O material deverá ser entregue no Almojarifado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à avenida Rodrigues Alves n. 785 (Cais do Porto).

16 — Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado, não o exonerando pois da obrigação de execução dos demais, no caso de anulação de quaisquer deles.

E — Processamento de contas

17 — As contas serão processadas dentro de 10 dias a partir da data da sua apresentação e serão pagas após essa formalidade, devendo estar acompanhadas do respectivo pedido do empenho, bem como da declaração regular do recebimento do material pelo Almojarifado.

F — Disposições gerais

18 — Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco no 2.º andar;

19 — A comissão reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a concorrência a que se refere este edital, caso julgue isso conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

20 — O material para limpeza a que se refere a presente concorrência está especificado discriminadamente nos avulsos que serão distribuídos aos interessados pela Comissão.

Segunda Secção, em 24 de outubro de 1942.

— *Alvaro da Costa Amorim*, oficial administrativo I, presidente da comissão.

FACULDADE DE ENGENHARIA DO PARANÁ

EDITAL N. 14

De ordem do professor diretor faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir da data da 1.ª publicação deste edital, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Topografia", do 2.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Faculdade:

Para a inscrição ao concurso, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados no Departamento Nacional de Educação e Saúde;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — prova de sanidade e idoneidade moral;

V — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Faculdade.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.º — diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2.º — uma tese impressa da matéria do concurso — (50 exemplares);

3.º — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

4.º — documentação relativa à atividade didática;

5.º — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- I — defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova prática-experimental;
- IV — prova didática.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em Curitiba, 25 de setembro de 1942. — *Olavo del Claro*, secretário.

(N. 14.101—27-10-42—61\$3).

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Casa Grana, comerciantes, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 165 de Santarém para o Rio de Janeiro, embarcado pelo vapor "Raul Soares" — viagem 178, entrado em 13-10-42, relativo a 9 caixas contendo óleo de copaiba marca G & C, embarcadas por Liebold & Comp., e consignadas à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-41, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — *M. Celestino*, diretor.

Reconheço a firma retro *M. Celestino*. — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*, escrevente autorizado. (N. 14.003 — 27-10-42 — 73\$4 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 60-42

Acordão 41.649, em 9-10-42. — Autuado: Thomaz de Aquino & Cia. Ltda., de Ubú, Goiânia, Pernambuco, e com escritório à rua 1.º de Março n. 25, 6.º andar, Recife, Pernambuco. Multa: 1:701\$3. Débito: 8:803\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.188, em 18-9-42. Autuado: Marinho Couto & Soares Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$0. Débito: 1:851\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.261, de 24-9-42. Autuado: Levy & Pereira, de Limeira, São Paulo. Multa: 635\$2. Débito: 3:746\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.240, em 24-9-42. Autuado: Ciani Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: 418\$0.

Acordão 41.340, em 28-9-42. Autuado: J. Faquer, de Campos, Estado do Rio. Multa: Rs. 100\$0. Débito: 456\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.264, em 24-9-42. Autuado: Manoel Antonio Gomes, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$0. Débito: 190\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.334, em 28-9-42. Autuado: João R. Schmitz, de Santo Angelo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 167\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.242, em 24-9-42. Autuado: Antonio Silbajoris, de Santa Cruz, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 81\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.301, em 25-9-42. Autuado: Laticínios Paraokena Ltda., de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio. Multa: 100\$0. Débito: 176\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.190, em 18-9-42. Autuado: Cartonagem Maracanã Ltda., do Distrito Federal. Multa: 204\$1. Débito: 1:682\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.329, em 28-9-42. Autuado: José Dielle, do Distrito Federal. Multa: 200\$02. Débito: 895\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.206, em 18-9-42. Autuado: Colladino de Oliveira & Cia., do Distrito Federal. Multa: 103\$6. Débito: 616\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.205, em 18-9-42. Autuado: Valadina de Castro Lanzelotti, do Distrito Federal. Multa: 100\$0. Débito: 232\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.265, em 24-9-42. Autuado: S. A. Indústrias Reunidas Tinguá de Malharia, do Distrito Federal. Multa: 3:226\$9. Débito Rs. 15:287\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.298, em 25-9-42. Autuado: Alexandre Barranco, do Distrito Federal. Multa: 100\$0. Débito: 54\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.302, em 25-9-42. Autuado: N. Guerrieri & Cia., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 596\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.202, em 18-9-42. Autuado: O. Pagliaro, do Distrito Federal. Multa: réis... 1:129\$600. Débito: 5:215\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.246, em 24-9-42. Autuado: Luiz Abranches, do Distrito Federal. Multa: réis 117\$900. Débito: 559\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.327, em 28-9-42. Autuado: Francisco Manoel de Moraes, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 172\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.247, em 24-9-42. Autuado: Carvalho & Vieira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 207\$600, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.267, em 24-9-42. Autuado: Edmundo Lapoli, de Tubarão, Santa Catarina. Débito: 609\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.239, em 24-9-42. Autuado: Aurino Soares, de Joinville, Santa Catarina. Multa: 1:334\$600. Débito: 5:895\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.285, em 24-9-42. Autuado: Jose Claros Montes, de Alagoinhas, Bafa. Multa: 100\$000. Débito: 52\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.326, em 28-9-42. Autuado: Manoel Rodrigues Santa Rita, de Alagoinhas, Bafa. Multa: 100\$000. Débito: 45\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.282, em 24-9-42. Autuado: Luiz Cetraro, de Salvador, Bafa. Multa: 100\$000. Débito: 290\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.273, em 24-9-42. Autuado: Belchior Filgueiras Moreira, de Coração de Maria, Bafa. Multa: 100\$000. Débito: 1:032\$300, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.171, em 18-9-42. Autuado: José Primão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 436\$700. Débito: 1:748\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.253, em 24-9-42. Autuado: José Antonio Queiroz, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 622\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.243, em 24-9-42. Autuado: Angelo Smirne, de Araraquara, São Paulo. Multa: 103\$000. Débito: 510\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.187, em 18-9-42. Autuado: Hercules Travaglini, de Americana, São Paulo. Multa: 210\$000. Débito: 920\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.244, em 24-9-42. Autuado: Paulo Galli, de Santos, São Paulo. Multa: 106\$600. Débito: 562\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.296, em 25-9-42. Autuado: Fábrica de Moveis Santa Terezinha Ltda., de S. Bernardo, Santo André, São Paulo. Multa: 791\$700. Débito: 4:629\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.280, em 24-9-42. Autuado: Manoel Almeida, de Maceió, Alagoas. Multa: réis 305\$800. Débito: 1:375\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.260, em 24-9-42. Autuado: J. Melo, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 11\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.168, em 18-9-42. Autuado: Rafael D'Agostino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 264\$000. Débito: 1:112\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.177, em 18-9-42. Autuado: A. Colamarino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 243\$200. Débito: 1:073\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.186, em 18-9-42. Autuado: V. Ferrari & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 3:797\$800. Débito: 17:696\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.160, em 18-9-42. Autuado: José Palladino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 128\$700. Débito: 1:038\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.248, em 24-9-42. Autuado: Harry Hartbrecht, de Curitiba, Paraná. Multa: 100\$000. Débito: 43\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.189, em 18-9-42. Autuado: Greca Filhos, de Curitiba, Paraná. Multa: réis 380\$500. Débito: 1:725\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.252, em 24-9-42. Autuado: José Trindade, de Rio Piracicaba, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 270\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.281, em 24-9-42. Autuado: Fernando de Almeida Prado, de Avaré, São Paulo. Multa: 379\$500. Débito: 2:143\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.255, em 24-9-42. Autuado: Técnica Construtora Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 200\$700. Débito: 803\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.284, em 24-9-42. Autuado: Pedro Pereira da Silva, de Santo Amaro, S. Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 674\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.170, em 18-9-42. Autuado: João Crisolia, de Paraguassú, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 207\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.333, em 28-9-42. Autuado: Adelino Gaspar, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000.

Acordão 41.166, em 18-9-42. Autuado: José de Maio, de S. Paulo, São Paulo. Multa: réis 358\$500. Débito: 1:704\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.165, em 18-9-42. Autuado: Eugenio Fried, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:069\$600. Débito: 338\$000, relativo à contribuição de janeiro de 1942, ainda em atraso, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.257, em 24-9-42. Autuado: Jorge Buchala, de Tanabi, São Paulo. Multa: réis 152\$400. Débito: 662\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.263, em 24-9-42. Autuado: João Batista Guimarães, São Paulo, São Paulo. Multa: 144\$600. Débito: 716\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 26 de outubro de 1942. — *S. A. O. Silva*, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 14.027 — 27-10-42 — 275\$4)

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 24 DE OUTUBRO DE 1942

Ativo

Títulos redescontados	619.881:507\$100
Despesas gerais	167:324\$800
	620.048:831\$900

Passivo

Tesouro Nacional	509.500:000\$000
Fundo de reserva	38.924:052\$000
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	48.806:909\$100
Redescontos	22.817:870\$800
	620.048:831\$900

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Ilego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA, REALIZADA EM DEZESSEIS (16) DE OUTUBRO DE 1942.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1942, às 10 horas, reunidos na sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, 14 acionistas representando 2.524 ações, o Dr. Georges Bodin, Presidente da Companhia, declara aberta a sessão e convida a assembléia a designar, segundo o que reza o art. 26, dos estatutos, os dois secretários para completar a mesa.

Os Srs. Carlos Sarthou e Salvador Tavares são indicados respectivamente como primeiro e segundo secretários.

O Sr. presidente lembra que foi convocada, segundo as estipulações da lei, a presente assembléia geral extraordinária sucessivamente para se reunir em 5 e 9 de outubro de 1942; mas que, não tendo comparecido número suficiente de acionistas para representar os dois terços do capital conforme reza o art. 104, da nova lei das sociedades anônimas, foi convocada pela terceira vez para hoje, pela imprensa e pelo *Diário Oficial* de 10, 12 e 13 de outubro de 1942, para ser realizada seja qual for o número de ações representadas.

O Sr. presidente manda então o primeiro secretário ler o anúncio da terceira convocação assim redigido:

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.

Terceira convocação para assembléia geral extraordinária.

"São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar na sexta-feira, 16 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor gerente".

O Sr. presidente manda então o mesmo secretário proceder à leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados na imprensa e no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1942 e assim redigidos:

"Senhores acionistas: — O constante aumento de preço das nossas matérias primas, os novos encargos aos quais temos sempre que fazer face; a lentidão das remessas de produtos fabricados decorrente das dificuldades de transporte; enfim a necessidade de estocar tanto quanto possível produtos diversos em vista da fabricação para retardar uma eventual paralisação da usina, conduzem a vossa Diretoria a vos propor um novo aumento de capital social para proporcioná-lo às condições do momento.

Achamos que deve ser elevado para mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) isto é, um aumento de trezentos contos de réis (300:000\$000) passando cada ação ao nominal de duzentos mil réis (200\$000).

Se vos declarardes de acordo, a quantia necessária será retirada da conta reserva lucros e suspenso. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor gerente".

Parecer do Conselho Fiscal

"Senhores acionistas — No uso das atribuições que a lei nos confere, examinamos e estudamos a proposta de vossa Diretoria, de aumentar o capital social para mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), afim de proporcioná-lo às condições atuais. Somos de opinião que deve ser aprovada essa proposta, isto é, o referido aumento, conforme exposto pelo relatório dos senhores diretores. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Theobaldo Recife, Octavio Combacau. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942".

O Sr. presidente põe o texto apresentado em discussão. Ninguém pedindo a palavra, põe o mesmo a votos, sendo unanimemente aprovado.

O art. 5.º dos estatutos fica assim redigido:

"Art. 5.º O capital da Companhia é de 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), constituído por 6.000 ações ao portador, integralizadas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma".

O acionista Sr. Teofilo Carinhas, pede a palavra e diz: "Tendo em vista que cada acionista receberá o aumento aprovado, no valor nominal de cada ação e não em dinheiro, propõe que o imposto de renda a pagar sobre esta distribuição seja também retirado da mesma conta reserva lucros suspensos.

O Sr. presidente põe a proposta em discussão e põe a mesma a votos sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes e levanta a sessão às 11 horas e 25 minutos.

E eu, Salvador Tavares, servindo de 2.º secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da assembléia e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Salvador Tavares*, 2.º secretário. — *Georges Bodin*, presidente da mesa. — *Carlos Sarthou*, 1.º secretário. — *Gustavo de Sá Rheingantz*. — *Octavio Combacau*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Teofilo Carinhas*. — *Ernani Bordinhão*. — *Theobaldo Recife*. — *Louise Grandmasson Bodin*. — *Julião Vieira*. — *Oscar de Carvalho Sant'Ana*. — *Raul de Melo Rego*.

(N. 14.010 — 27-10-42 — 127\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA "DIEBRAS" — COMPANHIA DE MOTORES E MAQUINARIA

Cópia da escritura de constituição da Sociedade Anônima "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinaria, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, ao primeiro dia do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados Oscar de Campos Vianna, que usualmente se assina Oscar C. Vianna, brasileiro, casado, do comércio; Dorothea Grace Allington, inglesa, solteira, de prendas domésticas; João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número cento e trinta e oito; Oscar Milton Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número noventa e dois, sexto andar; Francisco Santos Lima, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Cândido Gafre, número cento e noventa e dois; Celso Braga Bacello, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente à Travessa Santo Expedito, número nove; Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente à rua Pinheiro Machado, número noventa e nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convencionado a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima que terá por fim especialmente a exportação e importação de motores, maquinarias e veículos, e o comércio em geral, vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade por escritura pública, apresentando para lei orgânica da mesma os seguintes estatutos: — *Estatutos da Sociedade Anônima "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinaria*. — *Título Primeiro — Nome, sede, fins e duração* — Artigo primeiro — A sociedade se denominará "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinaria. Artigo segundo — A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiais dentro ou fora do país. Artigo terceiro — A sociedade terá por fim especialmente a exportação e a importação de motores, maquinarias e veículos, e o comércio em geral. Artigo quarto — O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado. *Título Segundo — Capital e ações* — Artigo quinto — O capital será de duzentos contos de réis (200:000\$000), dividido em duzentas (200) ações comuns ou ordinárias, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas ou ao portador, como for do desejo dos acionistas, sendo obrigatoriamente nominativas até o seu integral pagamento. Artigo sexto — Quando uma ação vier a pertencer a diversos donos, a sociedade só reconhecerá como acionista aquele dentre eles que for escolhido pelos demais. Artigo sétimo — A sociedade poderá aumentar o capital social, emitindo ações preferenciais, mediante o consentimento da metade dos possuidores de suas ações ordinárias. As preferências serão as que a assembléia geral decidir. *Título Terceiro — Assembléias gerais* — Artigo oitavo — A assembléia geral ordinária se reunirá nos três primeiros meses de cada ano, na sede social. Artigo nono — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência,

no mínimo, para a primeira convocação e com cinco dias, pelo menos, nas seguintes. Artigo décimo — Nas assembleias gerais extraordinárias não se deliberará sobre assunto estranho à sua natureza. Artigo décimo primeiro — Para poder comparecer à assembleia os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com três dias de antecedência, pelo menos, na sede social, ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação. Artigo décimo segundo — Os acionistas poderão se fazer representar por procurador que também seja acionista. Bastará como prova de mandato a apresentação de carta, devidamente autenticada, dirigida ao diretor-presidente. A representação não pode ser exercida por pessoa que não seja acionista da sociedade. Artigo décimo terceiro — As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, salvo as exceções previstas na lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social; em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número. Artigo décimo quarto — As votações serão públicas e as resoluções se tomarão por maioria de votos dos presentes, cada ação dando direito a um voto. Artigo décimo quinto — A assembleia será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, sendo o presidente escolhido pela assembleia, o outro por este. Artigo décimo sexto — As atas das reuniões serão assinadas pelos membros da mesa e por acionistas que constituam por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas. *Título Quarto — Diretoria* — Artigo décimo sétimo — A sociedade será administrada por dois diretores, um presidente e um diretor-secretário, residentes no país, que poderão ou não ser acionista. Parágrafo único — Os diretores receberão, a remuneração que for fixada pela assembleia geral. Artigo décimo oitavo — O mandato dos diretores será anual, e, salvo deliberação em contrário da assembleia, continuará até a posse de seu sucessor. Artigo décimo nono — Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de cinco ações. Prestada a caução ter-se-á por empossado o diretor. Artigo vigésimo — Em caso de vago o cargo de diretor, o Conselho Fiscal escolherá um substituto que servirá até a próxima assembleia geral ordinária. Nos impedimentos temporários de algum diretor, do mesmo modo será escolhido outro, até a terminação do impedimento. Artigo vigésimo primeiro — Qualquer dos seus diretores poderá ser destituído das suas funções, antes da terminação de seu mandato, por deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada. O substituto designado na mesma assembleia exercerá o seu cargo pelo prazo que faltava ao seu antecessor. Artigo vigésimo segundo — Ao diretor-presidente compete: a) a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo; b) a representação ativa e passiva extra-judicial da sociedade; c) contrair obrigações e assinar contratos e cheques, abrindo e movimentando contas bancárias; d) admitir e demitir empregados, transigir e renunciar. Artigo vigésimo terceiro — Ao diretor-secretário compete a convocação das assembleias gerais, a redação de atas das reuniões da diretoria e demais encargos de secretariado. *Título Quinto — Conselho Fiscal* — Artigo vigésimo quinto — Anualmente a assembleia geral ordinária elegerá três membros efetivos do Conselho Fiscal e três suplentes para os fins previstos na lei. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. Artigo vigésimo sexto, digo, vigésimo quinto — Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral ordinária. *Título Sesto — Disposições gerais* — Artigo vigésimo sexto — O exercício social terminará no último dia útil de cada ano. — Artigo vigésimo sétimo — Dos lucros líquidos verificados anualmente, far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atingir vinte por cento do capital social e será reintegrado quando sofrer diminuição. Artigo vigésimo oitavo — Dos lucros líquidos, a assembleia geral, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, poderá mandar distribuir os dividendos que lhe parecer convenientes. Artigo vigésimo nono — Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o diretor-presidente, ou em sua falta o que for designado pela assembleia. Em seguida foi-me apresentado o conhecimento do depósito feito no Banco Boavista da décima parte do capital social, do teor seguinte: — Recebemos do Sr. Oscar C. Vianna, incorporador da sociedade anônima "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinaria, a importância supra de vinte contos de réis (20:000\$000), correspondente a dez por cento (10%) do capital social de réis duzentos contos de réis (200:000\$000) com que se constitui a referida sociedade. Para clareza firmamos o presente recibo, em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois (assinatura ilegível). digo, assinado — Portella. Recheio a firma — Portella. Rio, vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Seraphim Gonçalves Pinto*. (Carimbo respectivo). — Foi-me então apresentada a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores. Lista dos subscritores de ações da "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinaria: — Oscar C. Vianna, digo, Oscar de Campos Vianna, cento e noventa e quatro (194) ações — cento e noventa e quatro contos de réis (194:000\$000); Dorothea Grace Allington — uma (1) ação — um conto de réis (1:000\$000); João Pedro Gouvêa Vieira — uma (1) ação — um conto de réis (1:000\$000); Oscar Milton Pinheiro Guimarães — uma (1) ação — um conto de réis (1:000\$000); Francisco Santos Lima — uma (1) ação — um conto de réis (1:000\$000); Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho — uma (1) ação — um conto de réis (1:000\$000); total — duzentos contos de réis (200:000\$000). A seguir cada um dos presentes declarou ter integralizado em dinheiro, dez por cento do capital por eles subscrito. Disseram, ainda os outorgantes e outorgados que a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, ficam assim constituídos: diretor-presidente: Oscar de Campos Vianna, bra-

sileiro, casado, residente à Avenida Osvaldo Cruz, número noventa; diretor-secretário: Dorothea Grace Allington, inglesa, solteira, residente à rua Sá Ferreira, número cento e oitenta e oito; membros do Conselho Fiscal — Arthur Ciril Ciceri, Afonso Cardoso Gaspar e Joaquim Saldanha Marinho; Suplentes — Vernor Smith, Carlos de Ipanema Moreira e Rodolpho França Lins. Finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados subscritores de ações da "Diebras" — Companhia de Motores e Maquinarias, me foi dito que tinham por definitivamente constituída e formada a Companhia e aprovados os seus estatutos acima transcritos. Paga de selo oitocentos mil réis. Assim o disser, digo, réis, pela verba a seguir transcrita: — Verba número quarenta e quatro — oitocentos mil réis. Pagou de selo oitocentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 1 de agosto de 1942. O ajudante de tesoureiro (assinatura ilegível). — O escrivão do selo (assinatura ilegível). Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Newton Ribeiro Barbosa e Godofredo Marques. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Oscar C. Vianna. — Dorothea Grace Allington. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Oscar Milton Pinheiro Guimarães. — Francisco Santos Lima. — Celso Braga Bacello. — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho. — Newton Ribeiro Barbosa. — Godofredo Marques. — Traslada hoje em três vias, por mim, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, que a datilografei. E eu, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, a subcrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*.

Escritura de retificação e ratificação, que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Oscar C. Vianna e outros, na forma abaixo.

Saibam, quantos esta virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos nove dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Oscar C. Vianna, que também se assina Oscar de Campos Vianna, brasileiro, casado, do comércio; Dorothea Grace Allington, inglesa, solteira, de prendas domésticas; João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número cento e trinta e oito; Oscar Milton Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número noventa e dois; Francisco Santos Lima, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Candido Gaffrée, número cento e noventa e dois; Celso Braga Bacello, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente à Travessa Santo Expedito, número nove; Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente à rua Pinheiro Machado, número noventa e nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que, por escritura pública de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, lavrada nestas notas, no livro número trezentos e noventa e um, folhas vinte e quatro verso, haviam constituído uma sociedade anônima, com o objetivo de exportar e importar motores, maquinarias e veículos, sob o nome de S. A. Diebras — Companhia de Motores e Maquinaria, mas que, atendendo a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que a redação dos artigos três e cinco, dos estatutos constantes da referida escritura, vinham, nos melhores termos de direito, retificar a mesma escritura naqueles pontos, passando os referidos artigos a ter a redação seguinte: — Artigo Terceiro — A sociedade terá por fim, especialmente a exportação e a importação de motores, maquinarias e veículos, e a venda de produtos industriais e comerciais, por conta própria ou de terceiros. — Artigo Quinto — O capital será de duzentos contos de réis (duzentos contos de réis), dividido em duzentas ações comuns ou ordinárias, do valor nominal de um conto de réis (um conto de réis), cada uma, sendo dez por cento do mesmo, integralizado neste ato, em moeda corrente, e o restante será integralizado, quando for julgado oportuno pela Diretoria, observado o que a este respeito dispõe o artigo setenta e quatro, parágrafo primeiro do decreto-lei, número dois mil, seiscentos e vinte e sete. Em tudo mais ratificam em todos os seus termos a dita escritura de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, lavrada nestas notas, no livro trezentos e noventa e um, folhas vinte e quatro verso. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas, esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Oyama Castro Leal e Godofredo Marques. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Oscar C. Vianna. — Dorothea Grace Allington. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Oscar Milton Pinheiro Guimarães. — Francisco Santos Lima. — Celso Braga Bacello. — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho. — Oyama Castro Leal. — Godofredo Marques. — Traslada hoje por mim, David Eduardo Santos, escrevente juramentado. E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, a subcrevo e assino, em público e raso. — Em testemunho da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Diebras Companhia de Motores e Maquinaria, em 16 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.339, os seguintes documentos: a) Escritura Pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital, em 1 de agosto de 1942, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e Conselho Fiscal; b) Escritura de ratificação e ratificação, a de constituição, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital, em 9 de setembro de 1942. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2: — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.600 — 27-10-42 — 391\$7)

SOCIEDADE ISRAELITA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANTERIOR

Na ata da Assembléa Geral Extraordinária, da Sociedade supra, publicada no *Diário Oficial* de terça-feira, 29 de setembro de 1942 (Secção 1), foi inserido um lamentável erro, no tocante à distribuição dos cargos da nova Diretoria, pois foi eleito primeiro secretário o senhor Israel Dines e não o Sr. Alberto Veksler, como foi erroneamente publicado, sendo que este último diretor exerce as funções de segundo secretário, e não de primeiro, como dizia dita publicação.

Afim de restabelecer a exatidão, reproduzimos abaixo o quadro da Diretoria, devidamente corrigido:

1. Presidente, Manoel Coslovsky; 2. 1.º vice-presidente, Hary Camenietzki; 3. 2.º vice-presidente, Leão Gerchenzon; 4. 1.º tesoureiro, Simon Kauffman; 5. 2.º tesoureiro, Maurity Roizenblit; 6. Primeiro secretário, Israel Dines; 7. Segundo secretário, Alberto Veksler. — *Manoel Coslovsky*, presidente.

Autorizo a publicação da íntegra do teor supra.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *Manoel Coslovsky*, presidente.

(N. 14.001 — 27-10-42 — 29\$6).

METRO-GOLDWYN-MAYER DO BRASIL

(Sede em New Jersey — Estados Unidos da América do Norte)

Escritório Central para o Brasil: Rua do Passeio n. 62, 5.º andar
Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 25 DE JULHO DE 1942

(Filiais do Rio de Janeiro, S. Paulo, Ribeirão Preto, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Curitiba)

Ativo

Fixo		
Terreno	2.980:000\$000	
Edifícios	14.969:036\$300	
Equipamento cinemas	5.389:232\$600	
Moveis e utensílios	411:300\$000	23.779:568\$900

Disponível

Caixa e Bancos		555:529\$500
Realizável em curto prazo		
Contas correntes — Exibidores ..	170:318\$700	
Contas correntes — Empregados ..	7:033\$500	
Contas diversas a receber	79:923\$300	
Material de reclame — estoque...	222:197\$104	
Material em trânsito	171:517\$500	650:990\$104

Contas de resultado pendente

Banco do Brasil — Depósitos Imposto de renda	1.273:280\$000	
Banco do Brasil — Depósitos diferenças de câmbio	723:093\$200	
Depósitos de luz, força e outros..	38:838\$000	
Selos de entradas — cinemas — estoque	67:500\$000	
Impostos diferidos	36:357\$300	
Seguros diferidos	85:531\$200	
Custo de filmes diferido	292:419\$100	2.517:018\$800

Contas de compensação

Valores em garantia		8:200\$000
		27.511:307\$304

Metro-Goldwyn Mayer do Brasil — *Samuel N. Burger*, diretor geral. — *Max Boetger*, contador.

Passivo

Exigível a curto prazo		
Contas correntes — Exibidores ..	232:783\$200	
Contas diversas a pagar	273:468\$100	
Impostos a pagar	84:097\$100	
The National City Bank of New York — C/empréstimo	9.843:814\$900	10.434:163\$300

Exigível a longo prazo

Loew's Incorporated — New York: C/dólar — US \$ 138.091.94 a 20\$600	2.844:694\$000	
C/participação	9.250:025\$200	12.094:719\$200

Não exigível

Capital	142:000\$000	
Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — Matriz — New Jersey:		
Saldo de lucros de exercícios anteriores	1.635:722\$064	
Lucro deste ano (25-7-42)	111.863\$610	1.747:585\$704

Reservas de depreciação de edifícios, equipamento, moveis e utensílios	3.084:639\$100	4.974:224\$804
--	----------------	----------------

Contas de compensação

Valores em garantia		8:200\$000
		27.511:307\$304

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — *Samuel N. Burger*, diretor geral. — *Max Boetger*, contador, reg. 32.218.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(Período de 27 julho 1941 a 25 julho 1942)

Crédito

Produto das operações em filmes	3.986:742\$600
Produto das operações em material de reclame e "trailers"	124:676\$610
Produto das operações dos cinemas	4.960:338\$800
Locação nos edifícios	314:633\$600
Lucros diversos	69:722\$300
	9.453:113\$940

Débito

Despesas gerais	7.299:761\$900
Imposto de renda	51:441\$100
Outros impostos e taxas	372:044\$100
Juros de créditos de terceiros	703:890\$900
Depreciações e amortizações	914:111\$700
Lucro líquido	111:863\$610
	9.453:113\$940

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO EM 25 DE JULHO DE 1942

Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — Matriz — New Jersey

Saldo de lucros anteriores	1.635:722\$064
Lucro deste ano	111:863\$610
	1.747:585\$704

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — *Samuel N. Burger*, diretor geral. — *Max Boetger*, contador, reg. 32.218.

(N. 13.590 — 27-10-42 — 232\$6)

COMPANHIA SUBURBANA IMOBILIÁRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Suburbana Imobiliária, em 26 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.204, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942 — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.594 — 27-10-42 — 22\$4).

COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.985, a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 6 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, e elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.595 — 27-10-42 — 24\$5).

COMPANHIA SUBURBANA INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Suburbana Industrial, em 27 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.907, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 13.593 — 27-10-42 — 28\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à rua Aristides Lobo, 90-98, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas, representando quatro mil ações, ou seja a totalidade do capital social, atendendo à convocação publicada no *Diário Oficial* e no *O Jornal* datados de 24, 25 e 26 de setembro próximo findo, respectivamente. O Sr. Victor Marques Paula Rosa, diretor-presidente da Sociedade, abrindo a sessão solicitou dos Srs. acionistas presentes a indicação de um presidente que devesse dirigir os trabalhos da assembléia. Por indicação do acionista Dr. Vicente Ferrer Gaede, foi eleito por aclamação o acionista Americo Constantino Bréa que, aceitando, agradece aos seus pares a distinção de que foi alvo e convida os acionistas José F. de Paula Freitas e Francisco da Silva Tavares para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. presidente da mesma pede aos secretários procedessem ao confronto das assinaturas e declarações do "Livro de Presença dos Acionistas" com as provas de posse das ações da Sociedade em poder desta, tendo sido constatada a presença de acionistas em número legal e de acordo com os estatutos sociais. Em seguida, o Sr. presidente da mesa declarou que, de acordo com a publicação já anunciada, cujos dizeres, lidos pelo segundo secretário, são os seguintes: "Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas a se reunirem em sua sede, à rua Aristides Lobo ns. 90-98, sobrado, nesta Capital, às quatorze horas do dia 3 de outubro próximo futuro, afim de tratarem de assunto de interesse da Sociedade". Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Victor Marques Paula Rosa, diretor-presidente; Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor técnico comercial e Odilon de Paula Rosa, diretor-tesoureiro, a presente assembléia foi convocada para regularizar o contrato de locação da Sociedade e que, apesar de ser um assunto já discutido e do pleno conhecimento de todos os acionistas presentes, a Diretoria da Sociedade, embora possuindo poderes para resolvê-lo por si, deliberou não tomar qualquer iniciativa nesse sentido, sem primeiro consultar, por esta forma, a opinião e parecer de todos os acionistas presentes, a respeito. O acionista e advogado Sr. Henrique Viegas, pedindo a palavra, fez longas considerações sobre a situação jurídica em

que se acha a Sociedade, como locatária, em face do contrato de locação do prédio em que está instalada, contrato este que, no seu entender, é de eficácia jurídica precária, senão nulo, rescindido de pleno direito, por vício de origem, de vez que anteriormente à feitura do mesmo, em cinco de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, já o dito imóvel, que é objeto da locação, se achava onerado com sublocações e contratos outros, escritos e verbais, a respeito dos quais não foi feita nenhuma ressalva, nem a menor referência no contrato em exame, o qual, não obstante, continua em pleno vigor; que tendo em vista tão estranha situação jurídica que, de fato, tem sido tolerada, mas que, de direito, poderá de futuro acarretar não pequenos embaraços a quantos se encontrem, inexplicavelmente, por força de locações escritas e verbais, no uso e gozo do mesmo imóvel, no intuito de acautelarem interesse social, apresentou a proposta no sentido de a assembléia ora reunida, aliás representada pela totalidade de seus acionistas, ratificando dispositivos de seus estatutos quanto à competência da Diretoria, outorgasse a esta plenos poderes para entrar em acordo com o proprietário no sentido de, na melhor forma de direito, regularizar semelhante situação, procedendo-se a um exame no referido contrato, para uma revisão em suas cláusulas, de maneira que à Sociedade locatária fossem outorgados poderes expressos para sublocação de parte do imóvel já sublocado. Terminada a leitura, o Sr. presidente da mesa, digo, tendo o acionista e advogado Henrique Viegas terminado a sua útil exposição, o Sr. presidente da mesa, depois de verificar a ausência na sala dos trabalhos dos acionistas Victor Marques Paula Rosa, pessoa interessada na solução da matéria apresentada como proprietário do citado imóvel; Joaquim José de Paula Rosa Junior e Odilon de Paula Rosa, na qualidade de seus parentes consanguíneos, submeteu tal proposta à votação e, como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Após isso, o acionista Joaquim José de Paula Rosa Junior que, juntamente com os seus colegas, havia reingressado na sala dos trabalhos, em seu nome e no de Odilon de Paula Rosa, solicitou à mesa fosse consignado em ata um voto de louvor ao acionista Henrique Viegas, por ter sido o autor da proposta que acaba de ser unanimemente aprovada, proposta esta que eles apoiavam na sua íntegra, pois que, além de ser reconhecidamente justa pelo seu fundamento, vinha beneficiar sobremaneira os interesses sociais, fazendo desaparecer, de uma vez para sempre, o ambiente de intranquilidade até então reinante e criado pela expectativa de futuros embaraços, geralmente acompanhados de consequências altamente prejudiciais. Achando-se esgotado o assunto que motivou a presente reunião, o Sr. presidente da mesa consultou se alguém mais desejava fazer uso da palavra para tratar de motivos que interessassem à Sociedade, e, como ninguém se manifestasse, foi pelo mesmo declarada suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Feito isto, foi a sessão reaberta e lido o presente instrumento que, submetido à discussão e votação, foi, sem ressalvas, por todos aprovado, pelo que eu, primeiro secretário que o lavrei, assino-o com o Sr. presidente da mesa e os demais acionistas presentes, conforme se segue: — José F. de Paula Freitas, Americo Constantino Bréa, Francisco da Silva Tavares, Dr. Vicente Ferrer Gaede, Henrique Viegas, Mauricio Klaczko, Joaquim José de Paula Rosa Junior, Pericles da Silveira, Odilon de Paula Rosa, Armando Carreira Lassance, Victor Marques Paula Rosa, Arthur Fernandes de Carvalho e Castro. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. Esta é a cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade. — José F. de Paula Freitas, primeiro secretário; Victor Marques Paula Rosa, diretor-presidente; Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor-comercial; Odilon de Paula Rosa, diretor-tesoureiro.

(N. 14.013 — 27-10-42 — 142\$8)

COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo a obrigação que como sabeis, decorre da lei vigente e está consignada nos Estatutos da Sociedade, damos o resumo da nossa gestão dos negócios e atos no exercício encerrado a 30 de junho último.

Pelo balanço, livros e documentos que ficaram à vossa disposição, os quais, sem dúvida, examinastes com cuidado e critério, conheceis que, depois de longo período em que viveu a Sociedade da renda de suas propriedades, resolvemos encetar novas operações possibilitando resultados compensadores em futuro próximo.

Como é do vosso conhecimento, as transações sobre imóveis não tem a celeridade que outras apresentam; mas se fazem seguras, para aguardar frutos que virão.

Éis porque, em conjunção de esforços com empresa congênere, obtivemos promessa de venda de propriedades bem localizadas, movimentando o necessário crédito de que decorreu o pequeno "deficit" que o balanço demonstra, o qual, no entanto, será oportunamente, assim esperamos, vastamente compensado.

Dispensamo-nos de minúcias, visto como dos livros e documentos, públicos e particulares que examinastes, tudo consta com a clareza necessária.

Certo é, porém, que ficamos ao vosso dispor para todo e qualquer esclarecimento ou justificativa que ordenardes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Mario Rolla*, diretor-presidente. — *João Daher*, diretor-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

I — Imobilizado:			
Imoveis	8.207.509\$400		
Moveis e utensílios	5.365\$300		
Instalações	113.538\$500	8.326.413\$200	
II — Disponível:			
Caixa		7.792\$000	
III — Realizável:			
Contas correntes		1.154.118\$100	
IV — Contas de compensação:			
Contratos de arrendamento ...	720.000\$000		
Ações caucionadas	30.000\$000	750.000\$000	
V — Contas de resultado:			
Lucros e perdas		78.004\$000	
		10.316.327\$600	

Passivo

I — Não exigível:			
Capital	1.000.000\$000		
Fundo de depreciação	58.192\$400		
Fundo de reserva	30.587\$300	1.088.779\$700	
II — Exigível em curto prazo:			
Letras a pagar	2.000.000\$000		
Títulos avalizados	550.000\$000	2.550.000\$000	
III — Exigível em longo prazo:			
Contratos de promessa de compra e venda	5.820.000\$000		
Contas correntes	107.547\$900	5.927.547\$900	
IV — Contas de compensação:			
Arrendamentos	720.000\$000		
Caução da Diretoria	30.000\$000	750.000\$000	
		10.316.327\$600	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Mario Rolla*, diretor-presidente. — *João Daher*, diretor-gerente. — *José Servulo de Araujo*, contador registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 40.799, folha n. 177, livro 1, T.º 45.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito

A Despesas gerais:			
Valor de diversas despesas efetuadas durante este exercício		27.572\$600	
A Impostos:			
Importe dos impostos pagos no corrente exercício		76.513\$100	
A Juros & Descontos:			
Valor dos juros pagos e creditados a diversos, neste exercício		136.148\$000	
A Fundo de depreciação:			
Importe creditado a esta conta para constituição do fundo de depreciação das contas de "Instalações" e "Moveis & Utensílios"		11.890\$300	
		252.124\$000	

Crédito

De Aluguéis:			
Importe correspondente aos aluguéis do prédio de nossa propriedade, durante o corrente exercício		174.120\$000	
Balanço (Prejuízo verificado)		78.004\$000	
		252.124\$000	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Mario Rolla*, diretor-presidente. — *João Daher*, diretor-gerente. — *José Servulo de Araujo*, contador registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 40.799, folha n. 177, livro 1, t. 45.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No exercício da atribuição que nos assinala a lei em vigor, examinamos com o preciso cuidado, todas as contas relativas ao exercício encerrado a 30 de junho próximo findo.

Pesquisamos a razão das transações que a Diretoria efetuou, todos os seus atos, e concluímos que — todos eles consultam os interesses sociais.

A escrita, toda feita com individuação e clareza, fundada em documentos habéis, está em perfeita ordem.

Dai propormos que os atos e contas da Diretoria sejam aprovados sem restrições.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *Gustavo Monteiro, Salvini*. — *Daniel Lourenço Baeta Neves*. — *Almiro Marques Gomes*.

(N. 14.020 — 27-10-42 — 219\$3).

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA NICOLSON

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA ABAIXO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, no Rio de Janeiro e em o prédio número quarenta e cinco da rua Teófilo Otoni, primeiro andar, sala dos fundos, escritório do liquidante da Sociedade Anônima Casa Nicolson, aí, às quatorze horas, presente o liquidante Frederick Arthur Parkinson e os acionistas em sua totalidade conforme o livro de presença, representando também a totalidade do capital social, assumiu a presidência o liquidante e declarou que havendo número legal, declarava instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade Anônima Casa Nicolson em liquidação de acordo com as convocações para final liquidação e prestação de contas do liquidante e tratando de contas de sua gestão, convidava a Assembléia a indicar quem devia presidir-la. Pelo acionista Pedro Silva foi proposto o nome do Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, para presidir a Assembléia o que foi por todos os presentes aprovado. Assumindo a presidência o Dr. Rodovalho Leite Ribeiro convidou para secretários os acionistas Januario da Silva Varella e Jurandyr Julio de Souza e assim organizada a mesa, mandou o presidente que o primeiro secretário procedesse à leitura das convocações publicadas no "Jornal do Comércio" do dia onze do corrente e *Diário Oficial* de doze também do corrente, e bem assim a leitura das contas do liquidante e dos recibos e quitações que acompanham as mesmas contas. Finda a leitura, o presidente declarou em discussão as contas do liquidante, as quais, bem como os documentos que as instruíam, podiam ser examinadas pelos senhores acionistas. Pediu a palavra o acionista Pedro Silva e declarou que tendo todos os acionistas pleno conhecimento de todos os autos do liquidante, reconhecendo exatas todas as contas e o rateio consignado, tendo mesmo já recebido e dado quitação ao mesmo, requeria que a Assembléia aprovasse as contas, dando plena e raza quitação ao Sr. Frederick Arthur Parkinson da gestão de liquidante, ficando assim extinta para todos os efeitos a liquidação da Sociedade Anônima Casa Nicolson, de acordo com o que fora já deliberado na primeira Assembléia Geral Extraordinária que decretara a liquidação. Pelo presidente foi posta a votos a proposta do acionista Pedro Silva depois de sobre a mesma se manifestarem favoravelmente vários acionistas, sendo a mesma unanimemente aprovada, abstando-se de votar o Sr. liquidante. Em face do que acabava de deliberar a Assembléia o presidente deu por encerrada a liquidação e nada mais havendo a tratar encerrou a Assembléia, levantando a sessão por meia hora para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente, posta em discussão e em seguida em votação sendo aprovada por todos os presentes, depois de lida e achada em tudo conforme, assinando-a, em seguida, a mesa que a presidiu. Eu, Januario da Silva Varella, secretário, que a escrevi e assino. — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro*, presidente — *Januario da Silva Varella* — *Jurandyr Julio de Souza* — *Pp. de Alvaro Silva*, *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro* — *Pedro Henriques da Silva* — *Joaquim Rodrigues de Souza Telles* — *H.J. Henry* — *Graham F. Parkinson* — *F.A. Parkinson*.

(N. 14.016 — 27-10-42 — 71\$4).

COMPANHIA UNIÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água, em 26 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob n. 18.381, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria para o triênio de 1942 a 1945 e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 14.025 — 27-10-42 — 32\$6).

EMPRESAS MARÍTIMAS BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itamar S.A., Brasileira de Empresas Marítimas, em 15 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devi-

damente arquivada nesta Repartição, sob n. 18.332, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, e fixou os honorários destes e da Diretoria, bem como tomou outras deliberações. Em tempo: a Sociedade supra citada mudou a sua denominação para Empresas Marítimas (Brasil), S.A., por deliberação da assembléa geral extraordinária, arquivada nesta Repartição, em 1 de outubro de 1942, sob n. 18.260. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 14.026 — 27-10-42 — 32\$6).

USABRA (REPRESENTAÇÕES) S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Usabra (Representações) S. A., em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob n. 18.309, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 11 de julho de 1942, que aprovou alterações estatutárias.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 14.022 — 27-10-42 — 27\$5).

COCA-COLA, REFRESCOS, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Coca-Cola Refrescos, S.A., em 9 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob n. 18.297, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 9 de setembro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia dos diretores gerente e de venda, e elegeu seus substitutos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 14.021 — 27-10-42 — 27\$5).

LABORATÓRIOS VERNY S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Verny S. A., em 23 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.374, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1942, que aprovou o aumento do capital social de 250:000\$0 e outras alterações estatutárias inclusive a mudança da denominação social para Companhia de Produtos Químicos Laboratórios Verny; b) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Hipotecário do Estado de Minas Gerais; c) ata com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$0 e um selo de educação e saúde. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 14.028 — 27-10-42 — 32\$6).

COMPANHIA TERRITORIAL VILA DOS LÍRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1942

Aos oito dias do mês de outubro de 1942, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 92, térreo, com a presença de sete acionistas abaixo assinados, possuidores de três mil oitocentos e noventa e oito ações com direito a setecentos e setenta e nove votos, de acordo com o art. 7.º do capítulo II dos estatutos e conforme livro de presença, foi pelos mesmos escolhido para presidente da assembléa o Sr. Dr. Helio Lopes de Oliveira Lyrio, que convidando para secretariar a mesa o Sr. Othon Lopes de Oliveira Lyrio declarou, ato contínuo, instalada a assembléa. Concedida a palavra ao Sr. Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, presidente da Companhia, declarou este aos presentes que esta assembléa tinha por fim, conforme convocação feita no *Diário Oficial* de 26, 28 e 29 de setembro de 1942, e "Jornal do Brasil" de 26, 27 e 29 do mesmo mês e ano, autorizar a Diretoria a fazer cessão e doação por escritura pública ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal independente de toda e qualquer indenização dos terrenos, aparelhamentos e instalações do abastecimento d'água da Villa dos Lírios, de propriedade da Companhia, tudo de acordo e conforme termo de cessão já por ele assinado como presidente da Companhia, perante aquela repartição, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, como era do conhecimento dos Srs. acionistas.

Após a exposição feita pelo presidente da Companhia, pediu a palavra o acionista Sr. Waldemar Janot, que, por si e como representante de Lyrio, Janot & Cia., Casa Bancária, declarou que o pedido de autorização ora feito, para que pudesse a Diretoria fazer a cessão e doação por escritura pública era apenas uma ratificação de poderes concedidos a Diretoria, pois foi com o conhecimento e aprovação dos Sr. acionistas que os diretores da Companhia tinham assinado termo de cessão de sete de fevereiro de 1939.

Posto em votação a autorização pedida, foi a mesma unanimemente aprovada, deixando de votar os impedidos por lei, ficando portanto a Diretoria com amplos poderes para assinar a escritura pública da sessão e doação já referidas.

Não havendo mais quem quisesse se utilizar da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata e eu, Othon Lopes de Oliveira Lyrio, como secretário a assino com os demais acionistas presentes. — *Othon Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Helio Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Waldemar Janot*. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Lyrio, Janot & Companhia*. — *Jacques da Silva Janot*. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*.

(N. 14.030 — 27-10-42 — 75\$5).

QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Manifesto de Incorporação

Química Industrial Brasileira Sociedade Anônima — Avenida Rio Branco, 11 — 1.º andar — Telegrama: "Indusalpa" — Telefones: 43-3808 — 43-3800.

Ao comércio, à lavoura e à indústria.

No momento que atravessamos, é a indústria, entre os demais campos de atividade humana, o veículo mais apropriado para o desenvolvimento das nossas capacidades produtivas e o melhor emprego para os capitais paralisados, a exemplo do que se verifica nos Estados Unidos da América do Norte, cuja capacidade de produção vem assonbrando a velha Europa.

Desenvolver e incrementar a indústria é pois um ato de patriotismo, um auxílio positivo à Nação, que extemporaneamente, se caminha para o período da dificuldade mais negra, que a presente, se não tiver ao seu lado, as maiores forças produtivas possíveis, como bem esplanado tem o nosso digno Chefe Presidente Dr. Getúlio Vargas.

A industrialização de determinados produtos químicos, tem sido desprezada entre nós, em vista da dificuldade de colocação decorrente da concorrência de empresas estrangeiras, que no afan de conseguir o nosso mercado, desprezam todas as margens de lucros, trocando mercadorias pelo seu valor real de aquisição. Agora, porém, que a sombra nefasta da guerra invadiu os Cinco Continentes, conduzindo em sua companhia o luto, o desespero e o desequilíbrio financeiro a todos os povos, somos forçados a cuidar de nós mesmos procurando suavizar na medida de nossas possibilidades a situação que se nos apresenta, com a substituição dos produtos que nos faltam por outros de idêntica aplicação, mas, de nosso próprio fabrico, com emprego de matéria prima nossa e, assim, teremos cumprido a nossa missão em prol do progresso próprio e do Brasil.

O incentivo de um grande número de interessados do comércio, da indústria e mesmo da lavoura, permite-nos lançar hoje o manifesto de incorporação de uma organização moldada cientificamente, que se denomina *Química Industrial Brasileira Sociedade Anônima*.

A nova organização que tem por objeto o maior desenvolvimento da indústria química, representações químicas e tudo que se relacione com a química, acampa as Indústrias Químicas Alpha S.A., assumindo o seu passivo e ativo e dando para os fins de direito, plena e geral quitação a sua Diretoria.

A *Química Industrial Brasileira S. A.*, empresa em forma de Sociedade Anônima regendo-se pelo decreto n. 2.627, de 1940, com o capital de Cr. \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representa-

dos em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, no valor de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Podendo para o bom êxito do negócio, se for necessário, ser elevado o capital, até Cr. \$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

As ações serão vendidas à vista, ou em prestações, com 20% (vinte por cento), de entrada e o restante, subdividido em 8 (oito) pagamentos.

A duração da Sociedade, será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada.

As ações serão lançadas a subscrição pública, no dia 28 de outubro de 1942, nos Escritórios da Cia. à avenida Rio Branco, 14 — 1.º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, devendo a subscrição ser encerrada 72 (setenta e duas) horas depois.

A Sociedade se compromete dentro de 12 (doze) meses no máximo, a iniciar as suas atividades econômicas.

Aos acionistas depois de integralizarem as ações, durante o tempo que anteceder ao início das operações econômicas, serão pagos 5% (cinco por cento), de juros ao ano.

O zelo com que o Governo de S. Excia. Dr. Getúlio Vargas, cuidou da matéria, cercando a Indústria Brasileira, das garantias necessárias para o seu progresso e ao mesmo tempo amparou os acionistas de sociedades anônimas com leis, que deixa o seu capital a salvo de qualquer impregisto.

Assim, levada pelas garantias que a lei assegura, quer à empresa quer aos acionistas, lança a Química Industrial Brasileira Sociedade Anônima, o seu primeiro manifesto de incorporação.

O projeto dos Estatutos e Manifesto de Incorporação, documentos exigidos pelo decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontra-se à disposição dos Srs. interessados, durante o prazo de lei, na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942.

Incorporadores:

Col. Emilio Pessoa d'Oliveira, brasileiro, T. Cel., reformado, viuvo, residente à avenida Mem de Sá n. 135.

Dr. José Monteiro de Queiroz, advogado, casado, brasileiro, residente: Conde Baependi n. 4 — Apt. 52.

Benedito Pereira da Silva, casado, brasileiro, proprietário, residente à avenida Gomes Freire n. 110.

Maj. Alvaro Castanho do Valle, casado, brasileiro, reformado, residente em Niterói.

Dr. Emilio Pessoa d'Oliveira. — José Monteiro de Queiroz. — Alvaro Castanho do Valle. — Benedito Pereira da Silva.

Reconheço as firmas, Col. Emilio Pessoa d'Oliveira e Alvaro Castanho do Valle.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira.

Projeto dos Estatutos da Química Industrial Brasileira, Sociedade Anônima

I — DA SOCIEDADE, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Química Industrial Brasileira, S. A., fica constituída uma sociedade, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sede da Sociedade, é na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é a exploração do fabrico de produtos químicos; representações químicas e tudo que se correlacione com a indústria química.

Art. 4.º A duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos a contar da sua constituição, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O ano social, coincide com o ano civil.

II — DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de Cr \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas de Cr \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, o que representa o valor nominal, podendo, se para o bom êxito do negócio, for necessário, ser elevado o capital até Cr \$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 6.º As opções serão assinadas por dois diretores, com todas as formalidades prescritas em lei.

Art. 7.º As ações serão nominativas e assinadas por dois diretores.

III — DA DIRETORIA

Art. 8.º A Sociedade será administrada por 3 (três) diretores, denominados:

Diretor presidente;
Diretor gerente;
Diretor tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria, será de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º A Diretoria que terá amplos poderes de administração, compete os casos não previstos nestes Estatutos, ou em lei.

Art. 10. Os diretores, prestarão para garantia de sua gestão, uma caução de 100 (cem) ações.

Art. 11. Aos diretores compete:

a) fixar, com aprovação da Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, os dividendos a serem distribuídos;
b) assumir as obrigações, transigir, firmar contratos, arrendar instalações, etc.

Art. 12. Ao diretor presidente, compete:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, podendo para este fim constituir mandatário;
b) dirigir toda a correspondência da Sociedade;
c) assumir com o diretor tesoureiro, os documentos para cuja validade seja necessário a assinatura de dois diretores.

Art. 13. Ao diretor tesoureiro, compete:

a) atribuições especificadas do cargo;
b) guardar os valores da Sociedade. Depositar e retirar em estabelecimentos bancários, ou casas comerciais, juntamente com o diretor gerente, dinheiro e valores, assinar cheques e os documentos necessários;

c) substituir o diretor presidente em seus impedimentos;

d) dirigir a contabilidade;

e) apresentar balancetes mensais, elucidativos à situação financeira da Sociedade;

f) fazer todos os recebimentos e efetuar os pagamentos.

Art. 14. Ao diretor gerente, compete:

a) superintender o pessoal em geral e o material da Sociedade;
b) traçar e por em execução planos para orientar a finalidade comercial da Sociedade;

c) assinar juntamente com o diretor tesoureiro, os depósitos e retiradas bancárias ou em casas comerciais, dinheiro e valores;

d) apresentar mensalmente um relatório do material e instalações técnicas;

e) dirigir e traçar planos de publicidades;

f) efetuar compras para a Sociedade, submetendo-as à aprovação do diretor tesoureiro;

g) fixar retribuições e salários;

h) admitir e demitir empregados;

i) fazer contratos de fornecimentos de vendas;

j) abrir filiais, agências ou sucursais.

IV — DA ASSEMBLÉIA

Art. 15. A Assembléia Geral dos acionistas se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, convocada pela Diretoria com antecedência de 30 (trinta) dias, por anúncio.

Art. 16. Os acionistas deverão exhibir os respectivos documentos afim de provarem terem sido depositadas as ações na sede social 3 (três) dias antes da realização da Assembléia.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão abertas pelo presidente, ou seu substituto legal, presidida por um acionista, escolhido na ocasião, que convidará um secretário para a mesa.

V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com atribuições definidas em lei.

Art. 19. O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, podendo ser reeleito.

VI — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral resolverá, mediante proposta da Diretoria, sobre as atribuições dos lucros líquidos verificados.

Art. 21. Aos acionistas, durante o período que anteceder o início das operações sociais, serão pagos 5% (cinco por cento) de juros ao ano.

Art. 22. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento), para a constituição de um fundo de reserva destinado à integridade do capital.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Química Industrial Brasileira, S. A., assume o ativo e passivo da firma Indústrias Químicas Alpha Sociedade Anônima, de quem são sucessores.

Art. 23. Aqueles acionistas que eleitos para cargos de diretores, depois de empossados, por motivo de força maior não possam assumir pessoalmente a direção de seus cargos, poderão exercer o mandato, por procuração, com poderes especiais para esse fim, assumindo, porém, a inteira responsabilidade dos atos praticados pelo procurador.

Parágrafo único. Até as primeiras eleições, exercerão as funções de presidente provisório o Sr. coronel Emilio Pessoa d'Oliveira, de tesoureiro provisório, o Sr. Dr. José Monteiro de Queiroz, de diretor gerente provisório, o Sr. major Alvaro Castanho do Valle, os quais aceitaram os respectivos cargos e foram nos mesmos empossados pelos incorporadores que os presentes estatutos subscrevem, bem como o manifesto de incorporação.

Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil. — Os incorporadores: Coronel Emilio Pessoa d'Oliveira, brasileiro, viuvo, tenente-coronel reformado, residente à avenida Mem de Sá n. 153. — Dr. José Monteiro de Queiroz, casado, brasileiro, advogado, residente à rua Conde Baependi n. 4, apartamento 52. — Benedito Pereira da Silva, casado, brasileiro, proprietário, residente à avenida Gomes Freire n. 110. — Major Alvaro Castanho do Valle, casado, brasileiro, reformado, residente em Niterói.

(N. 14.029 — 27-10-942 — 24949)

Companhia Locativa e Construtora

No escritório desta Companhia à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas, do dia 1 de novembro em diante uma quota na razão de 10\$0 por ação por conta dos dividendos suplementares.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora — *Claudio Moniz*, presidente.

(N. 14.014 — 27-10-42 — 12\$2)

Companhia Agricola Botucatu

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 1.º andar, os documentos de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 99.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — *Candido G. de Paula Machado*, diretor.

(N. 13.757 — 26-10-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Centro Espirita Estrela D'Alva

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os Srs. sócios quites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, no dia 29 do corrente, às 20 horas, para tratarem de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942 — *Hilda Roro*, presidente.

(N. 14.017 — 27-10-42 — 11\$2)

Perfumaria Girasol S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (segunda convocação) em sua sede social à rua da Gambôa n. 120, fundos, às treze horas do dia 21 do corrente mês, afim de:

- Satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referentes aos seus Estatutos;
- Deliberar sobre alienação ou arrendamento de bens da sociedade;
- Resolver sobre ordenado dos diretores.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942 — A diretoria: *Laurindo Nolasco*, diretor-presidente. — *Jorge de Souza Mello*, diretor-gerente.

(N. 13.581 — 24-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Declaramos, para todos os fins de direito, que nesta data, de comum acordo entre os Incorporadores da Reubras, Companhia Indústrias Reunidas do Brasil fica o Sr. Paulo F. de Moraes desligado por sua livre e espontânea vontade, das responsabilidades de incorporação da referida Companhia, tendo transferido todos os seus direitos e obrigações aos incorporadores, Srs. Leandro Pereira Teles e Paulo Ribeiro Dias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *Leandro Pereira Teles*. — *Paulo Ribeiro Dias*.

Reconheço a firma retro Leandro Pereira Teles — Rio, 19 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Antonio Ferreira Leite*.

Reconheço a firma retro Paulo Ribeiro Dias — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvarenga Freire*.

Estou de pleno acordo com a declaração que fizeram os Srs. Leandro Perel-

ra Teles e Paulo Ribeiro Dias, tendo nesta data me desligado da incorporação da Reubras, Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, livre e desembaraçado de todo e qualquer compromisso, assumindo a responsabilidade da incorporação aqueles senhores.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *Paulo F. de Moraes*.

Reconheço a firma supra Paulo F. Moraes — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Ferreira Neves*, 1.º substituto.

(N. 13.592 — 27-10-42 — 61\$2 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão da 2.ª série complementar do Colégio Pedro II acha-se na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 27 de outubro de 1942. — *José Vieira Soares*.

(N. 14.005 — 27-10-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro para os fins de direito que perdi meu diploma de cirurgião-dentista, expedido em dezembro de 1938 pela Faculdade de Odontologia, da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 23 de outubro de 1942. — *Walter Setti*.

Reconheço a firma supra — São Paulo, 23 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Ricardo M. Garrido*, tabelião interino.

(N. 13.761 — 26-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

"União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 26 do corrente, são convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à rua da Alfândega n. 107, 2.º andar, no dia 5 de novembro de 1942, às 15 horas, afim de reunidos deliberarem sobre a reforma dos estatutos, e serem atendidas as exigências dos decretos-leis ns. 2.063, 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942 — A diretoria: *Cornelio Jardim*, presidente. — *Orlando Soares de Carvalho*, vice-presidente. — *Manoel da Silva Matos*, secretário. — *José Candido Francisco Moreira*, tesoureiro.

(N. 14.015 — 27-10-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Aviso

Tendo-se extraviado a cautela n. 2 914, representativa de 25 ações nominativas da Cia. Petropolitana Fiação e Tecelagem e de minha propriedade, faço público que a considero extraviada para todos os efeitos legais.

Rio, 26 de outubro de 1942. — *Odette Bôavista Accioly*.

Reconheço a firma *Odette Bôavista Accioly* — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvarenga Freire*.

(N. 13.749 — 26-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Aviso**COMPANHIA PETROPOLITANA FIAÇÃO E TECELAGEM**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à sede da Cia., à rua da Quitanda n. 177, para entrega das restantes cautelas de desdobramento de ações, provenientes do aumento de capital aprovado por Assembléia Geral Extraordinária realizada a 19 de agosto de 1942, diariamente das 14 às 16 horas, excetuando-se os sábados. As ações ao portador pagarão no ato a importância total relativa ao imposto sobre a Renda, a razão de 8 % sobre o seu valor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — A Diretoria.

(N. 13.590 — 22-10-42 — 61\$2 — 4 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rua Senador Pompeu n. 117 — Telefone 43-1313.

De acordo com o final da carta de fiança fornecida ao proprietário da casa n. 241 da rua Sami, em Irajá — Sr. Bernardino Ferreira de Matos, para garantia do aluguel devido pelo seu morador — Sr. Estevão Alves da Silva Filho, fica o aludido proprietário avisado de que esta Caixa não mais será responsável pelo pagamento do referido aluguel dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *Manoel Antonio Morgado*, presidente.

(N. 13.599 — 27-10-42 — 40\$8 — 2 vezes)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM**Índice alfabético e analítico****PREÇO : 3\$000**

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400